

## SUMÁRIO

### SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	PÁGINA
VICE-GOVERNADORIA .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	5
SECRETARIA DE FAZENDA .....	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	8
SECRETARIA DE SAÚDE .....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	11
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	11
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	12
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	13

### SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	26
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	26
VICE-GOVERNADORIA .....	27
CASA MILITAR .....	28
SECRETARIA DE GOVERNO .....	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	28
SECRETARIA DE SAÚDE .....	36
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	37
SECRETARIA DE OBRAS .....	37
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	38
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	38
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA .....	39
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	39
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	39

### SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	39
VICE-GOVERNADORIA .....	40
SECRETARIA DE GOVERNO .....	40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
SECRETARIA DE FAZENDA .....	40
SECRETARIA DE SAÚDE .....	41
SECRETARIA DE OBRAS .....	42
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL .....	43
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	44
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	44
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	44
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	46
INEDITORIAIS .....	47
ÍNDICE .....	48

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.071, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0113.001620/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.206 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.280.000
28.122.0100.2518	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 004782	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.19.41	220	1.280.000	1.280.000
					<b>1.280.000</b>
ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.206 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.280.000
28.782.2800.2529	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref.: 004809	0001 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA / BID.	45.90.52	220	1.280.000	1.280.000
					<b>1.280.000</b>

DECRETO Nº 21.071, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.002.026/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda crédito suplementar, no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, a receita do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.073, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.000.346/2000 e 030.002.024/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL	2412.00.00	102	492.500	492.500
* As transferências não constam do Total					TOTAL 492.500

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA				685.000
04.126.2000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref.: 005386	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	34.90.39	100	192.500	
		34.90.39	102	492.500	685.000
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 685.000

ANEXO III		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE FAZENDA				192.500
28.843.0000.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA				
Ref.: 005241	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	192.500	192.500
130904/13904	19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL				492.500
28.843.0000.9032	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA				
Ref.: 005244	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	47.90.71	102	492.500	492.500
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 685.000

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				70.000
04.122.0100.2594	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004997	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	70.000	70.000
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 70.000

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				80.000
04.122.0100.2594	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004997	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	9.000	9.000
04.122.2000.1799	IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI				
Ref.: 005003	0001 IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	43.392	71.000
		34.90.92	100	27.608	
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 80.000

ANEXO II		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				70.000
04.122.0100.2593	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004996	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.51	100	70.000	70.000
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 70.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				80.000
04.122.0100.2594	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004997	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	45.90.52	100	9.000	9.000
04.122.2000.1799	IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI				
Ref.: 005003	0001 IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PACI NO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	71.000	71.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 80.000

DECRETO Nº 21.074, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10 inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 137.000484/2000, 138.000426/2000 e 030.002330/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	10.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				550.000
04.122.0100.2317	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				450.000
Ref.: 004093	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	80.000	
		34.90.39	100	100.000	
		34.90.30	120	120.000	
		34.90.39	120	150.000	
04.122.0100.2318	AÇÕES DE INFORMÁTICA				50.000
Ref.: 004094	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	120	50.000	
15.451.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				50.000
Ref.: 004541	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	50.000	
190112/00001	10.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				16.000
04.122.0100.2805	AÇÕES DE INFORMÁTICA				15.000
Ref.: 005048	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	116	5.000	
		45.90.52	120	10.000	
240101/00001	20.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				16.800
22.122.0100.2553	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				15.500
Ref.: 004825	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	15.500	
200035					580.500

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	10.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				550.000
15.451.0700.1734	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				550.000
Ref.: 004545	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	45.90.51	100	180.000	
		45.90.51	120	370.000	

190112/00001	10.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				16.000
13.392.1300.2058	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
Ref.: 005052	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	116	5.000	
15.452.0700.1991	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS E PONTO DE TÁXI NO GUARÁ				10.000
Ref.: 005055	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI NA QE 17/25 e QE 13/23 NO GUARÁ	45.90.51	100	10.000	
240101/00001	20.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				16.800
22.122.0100.2554	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				16.800
Ref.: 004828	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	16.800	
200042					580.500

DECRETO Nº 21.075, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Altera redação de dispositivo do Decreto N.º 20.169, de 15 de abril de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 2º inciso V e art. 6º da Lei Nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º A alínea "c" do Art. 1º do Decreto N.º 20.169, de 15 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

- " Art. 1º .....
- a) .....
- b) .....
- c) 04 (quatro) quilos de feijão cores, tipo I, II ou III;
- d) .....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.076, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, sendo suas competências e atribuições integradas à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - As Secretarias da Criança e Assistência Social e de Administração deverão apresentar, no prazo de noventa dias, proposta de reestruturação organizacional da Secretaria da Criança e Assistência Social e do respectivo regimento, visando a adequação ao disposto no artigo anterior. Parágrafo Único - Observado o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria da Criança e Assistência Social procederá os ajustes necessários dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, pessoal e contratual.

Art. 3º - Ficam remanejados para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria da Criança e Assistência Social os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, constantes do Anexo I, com os respectivos titulares.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal e suplementar da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, e com lotação na Secretaria da Criança e Assistência Social, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

Art. 5º Os servidores aposentados e os pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Inativos e Pensionistas do Distrito Federal.

Art. 6º - Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal, em conformidade com as disposições do Art. 4º da Lei nº 2.294, de 1999.

Art. 7º - As dotações orçamentárias da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o orçamento da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal. Parágrafo Único - São repassados à Secretaria de Administração do Distrito Federal os recursos orçamentários destinados ao custeio das aposentadorias e pensões, previstos no orçamento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 8º - Fica delegada ao Titular da Secretaria da Criança e Assistência Social competência para adotar todas as medidas e atos necessários à gestão e encerramento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Art. 9º - A Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal assumirá todos os deveres e obrigações inerentes à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 10 - Fica a Secretaria da Criança e Assistência Social autorizada a arrecadar recursos financeiros provenientes do exercício das atividades de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários do Distrito Federal, procedendo-se os recolhimentos junto ao Banco de Brasília S/A através do documento único de arrecadação do Governo do Distrito Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretaria da Criança e Assistência Social e daquelas oriundas da extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2000  
112º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ANEXO I

**CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL REMANEJADOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO  
FEDERAL/SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO				
				Secretário III	01		DFA-02
				Seção de Material	01		DFG-08
				Seção de Patrimônio	01		DFG-08
				Seção de Almojarifado	01		DFG-08
				Divisão de Recursos Administrativos	01		DFG-11
Presidência	Assessor	01	DFA-11				
	Secretário I	01	DFG-05				
				Secretário III	01		DFA-02
Procuradoria Jurídica	Chefe	01	DFG-13	Seção de Manutenção	01		DFG-08
	Assessor	02	DFA-11				
	Assistente II	01	DFA-09	Seção de Transporte	01		DFG-08
	Secretário II	01	DFA-04				
				Seção de Zeladoria e Vigilância	01		DFG-08
Coordenadoria de Controle Interno	Chefe	01	DFG-13				
	Assessor	02	DFA-11	Divisão de Documentação e Comunicação	01		DFG-11
	Secretário II	01	DFA-04				
				Secretário III	01		DFA-02
Diretoria Executiva	Assessor	01	DFA-11				
	Gerente Administrativo	01	DFG-06	Seção de Protocolo e Arquivo	01		DFG-08
	Secretário I	01	DFA-05				
				Seção de Reprografia	01		DFG-08
Chefia de Gabinete da DIREX	Chefe de Gabinete	01	DFG-14				
	Coordenador II	01	DFG-11	Seção de Recuperação da Informação	01		DFG-08
	Assessor	01	DFA-11				
	Assistente II	01	DFA-09	Diretoria de Operações	01		DFG-13
	Secretário II	01	DFA-04	Diretor	01		DFG-12
	Encarregado I	02	DFG-04	Diretor Centro de Apoio Social	01		DFG-12
	Encarregado III	01	DFG-02	Coordenador II	10		DFG-11
				Diretor do CDS de Samambaia	01		DFG-11
Secretaria de Orgãos Colegiados	Secretário I	01	DFG-05	Diretor do SOS Criança	01		DFG-11
				Assessor	03		DFA-11
Coordenadoria de Planejamento e Controle	Chefe	01	DFG-13	Assistente I	01		DFA-10
	Assessor	02	DFA-11	Coordenador III	07		DFG-09
	Secretário II	01	DFA-04	Chefe de Seção	02		DFG-08
				Supervisor	04		DFG-07
Núcleo de Pesquisa e Avaliação	Chefe	01	DFG-11	Gerente Administrativo	03		DFG-06
	Assistente I	01	DFA-10	Encarregado I	05		DFG-04
				Secretário II	01		DFA-04
Núcleo de Programação e Orçamento	Chefe	01	DFG-11	Assistente III	03		DFA-03
	Assistente I	01	DFA-10	Encarregado III	03		DFG-02
				Encarregado de Turno	05		DFG-01
Núcleo de Sistemas e Métodos	Chefe	01	DFG-11	Centro de Recepção e Triagem	01		DFG-12
	Assistente	01	DFA-10				
				Assistente II	02		DFA-09
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	DFG-13	Gerente Administrativo	01		DFG-06
	Assessor	02	DFA-11	Encarregado I	01		DFG-04
	Coordenador III	02	DFG-09	Assistente III	01		DFA-03
	Assistente II	02	DFA-09	Secretário III	01		DFA-02
	Secretário I	01	DFA-04				
				Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras-CIP/GO	01		DFG-12
Divisão de Recursos Financeiros	Gerente	01	DFG-11				
	Secretário III	01	DFA-02	Diretor	01		DFG-12
				Assistente II	02		DFA-09
Seção de Acompanhamento Orçamentário	Chefe	01	DFG-08	Gerente Administrativo	01		DFG-06
				Secretário III	01		DFA-02
Seção de Tesouraria	Chefe	01	DFG-08	Centro de Atendimento Juvenil Especializado CAJE	01		DFG-12
Seção de Contabilidade	Chefe	01	DFG-08	Chefe-Adjunto	01		DFG-11
				Chefe do Serviço de Internação Estrita	01		DFG-10
Divisão de Recursos Humanos	Gerente	01	DFG-11	Chefe do Serviço de Internação	01		DFG-10
	Secretário III	01	DFA-02	Provisória	01		DFG-10
Seção de Pessoal	Chefe	01	DFG-08	Coordenador III	02		DFG-09
				Assistente	01		DFA-09
Seção de Benefício de Pessoal	Chefe	01	DFG-08	Supervisor	01		DFG-09
				Psicopedagógico	01		DFG-09
Seção de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe	01	DFG-08	Supervisor de Ensino	01		DFG-09
				Assistente do Serviço de Internação Provisória	01		DFA-09
Divisão de Recursos Materiais	Gerente	01	DFG-11	Assistente do Serviço de Internação Provisória	07		DFA-07
				Chefe da Seção Administrativa	01		DFG-08
				Chefe da Seção de Atendimento Médico Odontológico	01		DFG-08
				Supervisor do Serviço de Internação Provisória	05		DFG-07
				Supervisor	01		DFG-07
				Supervisor do Serviço de Internação Estrita	05		DFG-07

	Assistente do Serviço de Internação Estrita	01	DFA-07
	Encarregado I	01	DFG-04
	Encarregado do Serviço de Internação Provisória	10	DFG-04
	Encarregado do Serviço de Internação Estrita	10	DFG-04
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Encarregado de Turno	04	DFG-01
Centro de Desenvolvimento Social de Brasília	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	02	DFA-09
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social de Brazlândia	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	02	DFA-09
	Encarregado do Núcleo de Convivência	01	DFG-07
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Encarregado III	01	DFG-02
	Secretário III	01	DFA-02
Centro de Desenvolvimento Social do Gama	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social do Guará	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho	Diretor	01	DFG-12
	Assistente II	01	DFA-09
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Gerente Administrativo	01	DFG-06
	Secretário III	01	DFA-02
	Encarregado III	01	DFG-02
Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga	Diretor	01	DFG-12
	Chefe do Núcleo de Atividades Múltiplas	01	DFG-09
	Assistente II	02	DFA-09

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 22-CCP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 20.460, de 29 de julho de 1999 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 22ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 29/02/2000.

Processo	Empresa
160.003.031/1999	ANTONIA SOUZA CHAVES ME
160.000.059/2000	DATALINE INFORMATICA LTDA
160.000.065/2000	DEBORA DE JESUS VIEIRA
160.001.411/1999	DISTRISUL COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA
160.003.806/1999	LUZIA ROSA SANTANA ME
160.002.084/1999	MAIA E LOPES LTDA ME
160.002.666/1999	MARIA CRISTINA SOARES ME
160.000.082/2000	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ME
160.000.097/1999	ORMIZA LIMA RODRIGUES ME
160.003.057/1999	QUITERIA DA SILVA ME
160.003.050/1999	RAIMUNDO PORTO DA COSTA ME
160.000.098/2000	TATIANA ANDRE DO RAMO ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2000. Odone Rosa Raimundo, Presidente do Comitê de Consulta Prévia.

DELIBERAÇÃO Nº 23-CCP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 20.460, de 29 de julho de 1999 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 23ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 14/03/2000.

Processo	Empresa
160.000.089/2000	CGF COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
160.000.920/1999	GOMES E GUIMARAES LTDA
160.000.241/2000	JSB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
160.002.381/1999	SETA COMUNICAÇÃO VISUAL GRAFICA E EDITORA LTDAME
160.001.200/1999	SOE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO EMPRESARIAL LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 16 de março de 2000.

Brasília, 16 de março de 2000  
JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO  
Presidente

### VICE-GOVERNADORIA

#### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 14 de março de 2000

PROCESSO: 030.000.214/2000  
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº80/2000, ordinário, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S.A., para atender despesas de telefonia celular, durante o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.662/2000  
INTERESSADO: MISSION EDIÇÕES E EVENTOS LTDA  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº78/2000, ordinário, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da MISSION EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, para atender despesa com inscrição dos servidores: Nilton Oliveira Batista, mat.92.953-0 e Hermam Ted Barbosa, mat.93.118-0, no seminário 3ª Jornada Nacional, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março, em Brasília-DF.  
Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.848/2000  
 INTERESSADO: TOP EVENTOS  
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº77/2000, ordinário, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da TOP EVENTOS, para atender despesa referente a inscrição dos servidores: Suely do Sacramento Silva Rodrigues, mat.30.502-2; Maria Nilde Maria da Silva, mat.41.953-2; Luigi Shimith Dalmaso, mat. 41.164-7; Elaine Barbosa Valadares, mat.95.444-6; Cleiton das Chagas Fernandes, mat.40.565-5; Edilson Carrusca de Oliveira, mat. 46.294-2, no seminário, A Resolução de Incidentes no Processo Disciplinar, realizado nos dias 30 e 31 de março do ano em curso, em Brasília-DF.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.215/2000  
 INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A  
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº49/2000, ordinário, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com prestação de serviços de telefonia, SUCAR/GVG.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.002.108/2000  
 INTERESSADO: TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A  
 ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº84/2000, ordinário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, referente a aquisição de linhas telefônicas para a Residência Oficial do Vice-Governador, localizada na QSB 04 lotes 05,06 e 07 em Taguatinga-DF, conforme Decreto nº20.965 de 20/01/00, publicado no DODF nº15 de 21/01/00.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
 Em 15 de março de 2000

PROCESSO Nº : 140.000.012/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ  
 ASSUNTO : DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 036/2000 no valor de R\$ 2.963,88 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.100/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
 ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 072/2000 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.106/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
 ASSUNTO : CÓPIAS HELIOGRÁFICAS DE PLANTAS E PROJETOS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2000 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.131/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO  
 ASSUNTO : CÓPIAS HELIOGRÁFICAS DE PLANTAS E PROJETOS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 050/2000 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.100/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
 ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 051/2000 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.067/2000  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ  
 ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2000 no valor de R\$ 4.888,80 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.123/97  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ  
 ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 008/2000 no valor de R\$ 73.510,02 (setenta e três mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 141.000.745/93  
 INTERESSADO JOSÉ DOMINGUES GONZALES  
 ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO Nº 141.001.866/98  
 INTERESSADO MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS  
 ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 1999 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei de nº 901, de 22 de agosto de 1995, com as alterações efetuadas pela Lei de nº 1.265, de 07 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto de nº 18.462, de 18 de julho de 1997, resolve regulamentar e disciplinar a ocupação de áreas públicas da competência desta Administração Regional, por trailers, quiosques e similares, de acordo com as normas a seguir estabelecidas.

I - A ocupação de áreas públicas por trailers, quiosques e similares obedecerá as distâncias mínimas entre si e o comércio local de no mínimo 30m (trinta metros), salvo aquelas cujos projetos de locação são

desenvolvidos pela Administração Regional, ou dentro deste raio, com a respectiva autorização dos moradores ou comerciantes;

II - Os trailers quiosques e similares em área pública só poderão funcionar com o respectivo Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido em legislação específica;

III - O titular deverá ser qualificado com os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência e carteira de sócio de sindicato da categoria, se for sindicalizado;

VI - Será obrigatória para a instalação e renovação de trailers, quiosques e similares, a apresentação da anuência atual dos vizinhos lindeiros às casas, apartamentos, comércio e serviços (um mínimo de onze assinaturas), bem como declaração do síndico do bloco ou blocos próximos aos trailers, quiosques e similares, mesmo que haja concordância dos moradores deste, tanto para a renovação como para novos termos, caso contrário deverá providenciar a remoção em 30 (trinta) dias;

V - Nos setores industriais e comerciais, deverá haver a concordância das empresas lindeiras, através de documentos ou declarações, em papel timbrado, ou carimbados e assinados.

VI - O horário de funcionamento máximo dos trailers, quiosques e similares será estabelecido pela Divisão de Licenciamento da Administração, quando da expedição do Alvará de Funcionamento, devendo, entretanto, estar dentro do intervalo das 07:00 as 24:00 h;

VII - Não haverá liberação de área, acima de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), de acordo com artigo 7º, do Decreto nº 18.462/97;

VIII - Quanto aos quiosques e/ou trailers, já instalados, com área acima de 20m<sup>2</sup>, pagarão pela área ocupada nos termos do preço público, com um acréscimo de 50%, de acordo com o insculpido no Parágrafo Único, do artigo 8º, do Decreto nº 18.462/97, ou a retirada dos acréscimos no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de autorização de uso;

IX - Não será permitida a comercialização de cervejas ou qualquer tipo de bebidas alcoólicas em quiosques, trailers ou similares, que estejam a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos terminais rodoviários, pontos de táxi, escolas, igrejas, templos, hospitais e repartições públicas;

X - Fica determinado que os quiosques que tenham uma atividade de alimentação fabricada (preparada) no local, deverão ter prévia anuência da Inspeção de Saúde do Distrito Federal e estejam estabelecidos a uma distância de 50 metros, de áreas residenciais;

XI - O valor do preço público será de acordo com o fixado em Ordem de Serviço desta RA;

XII - Os pagamentos deverão ser efetuados, mediante Documento de Arrecadação (DAR), até o vencimento e uma via deverá ser entregue na administração;

XIII - Será autorizada a instalação de conjunto ou unidade de sanitários, dentro do dimensionamento da Lei pertinente àqueles estabelecimentos que a Fiscalização de Saúde Pública o exigir;

XIV - Todos os quiosques deverão ser em madeira e seguir as especificações dos projetos elaborados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII; quanto aos aspectos sanitários e higiênicos, deverão obedecer a legislação específica da Secretaria de Saúde, tendo como prazo limite o estabelecido no item XV desta Ordem de Serviço;

XV - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta ordem de serviço, para a padronização das instalações dos quiosques, sob pena de remoção e cancelamento do termo de utilização;

XVI - A área lindeira aos quiosques deverá ser pavimentada em calçada com 1,20m de largura, sendo proibido a colocação de cerâmica ou outro tipo de revestimento;

XVII - Todos os toldos instalados irregularmente, em desconformidade com o projeto padrão, deverão ser retirados, podendo o beiral original atingir até uma distância de 1,20m em toda a sua extensão;

XVIII - Excetuando os localizados nos canteiros centrais das avenidas, que será admitido apenas a colocação de banquetas junto aos quiosques, por motivo de segurança, será permitida a colocação de 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras removíveis, além dos limites do projeto aprovado pela Administração, desde que não interfira nas calçadas e estacionamentos;

XIX - Serão autorizados somente guarda-sóis como proteção das mesas.

XX - Será exigido em caso de utilização de música no local, o documento de regularidade junto ao ECAD, sendo proibida a apresentação de música ao vivo.

XXI - Será de inteira responsabilidade do permissionário qualquer prejuízo ou dano à comunidade causado por ruído sonoro por frequentadores;

XXII - Cabe à comunidade composta pela vizinhança, em um raio de 100 metros avaliar junto a esta administração, o horário de funcionamento de qualquer tipo de sonorização.

XXIII - Todos os quiosques que se encontrarem nos canteiros centrais, serão oportunamente removidos para área específica a ser criada por esta Administração, ficando proibida novas autorizações nesses locais;

XXIV - Para atendimento de permanência preferencial, em virtude de remanejamento necessário, será obedecido ordem de antiguidade no local;

XXV - O usuário deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Regional, através da Fiscalização, o Alvará de Funcionamento e Termo de Autorização de Uso;

XXVI - É vedado ao ocupante dos pontos: a) vender, ceder, transferir a qualquer título, alugar ou sublocar o estabelecimento no todo ou em parte, b) alterar as características internas e externas do mesmo sem autorização da Administração, c) interromper o atendimento ao público por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem motivo justificado;

XXVII - Não será permitida a renovação e/ou recadastramento aos Permissionários que se utilizarem do local para outros fins, que não aqueles elencados no artigo 15, do decreto nº 18.462/97;

XXVIII - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Regional;

XXIX - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

(\*)Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 166, de 27.8.99, pág. 3.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000360 e processo 136.001.496/99 ARNB.

• 01 (um) botijão de gás 30 Kg vazio, 01 (um) rodo, 01 (uma) vassoura, 01 (um) colchão de casal, 01 (uma) cama de casal de madeira, 01 (um) fogão de 04 bocas péssimo estado, 01 (um) tapete, 01 (uma) bolsa, 01 (uma) mesa plástica redonda pequena, 02 (dois) galões de 20 litros de água e vasilhames de cozinha ruins..

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 3 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta

Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000530 e processo 136.000.065/2000 - ARNB.

• 12 (dose) folhas de madeirite, usadas, 01 (um) poste padrão CEB, 01 (uma) lona plástica cor azul, usada.

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000531 e processo 136.000.139/2000 - ARNB.

• 30 (trinta) estacas de madeira para cerca, em péssimo estado.

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 9 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000363 e processo 136.001.636/99 - ARNB.

• 01 extintor pó químico, 37 cabos de vassoura, 01 penteadeira com espelho três gavetas (mau estado), 03 liquidificadores (01 walita, 01 black decker, 01 britania) - sem os copos, 01 guarda roupa de 03 portas (mau estado), 01 colchão de casal (rasgado), 02 mesas de madeira 1x1 (mau estado), 01 cama de casal (quebrada), 01 guarda roupa de 02 portas sendo com espelho (mau estado), 01 guarda roupa de 01 porta com espelho, 01 cômoda com 04 gavetas, 01 espuma de colchão de solteiro, 01 cama de solteiro com grade, 01 guarda roupa de 01 porta (mau estado), 07 colchões de solteiro (rasgados), 04 camas de solteiro (mau estado), 05 mesas de madeira 1x1 (mau estado), 02 colchões de solteiro (mau estado), 02 camas de solteiro de madeira com grade, 02 mesas de madeira 1x1, 01 guarda roupa de madeira com 01 porta (mau estado).

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 9 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos desta Administração Regional e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considera-los a disposição desta Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, conforme auto de apreensão 000443 e processo 136.001.637/99 - ARNB.

• 02 sofás de três lugares (rasgados), 02 poltronas (rasgadas), 02 sofás de um lugar (rasgados), 03 cadeiras de ferro com plástico trançado, 01 botijão de GLP 13 Kg, 01 televisão 24 PHILCO (mau estado), 01 extintor descarregado, 01 filtro de barro grande, 01 ferro elétrico GE, 01 caixa de papelão com livros, 01 ventilador brisa (quebrado), 02 bancos de madeira, 01 máquina de calcular OLIVET (velha), 01 estante de madeira (quebrada), 01 guarda roupa de 01 porta (quebrada), 01 mangueira aproximadamente 15m, 02 guarda roupas de 01 porta (quebrado), 01 mesa de madeira média 1x1 (mau estado), 01 par de muleta, 01 balde de plástico furado, 01 extintor de espuma, 01 suporte para bicicleta de bebê, 04 rodas completa aro 14 liga leve, 01 bateria de moto velha, 01 bebedouro elétrico (mau estado).

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos do depósito desta RA VIII, para que os proprietários interessados no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada, conforme termo de apreensão 000552 e processo 136.000.253/2000 - ARNB.

• 12.000 (doze mil) tijolos de 08 (oito) furos, 01 (um) caminhão de areia saibrosa, 01 (um) caminhão de areia lavada, 03 (três) metros de brita e 120 (cento e vinte) estacas em concreto para cercamento.

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos do depósito desta RA VIII, para que os proprietários interessados no prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada, conforme termo de apreensão 000553 e processo 136.000.254/2000 - ARNB.

• 01 (um) poste padrão CEB usado.

SANDRA CAVALHEIRO DE MIRANDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(\*)

PROCESSO N.º: 140.000.0015/99

INTERESSADO : TELEBRASILIA CELULAR S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Parágrafo Único, artigo 80, e artigo 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, e IV do artigo 39, consubstanciado nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de C\$ 1.828,55 (hum mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A correndo por conta do elemento 34.90.92 - Despesa de Exercícios anteriores, da Atividade 2436-0001 - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finança, para as providências necessárias.

(\*) Republicado, por ter saído com incorreção no original, do DODF nº 33 de 18-02-200 pg. 04-

RUBIM NESTOR BENDER

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: **Descentralizar** o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 21204 - FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
 UG: 150204 - FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
 PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PLANO DE TRABALHO: 18.122.0100.8501.0025

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.39	100	7.700,00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos lógicos e elétricos nos prédios da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, pela firma Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº 09/97-SEA. Processo nº 0196-000.047/2000.

RAUL GONZALES ACOSTA  
 U.O.Cedente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
 U. O. Favorecida

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO N.º 00031.000067/99  
 INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A  
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.886 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24 da referida Lei; autorizo a despesa no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e a emissão de Nota de Empenho, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para custear as despesas com a prestação de serviços relacionados a concursos públicos, objeto do Contrato n.º 06/99 -IDR X BRB, no exercício de 2000. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral-IDR, para as providências de praxe.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## SECRETARIA DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1-CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 01 - Pagamento em duplicidade e a maior das 1ª e 3ª cotas do IPVA-99 do veículo de placa JEV 9542, no valor de R\$ 57,34, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Carlos Alberto Bessa, CPF nº 476.497.127-53 (processo nº 040.007.678/99).
- 02 - Recolhimento indevido do ISS sobre área construída 'Habite-se', no valor de R\$ 419,43, com o ICMS devido nos meses subsequentes, a partir de março de 2000, por Hidracol Materiais para Construção Ltda. - ME, CF/DF nº 07.305.757/001-45 (processo nº 137.000.220/93).
- 03 - Recolhimento em duplicidade do ICMS supramencionado, no valor de R\$ 18.975,58, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, CGC nº 00.082.024/0001-37 (processo nº 040.014.073/96).
- 04 - Pagamento em duplicidade da TLP-97 do imóvel de inscrição nº 46373373, no valor de R\$ 128,65, com os débitos inscritos em Dívida Ativa / Outras Receitas em nome de Cláudio José Persch, CPF nº 066.422.411/34 (processo nº 040.014.028/98).
- 05 - Pagamento em duplicidade do IPVA-98 do veículo de placa JFC 4033, no valor de R\$ 240,10, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas de co-responsabilidade da interessada em nome do Restaurante Telha de Barro Ltda., CGC nº 006.71627/0001-74 (processo nº 040.007.180/98).
- 06 - Recolhimento a maior do ISS referente ao período de dezembro de 1998, no valor de R\$ 882,19, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de fevereiro de 2000, pela firma Transportadora Transmanah Ltda. - ME, CF/DF nº 07.387.885/001-06 (processo nº 042.004.449/99).
- 07 - Pagamento a maior do IPVA-96 do veículo de placa JJC 4324, no valor de R\$ 1.130,69, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Alexander Bentley de Carvalho, CPF nº 461.248.101-15 (processo nº 040.000.072/98).
- 08 - Recolhimento indevido da Taxa de metragem de obras com o código 1792-ISS-Outros, no valor de R\$ 1.361,42, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de março de 2000, pela firma Héptica Armários e Serviços Ltda., CF/DF nº 07.321.295/001-62 (processo nº 040.010.295/99).
- 09 - Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 30155436, no valor de R\$ 507,18, com o IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 0670218X em nome de Solon de Mello e Silva, CPF nº 000.276.771-68 (processo nº 040.003.014/97).
- 10 - Pagamento indevido da 1ª parcela do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 45856427, no valor de R\$ 107,80, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Ruy Carlos de Barros Monteiro, CPF nº 154.962.878-04 (processo nº 040.005.558/98).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

- 01- Pagamento em duplicidade da TLP-97 do imóvel de inscrição nº 1510686-1, no valor de R\$ 242,35, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Mitra Arquidiocesana de Brasília, CGC nº 00.108.217/0001-10 (processo nº 040.006.752/97).
- 02- Pagamento a maior do IPTU/TLP-97, do imóvel de inscrição nº 47207884, no valor de R\$ 275,52, com os débitos em aberto de IPTU/TLP do exercício de 1998 do mesmo imóvel (processo nº 040.011.830/98).
- 03- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 217,83, com os débitos parcelados em nome de José Araújo Reis Filho, CPF nº 009.410.261-91 (processo nº 040.012.541/99).
- 04- Pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPVA-99 do veículo de placa JED 7634, no valor de R\$ 182,98, com os débitos parcelados em nome de Ferragens Carneiro Ltda., CGC nº 32.905.937/0001-00 (processo nº 047.000.922/99).
- 05- Pagamento efetuado indevidamente em Documento de Arrecadação (DAR) do Imposto de Renda-Pessoa Física devido por Maria Ludovina Pinheiro, CPF nº 114.370.731-15, no valor de R\$ 65,54, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da interessada (processo nº 045.000.705/98).
- 06- Pagamento em duplicidade das 1ª, 2ª e 3ª cotas do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 4723105X, no valor de R\$ 148,69, com os débitos em aberto de IPTU/TLP do exercício de 1999 do mesmo imóvel (processo nº 040.006.722/99).
- 07- Pagamento em duplicidade das 2ª e 3ª cotas do IPVA-98 do veículo de placa JEZ 8274, no valor de R\$ 219,21, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Glória Natalina Ferrari Merli, CPF nº 057.608.441-72 (processo nº 040.011.754/98).
- 08- Pagamentos indevidos dos IPTU's/TLP's dos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 do imóvel SCRS 512 Bloco B Lote 01 inscrição nº 06023010, no valor total de R\$ 7.440,84, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Felinto Rego Neto, CPF nº 491.594.108-68 (processo nº 040.012.450/97).
- 09- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 108,91, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do sócio Dorinato Nogueira Filho, CPF nº 118.641.761-72 (processo nº 040.009.043/99).
- 10- Pagamento indevido referente a inicial de 5% do pedido de parcelamento supramencionado, no valor de R\$ 571,32, com os débitos parcelados em nome da empresa Construtora Artec Ltda., CGC nº 00.086.165/0008-02 (processo nº 040.012.610/97).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3-CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

- 01- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 108,91, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da empresa Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01, CGC nº 00.040.840/0001-88 (processo nº 040.010.400/99).
- 02- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 110,71, com os débitos parcelados em nome da Empresa Clínica Dentária Pinheiro Machado S/C, CGC nº 26.983.080/0001-36 (processo nº 040.009.227/99).
- 03- Pagamentos indevidos dos IPVA's -94, 95 e 96 do veículo de placa LVH 3051, no valor de R\$ 1.299,09, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Aluisio dos Santos Oliveira, CPF nº 040.501.933-53 (processo nº 040.005.147/98).
- 04- Pagamentos em duplicidade da 4ª cota do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 05108586 e do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 05108624, no valor total de R\$ 1.195,03, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Altisonante Pereira de Assunção, CPF nº 003.029.961-68 (processo nº 040.011.667/97).
- 05- Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 110,71, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Enisseas Antônio Teracine, CPF nº 129.488.027-68 (processo nº 040.011.788/98).
- 06- Pagamentos em duplicidade do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 45644292, no valor de R\$ 379,60, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Alcides Xavier de Oliveira, CPF nº 076.035.921-00 (processo nº 042.001.843/99).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MARÇO DE 2000

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.009423/98, resolve:

- I - Aprovar a matriz curricular, anexa do Parecer nº 46/99-CEDF, para o Ensino Fundamental do CRIARTE - Centro de Ensino de 1º Grau, localizado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago Sul, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo CRIARTE-Centro de Ensino Ltda.
- II - Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III - Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2000

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.004926/99, resolve:

- I – Aprovar a Proposta Pedagógica e a organização curricular, para a Educação Infantil anexas do Parecer n.º 57/99-CEDF do Colégio Pio XII, localizado no SGAS, Quadra 609, conjunto E, módulos 66 e 67, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província do Sagrado Coração de Jesus.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009605/98, resolve:
- I – Aprovar a organização curricular, anexa do Parecer n.º 60/99-CEDF, para o Ensino Fundamental do Centro Comunitário Cenecista São João Bosco, localizado na Q.N.M 30, Módulos H/I/J-Ceilândia Norte-Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009363/98, resolve:
- I – Aprovar as organizações curriculares, anexas do Parecer n.º 44/99-CEDF, para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Centro Educacional Alvorada, localizado no SGAN Quadra 916, Conjunto C/D, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva.
- II – Aprovar as organizações curriculares do Curso Normal em nível médio (anexos III e IV), somente para as turmas matriculadas até 1999.
- III – Determinar ao estabelecimento de ensino que inclua na Proposta Pedagógica, no que se refere ao Ensino Médio, conhecimentos de Filosofia e Sociologia para o exercício da cidadania, com tratamento interdisciplinar e contextualizado, como determina a Resolução CEB n.º 3/98 - CNE.
- IV – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- V – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009287/98, resolve:
- I – Aprovar a organização curricular, anexa do Parecer n.º 45/99 - CEDF, para o Ensino Fundamental do Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.
- II – Validar os atos escolares praticados em 1999 pelo estabelecimento de ensino.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009416/98, resolve:
- I – Aprovar as matrizes curriculares, anexas do Parecer n.º 38/99 – CEDF, para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Centro Educacional Jesus Maria José, localizado na Q.N.G 40, Área Especial 5-B, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009446/98, resolve:
- I – Aprovar as organizações curriculares, anexas do Parecer n.º 43/99 – CEDF, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio do Centro Educacional CIMAN, localizado no SHCE, Quadra 501, conjunto "D", Lote 02 – Cruzeiro Novo-Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CIMAN Ltda.
- II – Alertar o estabelecimento para o cumprimento do disposto no art.10 § 2º alínea "b" da Resolução CEB n.º 3/98-CNE, no que diz respeito aos conhecimentos de Filosofia e Sociologia, que deverão constar da Proposta Pedagógica com tratamento interdisciplinar e contextualizado.
- III – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- IV – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13/05/75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.004964/99, resolve:
- I – Credenciar, por delegação de competência por 03 (três) anos o Centro de Educação Tecnológica – MSD Escola Aberta, localizado no SAS Quadra 05, Bloco "N", Edifício OAB, salas 413 a 422 e 512, Brasília-DF, mantido por MSD Software Comércio, Importação e Exportação LTDA, para oferta de cursos à distância.
- II – Autorizar o funcionamento da Habilitação de Técnico em Informática, via educação à distância, mediado por computadores, com 10% (dez por cento) do atendimento presencial.
- III – Homologar a Proposta Pedagógica da referida instituição educacional.
- IV – Determinar que a instituição educacional reelabore a organização curricular da Habilitação de Técnico em Informática, tão logo sejam aprovados, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, os critérios para adoção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico – Resolução CEB n.º 04/99-CNE.
- V – Recomendar à instituição a criação e manutenção do banco de questões, com revisão periódica, com vista a avaliação dos alunos.
- VI – Esclarecer que o estabelecimento está sujeito à inspeção do Ensino pelo Órgão competente da Secretaria de Educação.
- VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009310/98, resolve:
- I – Aprovar as organizações curriculares, anexas do Parecer n.º 30/99-CEDF, para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Colégio Pio XII, localizado no SGAS, Quadra 609, conjunto E, módulos 66 e 67, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província do Sagrado Coração de Jesus.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.001198/99, resolve:
- I – Aprovar a matriz curricular, anexa do Parecer n.º 63/99-CEDF, para o Ensino Fundamental da Escola de 1º Grau Tia Bibia, localizada no SHIN - QI 03 – Conjunto D – Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.009629/98, resolve:
- I – Aprovar a organização curricular, anexa do Parecer n.º 59/99-CEDF, para o Ensino Fundamental da Escola de 1º Grau Vicenta Maria, localizada no SGAS Av. L2 Sul, Quadra 606, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Vicenta Maria.
- II – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino.
- III – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2000

- A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13.05.75, e considerando os elementos de instrução do Processo n.º 030.000488/99, resolve:
- I – Aprovar a organização curricular, anexa do Parecer n.º 64/99 – CEDF, para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Centro Educacional LA SALLE, localizado na Quadra 14, Área Especial, Lotes 24/27 – Sobradinho-Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico-SPC.
- II – Alertar o estabelecimento de ensino para o cumprimento do disposto no art. 10 § 2º alínea "b" da Resolução CEB n.º 03/98-CNE, no que diz respeito aos conhecimentos de Filosofia e Sociologia, que deverão constar da Proposta Pedagógica com tratamento interdisciplinar e contextualizado.
- III – Determinar ao estabelecimento de ensino que as atividades pedagógicas previstas para os 30 (trinta) minutos de recreio, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, sejam efetivamente desenvolvidos, visando o cumprimento do disposto no Art. 34 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- IV – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- V – Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 14 de março de 2000

PROCESSO Nº: 030.000782/2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (TELEBRASILIA S/A)

Em face das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com o artigo 38, item I e artigo 39, itens II e IV do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), em favor da TELEBRASILIA S/A. Encaminhe-se a DAG/SE, para publicação e emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento 34.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria de Educação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 48, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999,

**RESOLVE:**

1. Designar, para composição da Câmara de Educação Básica - CEB, para o ano de 2000, os Conselheiros:

Efetivos: Mário Sérgio Mafra - Presidente

Suplentes: Amaldo Sisson Filho

Alcides Correa  
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim  
Clélia de Freitas Capanema  
Dora Vianna Manata  
Eloisa Moreira Alves  
Genuíno Bordignon  
José Leopoldino das Graças Borges  
Josephina Desounet Baiocchi  
Lúcia Maria Noco Lamas  
Maria do Socorro Jordão Emerenciano  
Nilda Rodrigues Bezerra  
Paulo José Martins dos Santos

Pe. Décio Batista Teixeira  
Geraldo Campos  
Paulo Amozir Gomes de Souza

2. Designar, para composição da Câmara de Educação Profissional - CEP, para o ano de 2000, os Conselheiros:

Efetivos: Paulo José Martins dos Santos - Presidente

Suplentes: Alcides Correa

Anna Maria Dantas Antunes Villaboim  
Amaldo Sisson Filho  
Geraldo Campos  
José Leopoldino das Graças Borges  
Lúcia Maria Noce Lamas  
Mário Sérgio Mafra  
Nilda Rodrigues Bezerra  
Paulo Amozir Gomes de Souza

Clélia de Freitas Capanema  
Dora Vianna Manata  
Josephina Desounet Baiocchi  
Maria do Socorro Jordão Emerenciano

3. Designar, para composição da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas - CPLN, para o ano de 2000, os Conselheiros:

Efetivos: Josephina Desounet Baiocchi - Presidente

Suplentes: Anna Maria Dantas Antunes Villaboim

Alcides Correa  
Amaldo Sisson Filho  
Clélia de Freitas Capanema  
Dora Vianna Manata  
Eloisa Moreira Alves  
Genuíno Bordignon  
Geraldo Campos

Pe. Décio Batista Teixeira  
José Leopoldino das Graças Borges  
Mário Sérgio Mafra  
Paulo Amozir Gomes de Souza

4. Determinar que as Câmaras funcionem até que sejam reconstituídas para o ano de 2001.

Padre DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

**CONSELHO DIRETOR**

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 948ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2000, de acordo com o processo abaixo mencionado, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 6.762, DE 19 DE JANEIRO DE 2000(\*)

Processo nº 082013718/95

Aprovar a minuta de Convênio a ser celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, constante de fls. 296/299 do processo referenciado, que tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre as partes, com vistas à formação, aperfeiçoamento e atualização de Professores, de Especialistas em Educação e de Pessoal Técnico-Administrativo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; à realização de estágios de alunos de 2º Grau da Rede Pública do DF nas dependências da FUB; à realização de atividades extracurriculares, mediante a participação em projeto de extensão e comunitários desenvolvidos pelas conveniadas, conforme a legislação vigente; ao desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à educação pública e gratuita do DF, bem como ao recíproco apoio técnico, nos termos dos ajustes.

MARLENE SILVA MOREAUX NUNES - Presidente Substituta do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: IRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 21, de 31/01/00.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 954ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2000, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.786, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082000327/00

Deliberar, com base no inciso XI do Artigo 21 do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, a inelegibilidade de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, para que a Diretora Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal possa realizar despesa com a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da SAB - Sociedade Abastecimento de Brasília, no valor de R\$ 6.190.529,00 (seis milhões, cento e noventa mil, quinhentos e vinte e nove reais) para o preparo da merenda escolar a ser oferecida aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública de ensino, no 1º semestre do ano 2000.

RESOLUÇÃO Nº 6.791, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082001036/91

Rescindir o Convênio nº 73/96 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CRECHE FREDERICO OZANAM, por solicitação da Segunda conveniente, nos termos dos ajustes.

RESOLUÇÃO Nº 6.792, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082027004/94

Homologar o 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 164/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, os quais objetivam prorrogar vigência do Contrato.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: IRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

**SECRETARIA DE SAÚDE****INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 9 de fevereiro de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000010/00	BANCO DE BRASÍLIA S/A	01/00.	27.128,40
062000010/00	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	02/00	1.375,10
062000010/00	EMPRESA STO ANTONIO TRANSP. TURISMO	03/00	252,80
062000010/00	TAGUATUR	04/00	156,80
062000010/00	RÁPIDO PLANALTIMA LTDA	05/00	471,60

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 33 de 16.02.2000 pág.14.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<b>Bombeiros</b>	<b>193</b>
<b>Defesa Civil</b>	<b>314-8214</b>
<b>Polícia</b>	<b>190</b>
<b>Procon</b>	<b>1512</b>
<b>CAESB</b>	<b>195</b>
<b>CEB</b>	<b>196</b>
<b>Detran</b>	<b>1514</b>
<b>Farmácia de Plantão</b>	<b>132</b>
<b>Alcoólicos Anônimos</b>	<b>226-0091</b>

**PRONTO-SOCORRO 192**

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e considerando o que consta do processo nº 030.002.097/2000, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelo fatos relacionados no processo nº 030.002.097/2000.
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARDALA CARIM NABUT

## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
Em 10 de março de 2000

Processo 097.000744/99. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente à IMPRENSA NACIONAL, em 12/01/2000, referente à aquisição de uma assinatura anual do Diário Oficial da União - Seção I e do Diário da Justiça - Seção 3, nos valores unitários de R\$329,36 e de R\$320,04, respectivamente, perfazendo o valor total de R\$649,40 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); e VALIDA os atos praticados pela Administração no período de 12/01/2000 até a publicação desta ratificação.

Paulo Victor R. Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Hélio B. Alves; Luiz Gonzaga R. Lopes.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 127, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055-003600/2000  
Interessado : EDMILSON BRAGA DA SILVA  
Prontuário : 00329350173  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 01 (um) mês, a partir de 01.02.00

Categoria/UF: "D"/DF

Processo nº : 055-003599/2000  
Interessado : ISMAEL ARCANJO DE ARAUJO  
Prontuário : 00530525120  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir de 03.02.00

Categoria/UF: "A/D"/DF

Processo nº : 055-003598/2000  
Interessado : WALTER FERREIRA MESSIAS  
Prontuário : 00100448401  
Infração : Artigo 175 do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir de 03.02.00

Categoria/UF: "B"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 89, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: Retificar a Instrução de Serviço nº. 452 de 06 de Dezembro de 1999, onde se lê Auto-escola Prática I, leia-se Auto-escola Prática LTDA-ME.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, DE 9 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO Nº :  
INTERESSADO : MARCOS TADEU PRADO BASTOS  
PRONTUÁRIO : 005.533.233-81/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB  
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 29/2/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.405ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Eliana Pères Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Wilmar Costa Braga. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e o Membro Informante do Núcleo Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausente, a Conselheira Sílvia Rocha Tavares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.003/99 - Classe "A" - nº 168/99; o de nº 070/00 - Classe "B" - nº 029/00; o de nº 089/00 - Classe "B" - nº 041/00; o de nº 120/00 - Classe "B" - nº 064/00 e o Processo VEC nº 009.343; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.029/99 - Classe "B" - nº 516/99; o de nº 1.036/99 - Classe "A" - nº 171/99; o de nº 114/00 - Classe "B" - nº 059/00 e o de nº 118/00 - Classe "B" - nº 063/00; Sílvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 1.067/99 - Classe "B" - nº 527/99; o de nº 054/00 - Classe "B" - nº 020/00; o de nº 055/00 - Classe "B" - nº 021/00; o de nº 092/00 - Classe "B" - nº 042/00; o de nº 100/00 - Classe "A" - nº 036/00; o de nº 108/00 - Classe "B" - nº 053/00 e o de nº 112/00 - Classe "B" - nº 057/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 013/00 - Classe "A" - nº 010/00; o de nº 096/00 - Classe "B" - nº 046/00; o de nº 125/00 - Classe "B" - nº 067/00; o de nº 157/00 - Classe "B" - nº 090/00 e o Processo VEC nº 33.463; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 004/00 - Classe "A" - nº 001/00; o de nº 024/00 - Classe "A" - nº 020/00; o de nº 042/00 - Classe "B" - nº 010/00; o de nº 093/00 - Classe "B" - nº 043/00; o de nº 095/00 - Classe "B" - nº 045/00; o de nº 099/00 - Classe "B" - nº 049/00 e o de nº 116/00 - Classe "B" - nº 061/00. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 055/00 - Classe "B" - nº 021/00 e o de nº 108/00 - Classe "B" - nº 053/00; Anita Mendonça o Procedimento nº 112/00 - Classe "B" - nº 057/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.067/99 - Classe "B" - nº 527/99 e o de nº 100/00 - Classe "A" - nº 036/00; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 054/00 - Classe "B" - nº 020/00 e o de nº 092/00 - Classe "B" - nº 042/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 005/00 - Classe "A" - nº 002/00, votando pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 012/00 - Classe "A" - nº 009/00, votando pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 080/00 - Classe "B" - nº 036/00, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 012.183-3, votando pelo não conhecimento do livramento condicional e do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 997/99 - Classe "A" - nº 162/99, votando pela comutação de 1/5 da pena, indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 086/00 - Classe "B" - nº 038/00, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 127/00 - Classe "B" - nº 068/00, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 9 de março de 2000

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## COMANDO GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 14 de março de 2000

Referência: Processo nº 054.000.230/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor de Andréia Lins Ribas e Outros, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços técnicos profissionais prestados por professores convidados para ministrarem aulas e/ou assessoramento em cursos nas Unidades da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 128 e 129/2000.

Publique-se

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIADESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 18 de janeiro de 2000

PROCESSO N.º : 094.000.214/98

INTERESSADO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM E CORRESPONDÊNCIA

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, do citado diploma legal, de conformidade com o despacho do Senhor Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, às peças 77, do processo em referência. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para as providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 15 de março de 2000

PROCESSO : 193.000.361/99  
INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília-FUBRA  
ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa  
Ratifico o ato do Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação Universitária de Brasília-FUBRA "Consolidação das Coleções ex situ de Espécies Ornamentais e Medicinais do Cerrado".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo N.º: 094.000.107/99  
Interessado : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor R\$19.724,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto N.º 16.098/94, em favor MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, decorrente da execução do Contrato N.º 039/97, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada para o Aterro Sanitário do Jôquei Clube, realizados no exercício de 1999, bem como AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de nota de empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38 - inciso I e 39 - incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2000

A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Incisos VII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos do Inciso VI, Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2000, RESOLVE: Homologar, acolhendo o voto da Relatora, o resultado do julgamento da licitação de que tratam o processo nº 030-001.152/99, convite nº 01/2000 - CPL/IPDF, a favor da empresa Coronário Turismo Ltda, com desconto ofertado de 35,88% (trinta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) sobre o valor da comissão da empresa.

II - Encaminhar ao Departamento de Administração Geral para publicação e demais providências.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Presidente

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190115/00001 10.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				5.000	
Ref.004039 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	3.190.92	100	5.000		
240101/0001 20.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				9.100	
22.122.0100.2554 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				9.100	
Ref.004829 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.92	100	9.100		
200080			TOTAL	14.100	

ANEXO II

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190115/00001 10.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				5.000	
Ref.004039 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	3.190.11	100	5.000		
240101/0001 20.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				9.100	
22.122.0100.2554 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				9.100	
Ref.004829 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.92	100	9.100		
200081			TOTAL	14.100	

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 14 de março de 2000

Processo nº: 03.002.307/2000

Interessado : S/A Correio Brasileiro

Assunto : Inexigibilidade de Licitação.

Nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25 da lei acima citada, em favor da empresa S/A Correio Brasileiro, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), objetivando 01 (uma) assinatura anual do Jornal Correio Brasileiro para esta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Secretaria, para as providências necessárias.

LEONEL PAIVA

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE ESCRITURAS

Escritura de Doação que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, faz ao Distrito Federal, na forma abaixo:

Processo nº 111.000.309/2000

Saibam, quantos esta Escritura de Doação vierem que aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil (2000), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa de Brasil, no Serviço de Registro de Contratos e Convênios do Centro de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim Cleide Orosolina Bispo Batista, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Doadora a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Municipais, Bloco F, Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, de acordo com a Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente, Respondendo e Diretor Comercial, Respondendo, respectivamente, Ildeu de Oliveira, viúvo, empresário e Marcos de Mesquita Filho, separado judicialmente, engenheiro civil, ambos brasileiros, portadores das carteiras de identidade nº 058.635/SSP/DF e 1.056.856/SSP/DF e do CIC nº 002.405.161-68 e 375.088.464-49, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, Ronaldo Márcio do Valle, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Carteira de identidade nº 2.728 - OAB/DF e CIC nº 004.176.961-91, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferido-os e os considerou corretos e de outro lado, como Outorgado Donatário, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador Geral-Adjunto, José Luciano Arantes, conforme delegação de competência do Exmº Senhor Governador expressamente exarada pela Portaria nº 625 de 06.12.1999, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela Outorgante Doadora me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora do imóveis denominados Projeções "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R" e "S", do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW - Quadra 300, com as seguintes características: Projeções K, L, M, N, O, P e S medindo cada uma delas, 89,230m pela frente e fundos e 13,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo cada uma a área unitária de 1.159,990m² e as Projeções Q e R, medindo cada uma 24,170m pela frente e fundos e 24,00m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo cada qual, a área unitária de 580,080m², perfazendo todas as projeções a área total de 9.280,03 m² e limitando-se com áreas públicas por todos os lados, conforme Matrícula nº 66.039, Livro 2, em data de 24.11.1999 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, II) Pela Outorgante me foi dito, também, que devidamente autorizada pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2008ª e 1.485ª Sessões, realizadas em 24.02.2000 e 25.02.2000, respectivamente, referendadas pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 01.03.2000, com observância ao disposto na lei nº 5.861 de 12.12.72, Artigo 3º, Inciso VII e Artigo 2º de Lei nº 6.531 de 16.05.78, artigos 16 e 50 do Estatuto Social da Terracap, de março/99, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido tem, ao Outorgado Donatário, o Distrito Federal, o imóvel já descrito e caracterizado, transferindo-lhe por esta Escritura e na melhor forma de direito todo o domínio jus e ação que tinha sobre o mesmo em cuja posse o Outorgado Donatário, fica desde já investido, por força desta Escritura, para que passe ele Outorgado Donatário, a usar e fruir como seu que fica sendo, dentro de sua destinação específica; III) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela Terracap (Processo nº 111.002.691/98), como sucessora que é a Outorgante Doadora de todos os direitos e deveres da Novacap, relativamente ao acervo imobiliário que dela recebeu; IV) Que a Outorgante Doadora se compromete a responder pela evicção de direitos, por si e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre firma, boa e valiosa. E, em seguida, pelo Outorgado Donatário me foi dito que aceita a presente precisamente como nela se contém. Dá-se a presente o valor histórico de R\$ 3.254,30 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e trinta centavos), para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa Outorgante. Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS em virtude do que dispõe a ordem de Serviço nº 211 de 10.06.1999, publicada no DOU de 15.06.1999, que alterou a Ordem de Serviço nº 207, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, datada de 08.04.1999, publicada no DOU de 15.04.1999. A Outorgante Doadora deixa de apresentar a Certidão Negativa de

Tributos Imobiliários de acordo com o art. 1º, inciso III da Lei nº 1.362 de 30.12.96, fica também isenta da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, conforme Instrução Normativa nº 85 expedida pela Delegacia da Receita Federal em 21.11.97. A Outorgante Doadora declara no presente ato, sob penas de responsabilidade civil e penal a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo, obedecidas as exigências do Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas: Pela Outorgante Doadora: Ildeu de Oliveira, Presidente, Respondendo, Marcos de Mesquita Filho, Diretor Comercial, Respondendo e Ronaldo do Valle, Chefe da Divisão Jurídica, Pelo Outorgante Donatário: José Luciano Arantes; Testemunhas: Carla Tôres de Rezende, Telma Simone Nonato e Silva. Of. 019/2000 - CCCL/GAB/PRG.

Escritura de Doação que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, faz ao Distrito Federal, na forma abaixo:  
Processo nº 111.000.320/2000

Saibam, quantos esta Escritura de Doação vierem que aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil (2000), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa de Brasil, no Serviço de Registro de Contratos e Convênios do Centro de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim Cleide Orosolina Bispo Batista, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Doadora a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Municipais, Bloco F, Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, de acordo com a Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente, Respondendo e Diretor Comercial, Respondendo, respectivamente, Ildeu de Oliveira, viúvo, empresário e Marcos de Mesquita Filho, separado judicialmente, engenheiro civil, ambos brasileiros, portadores das carteiras de identidade nº 058.635/SSP/DF e 1.056.856/SSP/DF e do CIC nº 002.405.161-68 e 375.088.464-49, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, Ronaldo Márcio do Valle, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Carteira de identidade nº 2.728 - OAB/DF e CIC nº 004.176.961-91, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferido-os e os considerou corretos e de outro lado, como Outorgado Donatário, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador Geral-Adjunto, José Luciano Arantes, conforme delegação de competência do Exmº Senhor Governador expressamente exarada pela Portaria nº 625 de 06.12.1999, e as testemunhas adiantes nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela Outorgante Doadora me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora do imóvel denominado Lote 01 (um) do conjunto "B" da QN 313 (trezentos e treze) - Samambaia - DF, medindo 22,761 + 14,00m pela frente, 35,00m pelos fundos, 32,455m pela lateral direita e 40,00m pela lateral esquerda, perfazendo a área de 1.349,880m², limitando-se pela frente e fundos com vias públicas, pela lateral direita com área pública e pela lateral esquerda com o lote 02 da mesma quadra, conjunto e setor, conforme Matrícula nº 1.555.721, Livro 2, em data de 15.12.1997, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, II) Pela Outorgante me foi dito, também, que devidamente autorizada pela Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 2009ª Sessão, Decisão nº 556 de 28.02.2000e "Ad referendum" do Conselho de Administração da Terracap, datado de 28.02.2000, referendados pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 01.03.2000, com observância ao disposto na lei nº 5.861 de 12.12.72, Artigo 3º, Inciso VII e Artigo 2º de Lei nº 6.531 de 16.05.78, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido tem, ao Outorgado Donatário, o Distrito Federal, o imóvel já descrito e caracterizado, transferindo-lhe por esta Escritura e na melhor forma de direito todo o domínio jus e ação que tinha sobre o mesmo em cuja posse o Outorgado Donatário, fica desde já investido, por força desta Escritura, para que passe ele Outorgado Donatário, a usar e fruir como seu que fica sendo, dentro de sua destinação específica; III) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela Terracap (Processo nº 111.002.691/98), como sucessora que é a Outorgante Doadora de todos os direitos e deveres da Novacap, relativamente ao acervo imobiliário que dela recebeu; IV) Que a Outorgante Doadora se compromete a responder pela evicção de direitos, por si e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre firma, boa e valiosa. E, em seguida, pelo Outorgado Donatário me foi dito que aceita a presente precisamente como nela se contem. Dá-se a presente o valor histórico de R\$ 1.946,04 (hum mil, novecentos e quarenta e seis reais, e quatro centavos), para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa Outorgante. Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS em virtude do que dispõe a ordem de Serviço nº 211 de 10.06.1999, publicada no DOU de 15.06.1999, que alterou a Ordem de Serviço nº 207, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, datada de 08.04.1999, publicada no DOU de 15.04.1999. A Outorgante Doadora deixa de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários de acordo com o art. 1º, inciso III da Lei nº 1.362 de 30.12.96, fica também isenta da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, conforme Instrução Normativa nº 85 expedida pela Delegacia da Receita Federal em 21.11.97. A Outorgante Doadora declara no presente ato, sob penas de responsabilidade civil e penal a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo, obedecidas as exigências do Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas: Pela Outorgante Doadora: Ildeu de Oliveira, Presidente, Respondendo, Marcos de Mesquita Filho, Diretor Comercial, Respondendo e Ronaldo do Valle, Chefe da Divisão Jurídica, Pelo Outorgante Donatário: José Luciano Arantes; Testemunhas: Carla Tôres de Rezende, Telma Simone Nonato e Silva. Of. 019/2000 - CCCL/GAB/PRG.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1.487ª SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2000

### RESOLUÇÃO Nº 210

EMENTA: Dispõe sobre as avaliações e Estabelece Diretrizes para os casos que menciona. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, CONSIDERANDO a necessidade premente de se tomar mais transparente as avaliações de imóveis, nos casos de rescisão contratual, desapropriação de terras e benfeitorias de particulares e aquelas de imóveis oferecidos em dação em pagamento; CONSIDERANDO o fato de que tais avaliações proporcionarão mais segurança aos interesses da TERRACAP e, sobretudo, mais convicção nas deliberações da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração; CONSIDERANDO o interesse público de que se reveste o objeto desta Resolução, cuja prevalência sobre o particular deve nortear as ações administrativas; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação dos processos administrativos, especialmente em suas fases de instrução, RESOLVE: Art. 1º - As avaliações visando a desapropriação de terras e benfeitorias de particulares, por acordo amigável, bem como as de imóveis a serem oferecidos em dação em pagamento, serão realizadas pela Gerência de Pesquisa e Avaliação da Diretoria Comercial da TERRACAP, pela Caixa Econômica Federal - CEF e Câmara de Valores Imobiliários - CVI. Parágrafo Primeiro - Fica a TERRACAP autorizada a firmar contrato de prestação de serviços, ou outro instrumento compatível, oneroso ou gratuito, com a CEF e CVI, objetivando viabilizar a avaliação dos terrenos e benfeitorias de que trata o caput deste artigo. Parágrafo Segundo - As avaliações da GEPEA/DICOM, CEF e CVI integrarão o processo administrativo na sua fase instrutória. Cada processo contemplará o laudo da TERRACAP e, no mínimo, mais um dentre as entidades citadas no

caput deste artigo, cujos valores definirão o montante das indenizações e/ou pagamentos (dação), na forma desta Resolução. Art. 2º - Na hipótese de dação em pagamento, mediante a transferência de domínio de imóvel de propriedade da TERRACAP a particulares, na forma estatuída na Lei 8.666/93, considerar-se-á apenas o laudo de avaliação que contemple o maior valor. Art. 3º - Nos casos de desapropriação de terras e benfeitorias de particulares, o acordo amigável contemplará o laudo de avaliação de menor valor. Art. 4º - Tanto para os casos de desapropriação amigável de imóveis e benfeitorias, como para as hipóteses de dação em pagamentos, os processos administrativos pertinentes deverão conter, além dos laudos de avaliação, pareceres jurídicos sobre a viabilidade legal de desapropriação amigável e/ou de dação em pagamento, bem como a concordância formal da outra parte com os termos do acordo a ser firmado, inclusive quanto a prazos e valores a serem indenizados. Art. 5º - Havendo processo desapropriatório judicial em andamento, o acordo se fará nos autos do processo judicial e nos termos a serem fixados pelo Egrégio Conselho de Administração da TERRACAP. Art. 6º - A critério do Conselho de Administração da TERRACAP, fundamentado em vultosas indenizações ou dação em pagamento, poderá a matéria ser remetida à Assembléia Geral para conhecimento e aprovação. Art. 7º - Só será permitida a utilização da dação em pagamento para fazer face à indenizações trabalhistas, caso o montante a ser negociado com descontos não possa ser pago à vista ou em parcelas e que tais pagamentos não venham a comprometer os investimentos e/ou despesas de custeios essenciais à existência da TERRACAP. Parágrafo Primeiro - Constatada a existência prévia de recursos financeiros para pagamento à vista ou permitida a dação em pagamento, as bases da negociação terão como fundamento um desconto maior que a indenização parcelada. Parágrafo Segundo - A dação em pagamento equivale-se a pagamento à vista para os efeitos desta Resolução. Art. 8º - A Divisão Jurídica, através de sua Consultoria Jurídica, dará prioridade aos processos administrativos objeto desta Resolução, cujos pareceres serão ofertados, com a urgência que a matéria impõe. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal - DODF. RELATOR - Conselheiro - FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA REGIMENTAL Nº 5

Altera o art. 112 do Regimento Interno desta Corte quanto à disposição sobre remessa de notas de empenho e de balancetes trimestrais dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal e respectivos Fundos Especiais ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09.5.94, nos termos do disposto nos arts. 4º, inciso I, 78, inciso I, e 210 a 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, e à vista do decidido no Processo nº 2681/97, aprova a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 112, inciso II, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 112 .....

II - acompanhará a execução orçamentária e financeira, inclusive dos fundos especiais, quanto aos diversos aspectos da receita e da despesa, mediante utilização dos meios disponíveis, especialmente sistemas informatizados da Administração do Distrito Federal e outros desenvolvidos pelo Tribunal;

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2000.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS -  
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Relator

RONALDO COSTA COUTO -  
Conselheiro

MARLI VINHADELI  
Conselheira

JORGE CAETANO -  
Conselheiro

MAURÍLIO SILVA -  
Conselheiro

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS -  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCFD

ACORDÃO Nº 13/2000

Processo nº: 437/96  
Apenso Nº 094.001.226/95  
Assunto: Tomada de Contas Especial  
Responsável: WILLIAM LIMA  
Valor: 3.987,74 UFIR's  
Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19.09.95, ao veículo VW/Kombi, "pick-up", placa FO-9465-DF, de propriedade do SLU.

Considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial encarregada das apurações concluiu por apontar como responsável o Sr. WILLIAM LIMA, condutor da viatura sinistrada, que, à época do ocorrido, ocupava o cargo de Motorista do Convênio NOVACAP/SLU, Matrícula nº 69.986-X;

Considerando que o Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda, certificou a irregularidade das contas, apontando como responsável pelo dano verificado o indigitado senhor;

Considerando que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a citação do apontado responsável para apresentação de sua defesa, que foi realizada sem êxito, vez que o mesmo não ofereceu resposta aos fatos que lhe foram imputados nas contas em apreço;

Considerando que, em face do silêncio do apontado responsável, o Tribunal considerou irregulares suas contas e determinou que, vencida a fase recursal, fosse procedida sua notificação para recolhimento do prejuízo correspondente;

Considerando que, tentada sem sucesso a notificação por via postal, o Tribunal decidiu e foi procedida a notificação editalícia que restou, também, infrutífera, vez que o responsável não recorreu do decidido, nem tampouco promoveu ressarcimento do quantum devido;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento na alínea "c", do inciso III, do art. 17, da mencionada Lei Complementar, condenando o responsável Sr. WILLIAM LIMA ao pagamento da importância correspondente a 3.987,74 UFIR's, acrescida dos consectários legais.

Sala das Sessões, 2 de março de 2000.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MATINS  
Conselheiro-Substituto

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF  
Relator

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14/2000

Processo nº: 3405/98

Apenso nº: 193.000.179/98

Órgão de Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Responsáveis: Marcel Bursztyl, Laura Maria Goulart Duarte e Kátia Filomena Vaz Stival.

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997.

Considerando que consta do parecer e do relatório da auditoria independente que as demonstrações contábeis representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da jurisdicionada, em 31/12/97, fls. 137/138 do processo apenso.

Considerando que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com ressalvas, constantes do Processo nº 193.000.179/98, conforme Certificado de Auditoria nº 072/98-DADI/SUAUD, fl. 167 dos autos apensos.

Considerando que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente corrigidas, conforme registrado nos autos apensos, fls. 171/179, e não comprometem o julgamento das contas, dada sua natureza e pouca relevância;

Considerando que tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1997;

II - dar quitação plena, na forma da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 281, de 15/12/98, aos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, os servidores Marcel Bursztyl, período de 01/01 a 12/08/97, como Diretor Presidente; Laura Maria Goulart Duarte, no período de 01/01 a 31/12/97, como Diretora Técnico-Científica, e de 13/08 a 31/12/97, como Diretora-Presidente; e Kátia Filomena Vaz Stival, período de 01/01 a 31/12/97, como Diretora Administrativa.

Sala das Sessões, 14 de março de 2000

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 14 de março de 2000

Processo nº 36/99

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas exercícios anteriores.

Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à cessão de servidor, no valor de R\$ 8.074,58 (oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em favor do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as devidas providências.

UDSON JAQUES PERDIGÃO  
Substituto

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.479

Aos 02 dias do mês de março de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3478, de 29.2.2000.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 077/2000-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica a alteração do período de férias do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, conforme Memorando nº 03/2000-3º/MP.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Denúncia formulada pelo Sr. NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ sobre a possível utilização inadequada de área pública, mediante autorização da Região Administrativa X - Guará.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Denúncia formulada pela AMERICEL S.A. sobre a possível compra irregular de serviço móvel celular por órgãos do Governo do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2082/81 (anexo o de nº 2183/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de LUCY SESANA PRIETO-SEA. - DECISÃO Nº 1196/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fl. 43 e considerar satisfatório o Abono Provisório de fl. 07, relativo à aposentadoria da servidora, já considerada legal, tendo por cumprida a determinação de fls. 38/39; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração do DF - SEA/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86, relativo à primeira revisão, observando a DN-02/93-TCDF, com o intuito de calcular os proventos com base na carga horária de 40 horas, de acordo com a tabela de fl. 85, e de considerar a proporcionalidade 17/25 avos para o bloqueio; b) excluir, na segunda revisão, o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira, à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; c) retificar o ato de fl. 107, alterado pelo de fl. 153, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, e excluir a alínea "b" do artigo 40, inciso III, da CRFB e incluir a alínea "a" do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (Processo nº 224/91); d) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 157, com o intuito de encerrar a apuração em 15.04.90, véspera da revisão; e) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 159, relativo à segunda revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora, tendo em conta o disposto nas alíneas "b" e "c", bem como incluir as parcelas de quintos incorporados a que faz jus a servidora; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. considerar ilegal a terceira revisão de proventos (ato de fl. 96), por falta de objeto, determinando à SEA/DF que torne sem efeito os documentos dela decorrentes.

PROCESSO Nº 1063/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OTAVIO LIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 1197/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente e anteriormente à deliberação sobre a proposta de diligência da Inspeção, considerando que as providências ali contidas reduzem as vantagens do servidor, dar a ele conhecimento da diligência proposta, por intermédio de anexação de cópia da instrução de fls. 111 a 115, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 2961/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS SANTOS-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do recurso, dada a sua intempestividade, bem como a ausência de fato novo superveniente; II - dar ciência desta decisão à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao representante legal da interessada, consoante estabelece o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999.

PROCESSO Nº 5702/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EUCLYDES FREIRE-FHDF. - DECISÃO Nº 1199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Euclides Freire, Matrícula nº 100.019-5/FHDF; II. quanto à concessão de aposentadoria: - alertar a jurisdicionada sobre o eventual direito do inativo de requerer outro decênio de licença prêmio, o que elevará em 1/35 a proporcionalidade de seus proventos; III. quanto à revisão de proventos: - determinar à FHDF que, posteriormente, com observância da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, elabore novo abono provisório de revisão, com base na tabela de vencimento de dezembro/91, para a inclusão da vantagem do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.732/79, em substituição ao de fl. 21, conforme determinado no item 6 da Decisão nº 13.194/95, fls. 62/63, alterando a data de sua concessão de 2/1/92 para 19/12/91, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7461/91 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Administração do DF, objetivando verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para provimento, no Padrão I, da 3ª Classe, do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, da Carreira Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital no 228/91-IDR. - DECISÃO Nº 1200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos juntados às fls. 68/71; II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão para cargos de Fiscal de Concessões e Permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas do Edital de resultado final nº 073/94-IDR, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do DF: - Alexandre Bahjat Sampaio Ebeidalla; Antônio Joel Carneiro; Carlos Augusto Domingos de Albuquerque; Celso José Viana Barbosa; Eduardo Chaves; Emerson Douglas Bonfim Macedo; Fernando César Alves da Rocha; Inácio Batista de Sousa; Ivanilde Alves Félix; Ivoneuton Rodrigues Assunção; José Ricardo Peixoto de Melo; Luis Mário Oliveira Barreto; Luiz Carlos Pereira Marinho; Luzia Noezia de Oliveira; Lygiane Bezerra de Menezes Monteiro; Manoel Prudêncio da Silva Júnior; Marcelo Nunes de Oliveira; Márcio da Silva Sousa; Marcos Antônio Pimenta; Marcos Ferreira da Silva; Marcus Porfirio; Maria da Conceição Mendes Oliveira; Maria Nilde Moreira da Silva; Noe Rezende de Melo; Osanio de Freitas Santos; Osvaldo Pereira da Silva; Patrícia Rodrigues Botelho Dourado; Paulo Henrique Torres Ferro; Reginaldo de Paiva Barros; Ricardo Antônio de Jesus Ribeiro; Roberto Dias Boaventura; Rodrigo Engel de Sousa; Rogério Galvão dos Santos; Salathiel Elias de Paula; Sérgio Luiz Muradas Martins; Tiburtino Lopes Júnior e Wilson Ramos. III. autorizar a publicação da relação de candidatos constante do item anterior; IV. determinar à Secretaria de Administração do DF que, em 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) cópia dos atos de nomeação e posse dos candidatos oriundos do concurso para os cargos de Fiscal de Concessões e Permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas dos editais de resultado final nºs 084/92-IDR

(DODF de 27/5/92) e 298/92-IDR (DODF de 7/1/93); b) cópia dos atos que tornaram sem efeito as nomeações dos seguintes candidatos, aprovados no mesmo concurso, na terceira turma de que trata o edital de resultado final nº 073/94: Alexandre Geovanini Fuscaldi, Edmar D'Aparecida Q. Rodrigues, João Carlos Pereira e Williams Fonseca da Cunha; c) informações sobre a admissão do servidor Kenyo Roriz Meirelles, matrícula nº 39.384-3, tais como: ato de nomeação e datas de posse e exercício; d) explicação sobre o fato de o candidato José Urlei Cordeiro Freire Júnior, 34º colocado, ter sido nomeado em 8/8/94 e possuir registro de admissão no SIGRE em 6/7/94, ou seja, em data anterior ao ato de nomeação; V. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0616/92 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de OTAVIO LIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 1201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente e anteriormente à deliberação sobre a proposta de ilegalidade da Inspeção, dar ao interessado conhecimento das razões e conclusões do órgão técnico, por intermédio de anexação de cópia da instrução de fls. 97 a 100, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 4323/92 - Aposentadoria de JOÃO DOS SANTOS IRIGONHÊ-FEDF. - DECISÃO Nº 1202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de João dos Santos Irigohê, Matrícula nº 83.550-1/FEDF.

PROCESSO Nº 7597/93 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Inspetor de Saúde da Carreira de Fiscalização e Inspeção, objeto do Edital Normativo nº 229/93-IDR. - DECISÃO Nº 1203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos juntados às fls. 77/80; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para cargos de Inspetor de Saúde, da Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 229/93-IDR, em cumprimento ao prescrito pelo artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: - Ana Célia Alencar Fonteles, Fernando Pereira da Rocha Thomsen, Lúcia Helena Bregagnolo Caldas, Luciane Antunes Madeira da Silva, Mariza Abrantes de Sousa, Teobaldo Gomes Parente Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3737/94 (apenso 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar prorrogado até 13/3/2000 o prazo para cumprimento do item III, "c", da Decisão nº 10709/99, conforme a solicitação do Diretor-Presidente da CODEPLAN, em seu Ofício nº 291/2000-PRESU/CPCTE, de 11/2/2000.

PROCESSO Nº 6029/94 - Auditoria especial realizada na Companhia Energética de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para preencher cargos de Advogado, Contador e Economista, do Quadro de Pessoal da CEB, objeto do Edital nº 165/94-IDR. - DECISÃO Nº 1205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos juntados às fls. 99/100; II. considerar legal, para fins de registro, a contratação de Valdir Tavares da Fonseca, para o emprego de Contador do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, oriunda do certame regulado pelo Edital nº 165/94-IDR, em cumprimento ao prescrito pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista que o prazo de validade do certame em análise expirou, dele não podendo ocorrer novas contratações.

PROCESSO Nº 0849/95 (apenso o de nº 030.011.755/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ VELOSO-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu não tomar conhecimento do recurso de fls. 171/175.

PROCESSO Nº 2001/95 (apensos os de nºs 4634/96, 020.000.771/95 e 3 volumes) - Representação nº 058/95, da 1ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas onde se fizesse necessário verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vales-alimentação. - DECISÃO Nº 1207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3596/95 - Auditoria especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para cargos de Professor Níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 116/95-IDR. - DECISÃO Nº 1208/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 664/99-DEx e anexos (fls.187/189), considerando parcialmente cumprida a diligência expedida à Fundação Educacional do Distrito Federal por força do item III Decisão nº 3291/99 (fl. 176); II. oficiar à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF para que, em 30 (trinta) dias: a) informe o nome do Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal, à época da posse do servidor Reivaldo Pereira Vinas, em face de tal investidura não ter sido acompanhada de prévia nomeação, nos termos do art. 57, II, Lei Complementar nº 1/94, bem assim para o encaminhamento das justificativas que ele tiver a circunstanciar; b) cientifique aos Srs. Tânia Loureiro Marinho e João Carmo Athaide Mangabeira de que devem apresentar razões de justificativa, no mesmo prazo, para fundamentar a posse do servidor Reivaldo Pereira Vinas, visto que destituída de prévia nomeação.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital Benício Tavares da Cunha Mello acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 1209/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4849/96 - Relatório de auditoria, integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, objetivando verificar a legalidade das admissões compreendidas no período a partir de outubro/88, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 1210/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria e dos documentos de fls. 274/562; II - oficiar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que, em 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da situação funcional dos empregados aposentados da Tabela de Empregos Permanentes - TEP e conveniados aposentados da Tabela Temporária de Obras - TTO, a seguir listados, em especial no tocante à eventual rescisão contratual, situação junto ao INSS, bem como lotação atual, juntando toda a documentação pertinente: CONVENIADOS APOSENTADOS: Abel João Antunes Ferreira, Ambrósio Inácio Pereira, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio Elias de Souza, Antônio Igino de Oliveira, Benedito da Costa Pinto, Benedito da Silva, Carlos Fernando Raye de Aguiar, Cicero Pereira da Silva, Cicero Rodrigues de Araújo, Clemente Ribeiro da Luz, Dantel Antônio da Silva, Delmiro Cariolano Rosendo, Egideon Cirqueira Braga, Evilásio Rodrigues Cortes, Floriano Nicolau de Moraes, Francisco Batista da Luz, Francisco das Chagas Gomes, Francisco Ferreira de Assis, Geraldo Gomes Ferreira, Izaú Matias da Silva, João Lourenço Mendes, João Matos Pereira, Joaquim Nicácio dos Santos, Joaquim Rodrigues da Graça, José Alves Correa, José Costa Mesquita, José João dos Santos, José Pedro dos Santos, José Ricardo de Arruda, José Rodrigues de Paiva, Manoel Luiz de Abreu, Marta Rocha Ferreira, Maximiano Rodrigues da Silva, Néilson Jacinto da Silva, Nicolau Martins da Silva, Raimundo Alves de Araújo, Rosália Maria da Conceição, Santa Constância de Almeida e Waldemar Antônio dos Santos; EMPREGADOS APOSENTADOS: Adão Bernardo de Oliveira, Antônio Batista dos Santos, Antônio Fagundes Jacome, Arcelino Teixeira dos Santos, Bertolino José Dias, Cândido Teixeira da Rocha, Casimiro Joaquim da Silva, Cícera Roque de Santana, Cornélio Presionílio Soares, Cristiano Gonçalves Pereira, Dalarriva Rodrigues de Amorim, Esmeralda Aurora dos Santos, Faustino Pereira de Castro,

Floriano Zavadiski, Francisco da Silva Jorge, Francisco Dantas de Barros, Francisco Ferreira Lima, Francisco Pereira da Silva, Ilair Antônio Tumelero, Israel Otaviano de Amorim, João de Souza Rego Filho, João Lúcio Pereira dos Santos, Joaquim Gomes Duarte, Joaquim Vilela de Rezende, José Antônio da Silva Filho, José Auri de Paiva, José Joaquim Carneiro, José Martins dos Santos, Luciano Pereira, Luiz Carlos Ballock, Olímpio Mendes de Araújo, Orclio de Freitas Gomes, Orlando Dias Pereira, Raimundo Alves de Lima, Sebastião Elias de Aguiar e Valmor Hack; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5724/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para controlar e fiscalizar os procedimentos de contratação, pagamento e recebimento das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, na Candangolândia-DF, objeto da Concorrência Pública nº 012/96. - DECISÃO Nº 1211/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos trabalhos da auditoria realizados na NOVACAP, bem como dos documentos acostados às fls. 184, 187 e 188; b) do Ofício nº 447/99-GAB/SO (fls. 181/183), considerando satisfatoriamente atendida a diligência determinada ao Secretário de Obras do Distrito Federal, mediante o item III da Decisão nº 9713/98, reiterado por via do item III, alínea "b", subalínea "b.1", constante da Decisão nº 4172/99; c) do termo de recebimento definitivo, transferência e entrega da obra objeto do Contrato nº 622/96 (fls. 185/186); II. tendo em vista a autuação do Processo nº 3391/99-TCDF para acompanhamento da tomada de contas especial, instaurada pela Portaria-SO. nº 9, de 16 de agosto de 1999, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7508/96 (apenso o de nº 082.006.598/96) - Aposentadoria de LUCY SESANA-FEDF. - DECISÃO Nº 1212/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lucy Sesana, Matrícula nº 70.709-0-FEDF; II. determinar à FEDF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 13/15-apenso, a fim de combinar os dispositivos da Lei nº 8.911/94 com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção dos "quintos" já incorporados com base na legislação pretérita, transformando-os em "décimos" (item 3.2.1, da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3387/96); b) juntar aos autos os documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titularidade; III. alertar o jurisdicionado de que a interessada faz jus incorporar as parcelas de décimos calculados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo DF-07, com respaldo na Lei nº 1004/96, vigente à época da aposentadoria (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 2721/98 (apenso o de nº 101.000.173/98) - Aposentadoria de ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA-FSS. Aos autos juntou-se consulta formulada pela FSS/DF sobre a validade de certidão de tempo de serviço e ofício da Prefeitura Municipal de Poranga-CE para fim de cômputo para nova aposentadoria. - DECISÃO Nº 1213/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer, excepcionalmente, da consulta formulada à fl. 53-apenso; II. esclarecer à jurisdicionada que: a) os documentos de fls. 51 e 52, apenso, só podem vir a ser aproveitados para fazer prova de tempo de serviço, se acompanhados de justificativa judicial, procedimento que pressupõe necessariamente prova testemunhal, corroborada, se possível, por pelo menos início de prova material, nos termos do Enunciado 27 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; b) o tempo de serviço de menor de 14 anos, em razão do novo entendimento desta Corte, pode ser aproveitado para contagem de nova aposentadoria, desde que devidamente comprovado, na forma da alínea anterior; c) o tempo de inatividade do servidor, a partir da data da concessão da aposentadoria até 16.12.98 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98), pode ser computado para efeito de nova aposentadoria, observados os artigos 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, vedada sua contagem para outras vantagens, conforme Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal; d) as consultas dirigidas ao Tribunal deverão versar direito em tese (não caso concreto), devendo ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração, na forma do artigo 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 3066/98 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 1214/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3599/98 - Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e comunicada à Corte pelo Ofício nº 1451/97-GAB/SEFP, de 13 de outubro de 1997. - DECISÃO Nº 1215/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 79 a 94; II. relevar o atraso verificado quando do cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3637/99; III. considerar parcialmente cumprida a diligência estabelecida pela Decisão nº 3637/99; IV. reiterar as seguintes determinações da Decisão nº 3637/99, não cumpridas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a CODEPLAN: a) informe ao Tribunal o resultado apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Instrução PRESI nº 137/99 e as medidas adotadas pela Companhia; b) indique o nome dos responsáveis pelos atos de contratação das empregadas de Matrículas nºs 2427-9 e 2566-6, com vistas a possível aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; c) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato de a servidora de Matrícula nº 2427-9, cujo contrato de trabalho foi rescindido em 16.08.99, continuar registrada no SIGRE como ocupante do mesmo emprego e tendo contracheques implantados, no mesmo banco de dados, após 16.08.99, data de rescisão do contrato; V. alertar o Presidente da CODEPLAN para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no item VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VI. determinar a devolução do processo à 4ª ICE, para acompanhamento do desfecho da ação judicial objeto do Processo nº 1999.01.1.050717-3, impetrado pela servidora de Matrícula 2566-6.

PROCESSO Nº 3133/99 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 20/9 a 8/11/99, para verificar a regularidade da execução dos atos administrativos relativos a concessões de aposentadorias, pensões e revisões. - DECISÃO Nº 1216/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria em exame, assim como da documentação acostada às fls.10/103; II - determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: AUDITORIA ANTERIOR a) nos autos TCDF nº 6.475/91 - GDF nº 082.005444/91, de Agostinho Serrano Filho (Quadro I), promover o desconto das parcelas recebidas indevidamente pelo servidor, com a atualização dos valores até a data da implantação do desconto; CORREÇÕES POSTERIORES (Quadro II) - fl.108 b) nos autos TCDF nº 90/96 - GDF nº 082.011045/94, de Alceu Totti Silveira, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, computando para ATS o tempo de serviço prestado pelo servidor à Secretaria de Administração do Estado de São Paulo-SP, em cumprimento à Decisão nº 6546/98; c) nos autos TCDF nº 1.684/93 - GDF nº 082.015213/92, de Hélio Franco Borges, anexar declaração, atestando que o servidor não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, nos últimos 2 anos imediatamente anteriores à data de sua aposentadoria, nos termos da Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; d) nos autos TCDF nº 274/97 - GDF nº 082.016339/95, de Sebastião Azevedo e Silva, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço com a devida adequação do tempo de licença saúde, computado a menos em 1995, reduzindo o tempo de Adicional por Tempo de Serviço, anexando aos autos a planilha de cálculo e providenciando o ressarcimento devido; e) nos autos TCDF nº 4.623/92 - GDF nº 082.006573/92, de Norma Silva Paiva, proceder a correção do padrão de 24E para 25E, promovendo os acertos financeiros em favor da servidora; f) nos autos TCDF nº 3.885/93 - GDF nº 082.003955/93, de João Abedias da Silva e Outros, anexar a declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; RESSARCIMENTO: g) em cumprimento à Decisão nº 7.053/99 (fl.103), exarada na S.O nº 3.453 de 30.09.1999, rever todos os ressarcimentos creditados ao erário distrital, em processos de aposentadoria e pensão, com arrimo no Parecer nº 320/96-ART/PJ, para fins de ajustes dos valores creditados a menos, com exceção daqueles abrangidos pela Decisão nº 2283/98, que dispensou o ressarcimento das importâncias recebidas a título de GRC (20%), pelos aposentados com base na Lei nº 202/91 e pela Decisão nº 902/97, a título de Incentivos Funcionais incidindo sobre CT, anteriores à abril/97, mês

subseqüente ao que a jurisdicionada tomou conhecimento da última decisão; III - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Fundação Educacional do DF, para ciência e orientação no atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 3284/99 - Auditoria de regularidade realizada, no período de 19/10 a 3/12/99, na Secretaria de Obras do Distrito Federal para verificar o cumprimento às determinações posteriores de aposentadorias, revisões e pensões já consideradas legais, a regularidade do pagamento de proventos a inativos e pensionistas e o cumprimento a recomendações/determinações e concessões consideradas ilegais. - DECISÃO Nº 1217/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que: I. comprove a regularização dos pagamentos da parcela Diferença de Adicional por Tempo de Serviço, relativamente à aplicação do Decreto n.º 20.041/99; II. com relação ao Processo nº 4.192/94-TCDF, 030.003.415/94-GDF, de interesse de Aloysio de Oliveira Sant'Anna (Matrícula nº 13.148-2): a) fazer constar o valor correto da parcela Diferença de ATS (calculando-a no percentual de 36% sobre o valor da parcela Abono Especial) e do ATS (calculando-o no percentual de 36% sobre o vencimento + Gratificação de Fiscalização de Inspeção); b) ressarcir ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, os valores recebidos indevidamente, relativos às parcelas ATS e Diferença de Adicional por Tempo de Serviço; III. com relação ao Processo nº 5.455/94-TCDF, 030-004.165/94-GDF, de interesse de Gonçalo Dionizio Pereira (matrícula nº 09.597-4): a) fazer constar os valores corretos das parcelas ATS e Diferença de Adicional por Tempo de Serviço, ou seja, calculadas no percentual de 33%; b) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 (Decisões nº 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96) e providenciar o ressarcimento ao erário, das quantias pagas a mais, a partir da data em que a SEA tomou conhecimento da Decisão nº 7.007/99-TCDF; IV. com relação ao Processo 730/95-TCDF, 030.009.532/94-GDF, de interesse de Martinho José Muniz (Matrícula nº 7.960-X): a) fazer constar os valores corretos das parcelas ATS e Diferença de ATS, ou seja, calculada com o percentual de 34%; b) numerar e apor as assinaturas dos responsáveis pela emissão do abono provisório de fl. 60 do Processo nº 030.009.532/94; c) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 (Decisões nº 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), conforme já determinado na Decisão nº 6.444/99, e providenciar o ressarcimento ao erário, das quantias pagas a mais, a partir da data em que a SEA tomou conhecimento da Decisão nº 6.444/99 - TCDF; V. esclareça por que motivo o mês de setembro aparece com valores zerados na ficha financeira de 1999; VI. proceda o ressarcimento ao erário da quantia recebida a mais no mês de março/99, relativo à parcela "Diferença de Adicional por Tempo de Serviço" no caso de servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3342/99 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao 4º trimestre de 1999, para verificar a regularidade dos proventos de aposentadorias e pensões já consideradas legais, melhorias posteriores e determinações posteriores. - DECISÃO Nº 1218/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde que: I. corrija as irregularidades detalhadas a seguir: - Processo nº 0012/84 (GDF nº 030.010.023/85) de Nelcy Lobato Lemos de Oliveira; - Processo nº 2694/90 (GDF nº 030.002.716/90) de Marilene de Souza Silva; - Processo nº 2922/90 (GDF nº 060.000.379/90) de Zilneide Drumond de Alencar; - Processo nº 4431/90 (GDF nº 060.000.731/90) de Iara Maria Coelho Bezerra; - Processo nº 5102/90 (GDF nº 030.007.899/97 e 060.001.018/90) de Maria Helena Guthier da Cruz; - Processo nº 0726/91 (GDF nº 060.001.284/90) de Maria Batista Parentes; - Processo nº 1078/91 (GDF nº 060.001.272/90) de Aida Souza Pequeno; - Processo nº 3550/91 (GDF nº 060.000.263/91) de Maria Madalena Rodrigues de Faria considerar, no cálculo da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, o valor integral do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, inclusive com aplicação do percentual referente ao "Abono Especial"; - Processo nº 3101/81 (GDF nº 030.005.502/82) de Alice dos Santos - excluir a parcela referente à vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da lei nº 1.711/52, nos termos do item "I" da Decisão nº 6292/98. Reduzir o percentual de ATS de 17% para 16%, apurando as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; - Processo nº 4294/90 (GDF nº 060.000.378/90) de Luiza Raimunda Damasceno da Silva - efetuar novos cálculos em conformidade com o pedido de revisão e da Decisão nº 9007/98, a qual determinou a elevação do percentual de ATS de 25% para 29%, a partir de jan/92, considerando que a servidora, entre dez/96 e março/98, efetuou a devolução de R\$ 3.606,45, referente à redução de ATS de 30% para 25%, calculada no período de jan/90 a out/96 (Decisão nº 8.290/96); - Processo nº 7141/96 (GDF nº 060.001.831/96) de Elisa Coelho Sampaio - apurar as quantias pagas a menos, à vista do ATS estar sendo pago na mesma proporcionalidade dos proventos e, posteriormente, avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para possibilitar o acerto de contas com os herdeiros; - Processo nº 5893/95 (GDF nº 060.003.148/95) de Ada Assis Cardoso - calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS, considerando o valor integral das parcelas vencimento + abono especial; - Processo nº 1686/98 (GDF nº 060.000.353/98) de Aguinaldo de Oliveira - calcular a parcela denominada ATS de acordo com o valor integral do vencimento e do abono especial; - Processo nº 4787/99 (GDF nº 030.003.361/92) de Lúcio Flávio Pereira Bravin e outros - cumprir a determinação do item "b" da decisão nº 4787/99; e esclarecer o fato de o pagamento ter sido suspenso a partir do mês de maio/98, enquanto que o beneficiário Fábio Pereira Bravin completou a maioridade em 29.09.98; - Processo nº 5102/90 (GDF nº 030.007.899/97 e 060.001.018/90) - Maria Helena Guthier da Cruz - elevar o percentual do ATS - Adicional por Tempo de Serviço de 30% para 32%, a partir de 01/01/92, em razão da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 197/91; - Processo nº 6514/93 (GDF nº 030.008.001/93) de Suzana de Marilac Nascimento - calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS, levando em consideração o valor concedido a título de Abono Especial. Integralizar os valores da pensão, apurando as quantias que deixaram de ser pagas à beneficiária desde a concessão da pensão pelo GDF (01.01.92); - Processo nº 7107/91 (GDF nº 060.000.563/91) de Nercina Costa Gonçalves - fixar as parcelas componentes dos proventos com base na 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Inspetor de Saúde, elevar o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço de 25%, para 29%; - Processo nº 4786/93 (GDF nº 030.017.645/90) de Aurora Baptista Godoy - providenciar a certidão de óbito que comprove o falecimento da pensionista e, consequentemente, justifique o término do pagamento do benefício; - Processo nº 4128/93 (GDF nº 030.007.320/92) de Noêmia Prata Ferreira - providenciar, por apostilamento, a exclusão dos beneficiários de pensão temporária Emília Graziela Ferreira e Lael Ferreira Neto por terem completado a maioridade em 11/11/97 e 15/08/99, respectivamente; - Processo nº 3298/91 (GDF nº 030.007.329/88) de Jovenilha Terêncio de Souza - fixar o valor do ATS com base no vencimento + abono especial, ambos integrais; - Processo nº 1412/91 (GDF nº 030.019.911/90) de Maria da Conceição Ribeiro de Barros - cumprir as determinações contidas na Decisão nº 8080/98; e reduzir a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 27% para 24%, levando em consideração o valor concedido a título de abono especial, apurando as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; - Processo nº 0726/91 (GDF nº 060.001.284/90) de Maria Batista Parentes - cumprir as determinações contidas na Decisão nº 6147/98, alíneas "a" e "b"; - Processo nº 4464/91 (GDF nº 060.000.259/91) de José Eny Faria - adotar as providências necessárias ao cumprimento da Decisão nº 2030/99; - Processo nº 0737/91 (GDF nº 030.019.912/90) de Maria Monteiro dos Santos - cumprir a determinação constante da Decisão nº 7071/98; II. deduza da parcela "Parc. Incorp. aos proventos" (art. 3º da Lei nº 379/92), de todos os inativos e pensionistas, o valor do abono especial; III. regularize, nos processos de aposentadoria e pensão, as impropriedades de caráter genérico que foram destacadas nas "Considerações" (item IV, § 24, alíneas "a"; "b" e "c" do Relatório de Auditoria de fls. 122/134); IV. autorize o envio de cópia do relatório de auditoria de fls. 122/134 à Secretaria de Saúde do DF, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas; V. fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Saúde do DF informe a este tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens anteriores; VI. determine a inclusão obrigatória dos Processos nºs 4885/90 e 0833/91, de interesse de Altiva Maria dos Reis Suiden e Neyde M. Barbosa Linhares, respectivamente, na próxima auditoria a ser realizada naquela Secretaria.

PROCESSO Nº 3486/99 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, durante o período de 16/11/99 a 7/12/99, em cumprimento ao programa anual de fiscalizações do TCDF (processo nº 4506/98) para verificar as várias pendências relativas a ações judiciais. - DECISÃO Nº 1219/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos

nos trabalhos de auditoria realizados na FEDF, assim como dos documentos acostados aos autos que reportam o andamento das ações judiciais; II. recomendar à FEDF que elabore estudo visando a reformulação do Decreto nº 13.119, de 12/4/91, alterando o valor ali definido para inscrição na Dívida Ativa, de modo a adequá-lo às necessidades de eficiência e economicidade da entidade, possibilitando a redução do estoque de processos e agilizando a ulatimação das ações judiciais; III. autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0741/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO-SEA. - DECISÃO Nº 1220/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que verifique a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0010/84 (anexo o de nº 3295/90) - Aposentadoria de PRESTES MACHADO MESQUITA-SEA. - DECISÃO Nº 1221/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3955/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO EVANGELISTA-SEA. - DECISÃO Nº 1222/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto nos artigos 67 e 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5139/84 (anexo o de nº 3775/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1223/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF verificar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto nos artigos 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2622/90 - Aposentadoria de BOLIVAR DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1224/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. quanto ao ato de revisão, determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o documento de fl. 22; b) retificar o ato revisório de fl. 43, desconsiderando as vantagens da Gratificação da Representação de Gabinete, Categoria Assistente, da Presidência da República, e considerando, em substituição, as vantagens da Gratificação da Representação de Gabinete, Categoria Especialista, da Presidência da República, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento de fl. 44; d) substituir o abono provisório de fl. 57, considerando na elaboração do novo documento o valor da vantagem correspondente à Gratificação da Representação de Gabinete, Categoria Especialista, da Presidência da República; e) apurar as diferenças pagas a mais, em função do disposto na alínea anterior, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1280/93 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao período de abril/90 a fev/93. - DECISÃO Nº 1225/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar o processo à Comissão dos Inspectores de Controle Externo-CICE para estudo conclusivo sobre a obrigatoriedade de nomeação de curador especial ao devedor revel.

PROCESSO Nº 3080/93 (apenso o de nº 030.006.744/92) - Pensão civil concedida a CREUZA MARIA DE LIMA PINHO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1226/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, decorrentes da alteração do percentual de ATS de 19% para 18%, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3125/93 (apenso o de nº 030.001.081/93) - Pensão civil concedida a JACI MARIA DE PAULA-SEA. - DECISÃO Nº 1227/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, decorrentes de incorreção na classificação funcional do ex-servidor, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4811/93 - Pensão civil concedida a ANTÔNIO FRANCELINO DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1228/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6409/93 (apensos os de nºs 3851/81 e 030.008.816/89) - Pensão civil concedida a LEONILDA MARIA GASPERAZZO FRECHIANI e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1229/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6469/93 (apenso o de nº 030.009.029/90) - Pensão civil concedida a JOAQUIM AMARO DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1230/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) apensar aos autos em apreço o processo de pensão nº 612/82-TCDF (018.585/80-GDF); II - Quanto à integralização da pensão pela Lei nº 8.112/90: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0623/94 - Aposentadoria de MARIA IZOLDA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1231/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2896/94 (apenso o de nº 030.002.390/94) - Pensão civil, a cargo do INSS, concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1232/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3838/94 (apenso o de nº 030.003.956/94) - Aposentadoria de ANÍSIO HERMENEGILDO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1233/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 do apenso nº 030.003956/94, de acordo com a correlação citada no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5281/94 - Aposentadoria de MARIA NEUMA SOARES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1234/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6031/94 (apenso o de nº 030.007.919/94) - Aposentadoria de OLÍVIO GONÇALVES DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 1235/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 22 (Proc. 030.007919/94), a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; b) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.007919/94), com o intuito de excluir a parcela correspondente à Lei nº 6.732/79; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) apurar as quantias pagas a mais ao ex-servidor, para fins de ressarcimento ao erário; e) enviar cópia do parecer do Ministério Público ao interessado, a fim de que o mesmo possa resguardar, por sua iniciativa, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 6177/94 (apenso o de nº 030.002.318/94) - Aposentadoria de FRANCISCO DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 1236/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97), observando os reflexos no ato concessório e no abono provisório.

PROCESSO Nº 0447/95 - Aposentadoria de EDVALDO HENRIQUE DE SOUZA-FSSDF. - DECISÃO Nº 1237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0539/95 - Pensão civil concedida a LUCY DUTRA RIBEIRO e outra-FSS. - DECISÃO Nº 1238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FSS/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0802/95 (apenso o de nº 060.003.227/94) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 1239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 49 - apenso nº 60.003227/94-GDF - para excluir a referência ao artigo 2º da Lei nº 8.911/94 e, em substituição, fundamentar a concessão das vantagens com fulcro no artigo 2º, § 1º, da Lei 6.732/79, combinado com o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso nº 60.003227/94-GDF, objetivando a correção da parcela de "quintos", lançada com valor a mais, bem como a inclusão da parcela correspondente à GDP, observando o disposto nas Lei nº 785/94 e 843/94.

PROCESSO Nº 2626/95 (apenso o de nº 030.001.133/95) - Aposentadoria de FRANCISCO RODRIGUES MATOS-SEA. - DECISÃO Nº 1240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fls. 28/30 do apenso nº 030-001.133/95-GDF para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) efetuar a correlação da gratificação originária da Procuradoria-Geral da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33- apenso nº 030-001.133/95-GDF, para incluir os 4/5 da GRG-Auxiliar, originária da Procuradoria-Geral da República - PGR, observando-se a correlação de função, conforme indicado no item anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4257/95 (apenso o de nº 040.014.114/94) - Aposentadoria de ALISMAR SOUZA BRITO-SEF. - DECISÃO Nº 1241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6268/95 (apenso o de nº 040.014.142/94) - Aposentadoria de MARIA DALVA BRAGA-SEF. - DECISÃO Nº 1242/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 32 - apenso nº 040-014142/94 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) juntar aos autos certidão de tempo de serviço expedida pela SUNAB referente ao período averbado para todos os efeitos, segundo informação de fls. 8 e 14 - apenso nº 040-014142/94; c) excluir a parcela relativa ao "Salário Família", no abono provisório de fl. 34 do apenso, tomando sem efeito o documento substituído; II - determinar à SEF/DF que considere a possibilidade de completar o mapa de fl. 26 - apenso nº 040-014142/94, observando os reflexos nas parcelas incorporadas.

PROCESSO Nº 0751/96 (apenso o de nº 101.001.481/95) - Aposentadoria de CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE-FSSDF. - DECISÃO Nº 1243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FSS/DF que, posteriormente, apure as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, em razão do recebimento de proventos integrais quando o correto seriam proporcionais (21/35 avos), na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3991/96 (apenso o de nº 082.026.592/95) - Pensão civil concedida a DAIANA CAROLINE ESCÓRCIO DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1244/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anexar aos autos: a) a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) o termo de opção pela TIDEM (art. 7º, do Decreto nº 14.413, de 25.11.92); c) a certidão de nascimento da menor beneficiária DAIANA CAROLINE ESCÓRCIO DOS SANTOS; d) o registro de licenciatura plena que confere direito à percepção da Gratificação de Titularidade - GT3, caso se trate de professor nível 2 - GT3; II - esclarecer a divergência entre os padrões da ex-servidora (23F ou 24F), bem como se se trata de professor nível 2 - GT3, haja vista não constar do ato concessório de fl. 21 - apenso, embora esteja expresso nos documentos de fls. 11 e 12 - apenso; III - elaborar ato retificador ao de fl. 21 - apenso para fazer constar o nível do cargo da ex-servidora na carreira e incluir, se for o caso, a fundamentação da GT (artigos 14 e 15 da Lei nº 66/89), caso se comprove ser nível 2 - GT3; IV - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso, para: a) caso seja confirmado nível 2 - GT3, corrigir o nível do cargo da servidora (consta como nível 03) e demonstrar separadamente as parcelas "Vencimento" e a de "Gratificação de Titularidade - GT3"; b) corrigir o somatório das parcelas, bem como o valor das cotas de cada beneficiário, em face de erro na apuração das mesmas.

PROCESSO Nº 5398/96 (apensos os de nºs 1576/88 e 030.004.911/95) - Pensão civil concedida a MARIA VALÉRIO SOBRINHO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação do artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90 ao presente caso.

PROCESSO Nº 7216/96 (apensos os de nºs 030.007.871/94 e 030.003.592/96) - Pensão civil concedida a GERALDA DIONISIA FIGUEIREDO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando o envio de cópia do parecer do Ministério Público à SEA/DF para ser remetida aos interessados, a fim de que os mesmos possam resguardar, por sua iniciativa, junto à jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 0543/97 (apenso o de nº 082.003.537/96) - Aposentadoria de IOSHIKO MIZUSAKI IMOTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48- apenso, levando em conta que o tempo de serviço averbado, prestado ao Estado de São Paulo (fl. 5- apenso e 6- apenso) deve ser considerado também para adicionais, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 69- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela intitulada Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada com base no percentual de 16%, em função do disposto no item antecedente; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2339/97 (apenso o de nº 4625/97) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na execução orçamentária e no processamento da despesa pública no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. Mário Tinoco da Silva. - DECISÃO Nº 1248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 0699/98 (apenso o de nº 030.008.666/96) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 a) apensar aos autos em apreço o processo de aposentadoria do instituidor; b) desapensar dos autos o Proc. nº 040.002360/90; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 52 (Proc. 030.008666/96), a fim de considerar sua vigência a partir de 25.09.91, bem como o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V; d) esclarecer qual a doença especificada em lei que vitimou o ex-servidor, nos termos da Lei nº 1.711/52; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92.

PROCESSO Nº 1884/98 (apenso o de nº 030.006.660/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SINVALDO GOMES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF verificar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2192/98 (apensos os de nºs 1518/91 e 082.002.127/98) - Pensão civil concedida a PURA ESCUDERO CORRÊA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso pensão, para alterar o adicional por tempo de serviço de 35% para 41%, haja vista que a limitação de 35% imposta à referida vantagem no âmbito federal, por meio de alteração no art. 67 da Lei nº 8.112/90, não se aplica ao Distrito Federal; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o percentual de ATS para 41%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2195/98 (apensos os de nºs 6094/93 e 082.005.855/98) - Aposentadoria de MIRTE ROMANINI DE ABRANCHES VIOTTI-FEDF. - DECISÃO Nº 1252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a aposentadoria concedida pelo ato de fl. 15 do apenso, retificado pela de fl. 47, por falta de requisito temporal; II - determinar à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos da pensão, de modo a computar o tempo de serviço da ex-servidora para aposentadoria comum.

PROCESSO Nº 2426/98 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVESTRE JOSÉ DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 1253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que verifique a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto no artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3417/98 (apenso o de nº 082.019.891/97) - Aposentadoria de TELMA LACERDA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39- apenso, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deverá ser calculada integralmente, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, bem como a parcela do ATS, que deverá ser corrigida para 17%; II - apurar as quantias indevidamente pagas à título de anuênios, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que: a) o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente no deferimento de tal vantagem quando a servidora estava na atividade, recebendo percentual de 19%; b) constatou-se nos autos que nos anos de 1988 e 1993, a servidora usufruiu de licenças - médica não computadas no Demonstrativo de Tempo de Serviço (fl. 10- apenso), sendo necessário corrigir o tempo apurado para adicional para 6.499 dias, refletindo no percentual que a servidora faz jus, de 18% para 17%; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10- apenso, em razão do contido na alínea "II.b"; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3526/98 (apenso o de nº 082.015.783/97) - Aposentadoria de GENI GONTIJO DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4587/98 (apenso o de nº 030.003.355/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO VICENTE DE FIGUEIREDO-SEA. - DECISÃO Nº 1256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato concessório.

PROCESSO Nº 3321/99 (apenso o de nº 030.007.710/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ RODRIGUES SIQUEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que verifique a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º, do artigo 78, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1580/91 (anexo o de nº 1505/90) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1258/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 057/00-PRES, relevando o atraso apontado; II - conceder à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB prorrogação de prazo, até 30/03/2000, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6785/99, alertando-a para o que dispõe o § 1º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal, quanto à necessidade de fundamentação dos pedidos da espécie; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3379/93 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 051/2000-GAB/SEA e anexo; II - indeferir o pedido da jurisdicionada, determinando o imediato cumprimento da Decisão nº 9999/99, sob pena de o responsável arcar com os prejuízos havidos ao erário, nos termos do art. 1º da Resolução nº 102/98, além da multa prevista nos incisos III e IV, e § 1º do art. 57 de Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4112/93 (apensos os de nºs 3030/91 e 082.018.539/92) - Aposentadoria de JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES e pensão civil concedida a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 1260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1899/99; II - dar provimento ao Pedido de Reexame, revendo o item I, alínea "b", da Decisão nº 1899/99; III - considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98: a) o ato de aposentadoria de JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES, fl. 12 do Processo nº 3030/91-TCDF; b) o ato de concessão de pensão civil vitalícia a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES e, temporária, a IGOR MACARINI GONÇALVES, visto à fl. 13, retificado à fl. 14 do Processo nº 082.018.539/92; IV - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização do Processo nº 3030/91, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) demonstrar nos autos os índices de atualização monetária utilizados para fins de restituição do valor referente à TIDEM, em favor da pensionista - documentos de fls. 44/45 -, haja vista que, em princípio, a aludida atualização deve ser procedida utilizando-se como unidade padrão de atualização a UPDF, no período de novembro/94 a junho/96 (Lei nº 222/91) e, no período de julho/96 até março/99, a UFIR (Lei nº 1.118/96), consoante Decisão nº 4989/97 adotada no Processo nº 1531/90; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada no percentual de 20%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4373/93 (apenso 1 volume) - Representação nº 001/93, da 2ª e da 3ª Inspeções de Controle Externo, propondo medidas visando corrigir irregularidades relativas ao pagamento de férias dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, verificadas no decorrer de auditoria naquela Entidade. - DECISÃO Nº 1261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 184; II - voltar a reiterar à Fundação Educacional do Distrito Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 1390/99, já reiterada pela de nº 8917/99, devendo a jurisdicionada apresentar as razões de justificativa pela demora verificada no atendimento à diligência; III - alertar a entidade para o que dispõe o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7618/93 (apenso o de nº 4377/94 e 1 volume) - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 1262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 437/537; II - considerar prorrogado, com fulcro no § 2º do artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, o prazo para cumprimento da Decisão nº 5047/99, na forma solicitada pelas RA XVIII - Lago Norte, RA V - Sobradinho, RA VI - Planaltina e Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR; III - informar à SUCAR que a consulta em tese tratada no Processo nº 2146/99 não obsta o cumprimento da Decisão nº 8519/97, reiterada pela de nº 5047/99; IV - reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item "V" da Decisão nº 5047/99, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, às seguintes Jurisdicionadas: RA XVIII - Lago Norte, RA V - Sobradinho, RA IX - Ceilândia, RA XIX - Candangolândia, RA VI - Planaltina, RA II - Gama, RA XII - Taguatinga, RA XV - Recanto das Emas, RA XVII - Riacho Fundo, Procuradoria-Geral do DF, RA IV - Brazlândia, RA VII - Paranoá, RA VIII - Núcleo Bandeirante, RA XI - Cruzeiro, RA XIII - Santa Maria, RA XIV - São Sebastião, RA XVI - Lago Sul, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria Extraordinária, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, Polícia Civil do DF, Polícia Militar do DF e Banco de Brasília S.A.; V - autorizar o exame dos expedientes protocolizados pelas RA X - Guará, fl. 477, RA I - Brasília, fl. 534, RA XII - Samambaia, fl. 521, RA XVII - Riacho Fundo, fl. 520, Procuradoria-Geral do DF, fl. 523, Secretaria de Fazenda, fl. 514, Secretaria de Planejamento, fl. 439, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, fl. 437, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, fl. 438, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF, fl. 479, Jardim Botânico de Brasília, fl. 519, Corpo de Bombeiros Militar do DF, fl. 443 e Departamento de Trânsito do DF, fl. 512, após o cumprimento da Decisão nº 5047/99 pelas demais jurisdicionadas para análise em conjunto; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4148/96 (apenso o de nº 061.036.756/92) - Aposentadoria de GALDINA FERREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GALDINA FERREIRA DA SILVA, visto à fl. 02, retificado à fl. 05-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar a Instrução de 28/04/93, publicada no DODF de 19/5/93, fl. 05-verso, para enquadrar a inativa no Padrão XI, devido à transposição constante da Lei nº 451/93, que operou efeitos a contar de 1º/03/93; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: b.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b.2) corrigir o valor e a fundamentação legal da parcela "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" para os vigentes à época da aposentadoria (80% - Lei nº 355/92); b.3) atentar para o reflexo na parcela "Vant. art. 184-II" em função das alterações acima; b.4) considerar a vigência da concessão a partir de 04/05/93 (publicação do ato original, em vez da republicação); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5513/96 - Contendo o Ofício nº 087/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 087/2000-DEx e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 10534/99, alertando-a para o que dispõe o § 1º do art. 200 do Regimento Interno, quanto à necessidade de fundamentação dos pedidos da espécie; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7848/96 (apensos os de nºs 148.000.491/96 e 148.000.592/96) - Contendo o Ofício nº 031/2000-GAB/SEA-DF, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 031/2000-GAB/SEA-DF, negando-lhe provimento; II - reiterar à Secretaria de Administração, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, os termos da Decisão nº 2070/98; III - informar à jurisdicionada que a contratação de empresa para realizar auditoria na folha de pagamento do GDF não obsta o cumprimento da diligência determinada; IV - autorizar a audiência do destinatário do OF. GP Nº 2810/99 - SO 3456, fl. 74, para apresentar suas razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão 7743/99, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0335/98 (apenso o de nº 112.009.200/97) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Senhor Aleixo Anderson de Souza Furtado para apresentação da defesa determinada por este Tribunal, constante da Decisão nº 3154/99. - DECISÃO Nº 1266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de 09/12/00, fl. 109; II - conceder ao requerente prorrogação de prazo até 12/03/00 para atendimento da Decisão nº 3154/99; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1283/98 (apenso o de nº 082.006.774/97) - Aposentadoria de MARGARIDA ZÉLIA ALVES RAINHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1344/98 (apenso o de nº 082.009.354/97) - Aposentadoria de DARCI RODRIGUES DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 1268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1424/98 (apenso o de nº 082.002.801/97) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1725/98 (apenso o de nº 082.015.288/97) - Aposentadoria de SANDRA DE MORAES MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 1270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1726/98 (apenso o de nº 082.019.073/97) - Aposentadoria de MARTHA CLAUSS-FEDF. - DECISÃO Nº 1271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3345/98 - Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos; II - considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que a Lei nº 1922/98 não guarda conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - comunicar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que este Tribunal negará validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 1.922, de 1º/04/98; IV - determinar à 1ª Inspeção de Controle Externo que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes da aplicação dessa lei; V - encaminhar à Secretaria de Governo, para conhecimento e orientação aos órgãos e entidades envolvidos, cópia desta decisão; VI - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS deixou de participar do julgamento deste processo por constar dos autos voto de vista proferido pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a quem se encontra substituindo.

PROCESSO Nº 0152/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 31; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, remetendo o Processo nº 030.005.143/98 à Secretaria de Fazenda para as providências pertinentes ao Controle Interno, com ciência a este Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0559/99 (apenso o de nº 3506/98 e 5 volumes) - Contendo o Ofício nº 144/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa ao Tribunal da prestação de contas anual da TERRACAP, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 144/00-GAB/SEF e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento da prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 1998; III - devolver os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1893/99 (apenso o de nº 082.017.443/98) - Aposentadoria de LUZIA VIEIRA DAOU-D-DEDF. - DECISÃO Nº 1275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela servidora como Pedido de Reexame; II - dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso interposto por LUZIA VIEIRA DAOU contra a Decisão nº 10021/99, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0306/00 - Auditoria de regularidade a ser realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, a fim de verificar os procedimentos adotados para a efetiva extinção da Fundação Cultural, conforme Decreto nº 20.264, de 25/05/99. - DECISÃO Nº 1276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a realização de auditoria de regularidade na Secretaria de Cultura do Distrito Federal para os fins cogitados; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0327/00 - Contendo o Ofício nº 051/2000-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 051/2000-GAB/SEA e anexos, relevando o atraso apontado quanto ao Processo nº 5096/93; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 10516/99, 7546/99 e 7194/99, alertando-a para o que dispõe o § 4º do art. 200 do Regimento Interno; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0331/00 - Contendo o Ofício nº 087/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 087/2000-DEx e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 9627/99, alertando-a para o que dispõe o § 1º do art. 200 do Regimento Interno, quanto à necessidade de fundamentação dos pedidos da espécie; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA**

PROCESSO Nº 2238/92 - Aposentadoria de RITA BRASIL BENDER-FHDF. - DECISÃO Nº 1279/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.189/95 (fl. 22); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 (apenso), a fim de indicar a data de 01.11.91 como o início de pagamento dos proventos, em conformidade com a publicação do ato concessório; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2410/92 - Aposentadoria de VERÔNICA REIS DE MEDEIROS-FHDF. - DECISÃO Nº 1280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite ato de revisão de proventos, com vigência a partir de 28.01.92, face a averbação tardia de tempo de serviço (fls. 18, 22 e 24), a fim de considerar a servidora aposentada com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", e § 4º da Constituição Federal c/c os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/90, com as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52, por força do parágrafo único do art. 5º da Lei-DF nº 197/91; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição aos de fls. 12 e 36, observando os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para: b.1) calcular os proventos com base na tabela de vencimentos referente a Jan/92; b.2) corrigir os percentuais das parcelas triênio e ATS para 13% e 22%, respectivamente; b.3) incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2793/92 - Aposentadoria de AGOSTINHO CADETE DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a Decisão nº 11.844/95, considerando legal, para fins de registro, a concessão de que cuidam os autos; b) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução nº 101/98 deste Tribunal e no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela vigente no mês de março de 1991 e observando a classificação funcional do servidor à época da aposentadoria (ASS - Classe Especial, Padrão IV); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3135/92 - Aposentadoria de ANTONIETTA MARIA DE TORRES BANDEIRA RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.803/95; b) recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) esclarecer a divergência dos dados constantes dos documentos de fls. 29, 50 e 51, vez que, em prevalecendo aqueles constantes dos dois primeiros, a inativa terá direito a mais um decênio no período aquisitivo de 03.07.81 a 02.07.91, o que resultaria em 540 dias de licença especial contada em dobro e não os 180 dias constantes do documento de fl. 58; b.2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 58, com o fim de retificar o tempo de serviço averbado, reduzindo-o de 5.157 para 4.673 dias e, observando os termos da alínea b.1, caso a inativa tenha direito a mais de um decênio não usufruído, alterar o número de dias de licença especial não gozada de 180 para 540 dias; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3981/92 - Aposentadoria de PAULINO PAULO PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 1283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4909/92 - Representação nº 012/92, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades na admissão de servidor anistiado do Quadro de Pessoal da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4954/92 (apenso o de nº 2796/92) - Pensão civil concedida a RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES e aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 1285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 15.198/95 e parcialmente ao determinado às fls. 19/24 - apenso; II - recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria: a.1) envidar esforços no intuito de indicar o nome da moléstia causadora da inativação do ex-servidor em questão, nos termos da Lei nº 1.711/52; a.2) esclarecer o posicionamento correto do inativo antes da vigência da Lei-DF nº 87/89, face o que consta dos documentos de fls. 28 e 33 do apenso; a.3) aclarar, também, qual o correto posicionamento do cargo do servidor, após a aplicação da Lei nº 87/89, tendo em vista a divergência entre os cargos indicados no ato de aposentadoria (Assistente Básico de Saúde) e na cópia do contracheque de fls. 28-apenso, referente ao mês de jan/90 (Assistente Intermediário de Saúde); a.4) elaborar: a.4.1) novos demonstrativos de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 12 e 13 do apenso, para corrigir o tempo de serviço averbado, na parte referente ao período de 03.02.58 a 30.06.59, consoante fls. 38/39 daqueles autos; a.4.2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 do processo apenso, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração devida ao servidor em janeiro/90, em decorrência da aplicação das disposições Lei-DF nº 87/89 e a remuneração de dez/89, nos termos do § 8º do art. 2º, da mesma lei, aplicando os reajustes salariais concedidos ao funcionalismo até a data da inativação, bem como calcular as parcelas que compõem os proventos, com base na remuneração correspondente à jornada de 40 horas semanais; a.4.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) quanto à pensão civil: b.1) rever o cálculo da pensão, observando que a vantagem pessoal de que trata o § 8º do art. 2º da Lei-DF nº 87/89 deve ser atualizada pelos índices gerais de reajuste salarial aplicados ao funcionalismo do GDF; b.2) anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, face o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da referida lei federal; b.3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5974/92 - Aposentadoria de HERCULINA LUSTOSA ELVAS-FHDF. - DECISÃO Nº 1286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9949/95 (fl. 20); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85, a fim de excluir a parcela denominada "Quintos Lei 6732/79"; c.2) providencie o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, a título de "quintos", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1287/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2084/93 - Aposentadoria de MAURO GUIMARAENS-FHDF. - DECISÃO Nº 1288/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.604/95 (fl. 29); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato concessório de fl. 14-v, para excluir a expressão "a contar de 02.09.92".

PROCESSO Nº 2194/93 - Contendo o Of. nº 312/2000-PRESI/CPTCE, mediante o qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 8.334/99. - DECISÃO Nº 1289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 312/2000-PRESI/CPTCE, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, cabendo esclarecer que o termo final dar-se-á em 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão plenária; b) alertar a CODEPLAN para o que estatui o art. 57, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do TCDF c/c o disposto no art. 200, § 1º, do RITCDF; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2289/93 - Aposentadoria de JESUS BENEDICTO DE MELLO-FHDF. - DECISÃO Nº 1290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9629/95 (fl. 22); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3315/93 (apenso o de nº 030.013.711/92) - Pensão especial concedida a MESSIAS DE BRITO GOMES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto à concessão de que trata a Lei Federal nº 6.782/80: a) acostar o processo de aposentadoria do instituidor; b) apensar o Processo n. 2.208/83, que trata da pensão concedida a Messias de Brito Gomes, de acordo com a informação de fl. 22 do Apenso nº 030.013711/92; c) tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 16 do referido processo apenso; II - quanto à integralização da pensão com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da referida lei; b) anexar: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, face o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3616/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALMERITO JACI DE FRANÇA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4047/93 (apenso o de nº 030.014.504/90) - Pensão civil concedida a SHEILA SULTANUN BLANCH e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I) quanto à concessão com fundamento na Lei Federal nº 6.782/80: a) anexar declaração firmada por Sheila Sultanun Blanch, esclarecendo o estado civil da beneficiária, bem como o pedido de pensão formulado por Maria da Graça Pereira da Silva em favor de seu filho Sheridan Pereira Blanch; b) elaborar: b.1) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição de fl. 23 do apenso, para excluir 382 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei-DF nº 22/89, considerando que o ex-servidor faleceu em atividade e que tal benefício só pode ser concedido para fins de aposentadoria; b.2) novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28 do apenso, para alterar o percentual do ATS para 25% (vinte e cinco por cento); c) em decorrência do disposto na alínea anterior, apurar as quantias pagas indevidamente aos beneficiários, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do que estatui o art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92, bem como a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, face o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da referida lei federal.

PROCESSO Nº 4379/93 (apenso o de nº 1685/86) - Aposentadoria de ESTER TERESINHA CAPELI GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 1294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5496/93 - Pensão civil concedida a ANA ROSA BONIFÁCIO e outras-SEVJ. - DECISÃO Nº 1295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5638/93 - Aposentadoria de CLEIDE HELENA SOARES HUNGRIA VELOSO DA SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6545/93 (apenso o de nº 5785/93) - Relatório de inspeção levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos processos de tomadas de contas especiais, relativos ao 3º trimestre/93, com prejuízos inferiores a 4 UPDF. - DECISÃO Nº 1297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6564/93 - Aposentadoria de LUCY DE AGUIAR GUIMARÃES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 1298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8247/95 (fl. 30); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, a fim de corrigir o percentual da parcela "Vant. Pessoal (triênio)" para 9%; c.2) providencie o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, em decorrência do item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6642/93 - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 1299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7454/93 - Aposentadoria de HILDEMAR TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.605/95 (fl. 25); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, colha assinatura do responsável pela emissão do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 10.

PROCESSO Nº 7728/93 - Aposentadoria de DORA TOMÉ DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0636/94 - Aposentadoria de BENEDITO NICÁCIO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11.862/95 (fl. 30); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0899/94 - Pensão civil concedida a ANTONIO ALVES NOGUEIRA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 1303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1389/96; II) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do

Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36, para fazer constar a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 13%; b) acoste ao processo a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8112/90; c) caso ainda não tenha sido providenciado, ante o disposto nos artigos 222, inciso IV, e 223, da Lei nº 8112/90, proceda por apostilamento a exclusão do rol de beneficiários temporários, nas datas indicadas, as seguintes filhas: SANDRA DE SOUSA NOGUEIRA (27.05.94); RENATA DE SOUSA NOGUEIRA (15.11.95) e IONE DE SOUSA NOGUEIRA (26.12.96); d) torne sem efeito o documento substituído; III) após o que, autorizar o sobrestamento dos autos junto à 4ª ICE, até a decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99, exarada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 2204/94 (apenso o de nº 060.003.386/98) - Auditoria programada realizada junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a legitimidade dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o efetivo atendimento de determinações e/ou recomendações feitas pela Corte. - DECISÃO Nº 1304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5474/94 - Aposentadoria de ANALHEDITH MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0701/95 - Aposentadoria de ROSA ALVES MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 1306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2072/95 - Aposentadoria de FRANCISCA ALICE DE ARAÚJO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.458/96 e considerar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2917/95 (apensos os de nºs 2758/93 e 082.006.782/95) - Pensão concedida a LERICE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4173/96 (apenso o de nº 093.001.132/95 e anexo o de nº 6073/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia sobre possível provimento irregular de cargo de Professor de Violoncelo na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 1310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1403/98 (apenso o de nº 082.009.079/97) - Aposentadoria de JUSSARA FERREIRA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 1311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4360/99 (fl. 09); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 37 (apenso), a fim de incluir no referido documento a parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3735/98 (apensos os de nºs 5239/97 e 030.005.657/97) - Pensão civil concedida a ZAIR DE AGUIAR NARCISO-SEA. - DECISÃO Nº 1312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, providencie a retificação dos documentos de fls. 51 (Proc. 5239/97 - TCDF) e 23 (Proc. 030.005657/97 - SEA), a fim de registrar de forma correta o nome do ex-servidor: SETTÍMIO NARCISO.

PROCESSO Nº 1131/99 (apenso 1 volume) - Acompanhamento de contratação de serviços de conservação e limpeza pública realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação, fundamentada no que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 1313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3432/99 - Denúncia formulada pela Sra. Joana Alves de Jesus, Fiscal de obras, acerca de possíveis irregularidades havidas na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 1314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0286/00 - Seleção pública para contratação temporária de pessoal, consoante disposições insertas no Edital nº 08/2000, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0936/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PEDRO LINO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 1316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais, para fins de registro, as concessões, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 64, a fim de considerar a função incorporada pelo servidor como sendo 5/5 de GRG - Auxiliar; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no abono provisório de fl. 64, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5356/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PLAUTO RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 1317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, adotar as medidas abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - autenticar os documentos de fls. 52/82; II - retificar a Portaria de 16/8/90, para considerar seus efeitos a partir de 25/7/84, data de vigência do Decreto-lei nº 2.153/84; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85, com efeito a partir de 25/7/84, data de vigência do Decreto-lei nº 2.153/84; IV - tornar sem efeito o ato retificador de fls. 110/111 e o abono provisório de fl. 85.

PROCESSO Nº 5091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL CARDOSO BEIRON-SEA. - DECISÃO Nº 1318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço e alertar a Secretaria de Administração do DF quanto à possibilidade de aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3411/93 - Aposentadoria de ALICE BATISTA VIANA DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4748/93 (apenso o de nº 030.018.019/91) - Pensão civil concedida a MARIA AUXILIADORA PIRES SOFFIATTI e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, conforme Decisão nº 10651/98, prolatada na apreciação do Processo nº 1753/97; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 - apenso nº 030-018019/91-GDF, calculando o benefício com base nos proventos integrais do ex-servidor, na data do seu falecimento, e com ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; III - autenticar documentos de fls. 4, 12, 13 e 20 a 24 (todos do Apenso nº 030-018019/91-GDF); IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5503/93 (apenso o de nº 030.003.535/91) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato concessório de fls. 14 (Proc. 030.003535/91), para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, e retificar o nome do pensionista EDIMILSON para EDINILSON; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19 (Proc. 030.003535/91), a fim de corrigir o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 12.3.91 e corrigir o nome do pensionista EDIMILSON para EDINILSON; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 19/20 (Proc. 030.003535/91).

PROCESSO Nº 7189/93 (apenso o de nº 2637/91) - Pensão civil concedida a MARIA ESTER SILVEIRA ZACARIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 1322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão, com a recomendação de, posteriormente: I - tornar sem efeito o ato de fl. 49, que retificou o ato de fl. 34, haja vista que o ato de fl. 33-apenso (mais antigo) foi publicado com o mesmo efeito; II - tornar sem efeito o título de pensão de fl. 34-apenso, haja vista que o título de fl. 50 foi elaborado com o mesmo propósito; III - juntar declaração assinada pela interessada ou pela representante legal de que não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV - juntar procuração nomeando a Senhora Nelida Ester Zacarias Madela a requerer a pensão em nome da beneficiária ou requerimento assinado pela pensionista vitalícia.

PROCESSO Nº 1258/94 - Aposentadoria de JOANA JANSEN CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4802/94 - Aposentadoria de ELIANA CARMEN MENESES SILVA CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5233/94 - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES FERREIRA E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1493/95 (apenso o de nº 030.014.566/94) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES GUEDES SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, na forma prevista no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar outro demonstrativo, em substituição ao de fl. 12-apenso, para nele considerar nas colunas "tempo apurado para todos os fins" (167 dias em 1970), bem como corrigir na coluna "deduções" (29 dias de faltas, em vez de 60 dias), conforme fls. 37/42-apenso; c) autenticar o documento de fls. 3; d) tornar sem efeito o documento substituído; 2 - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de completar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 2233/95 - Pensão civil concedida a AGNALVA FEITOSA DA CUNHA-SEA. - DECISÃO Nº 1327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser anexada aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2243/95 (apenso o de nº 040.003.962/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado em inventário físico realizado no exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, considerando cumprida a diligência determinada às fls. 172; b) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; determinando a publicação deste relatório/voto do Relator; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator, fs. 189/194, e o parecer do Ministério Público, fs. 186/187 (Anexo II).

PROCESSO Nº 0437/96 (apenso o de nº 094.001.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2411/98 (apensos os de nºs 1325/90 e 040.000.164/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIRCY SALLES TRAMM e pensão civil concedida a HANNAH TRAMM AREIAS-SEF. - DECISÃO Nº 1330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a revisão e a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em nome da beneficiária, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - alertar a Secretaria de Fazenda sobre a possibilidade de aplicação dos termos do artigo 24 do Decreto 13.166/9, nos casos em exame.

PROCESSO Nº 3997/98 (apensos os de nºs 1371/97 e 082.017.621/97) - Pensão civil concedida a BELKÍCIA DE APARECIDA ANDRADE e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar ato retificador ao de fl. 18 - apenso pensão, a fim de incluir o nome do Sr. João Bôsko na qualidade de beneficiário da pensão vitalícia, haja vista que os efeitos da pensão retroagem à data do óbito da instituidora, ocasião em que se encontrava vivo o referido beneficiário; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30 - apenso pensão, para recalcular as quotas dos beneficiários, tendo em vista a inclusão do nome do Sr. João Bôsko como beneficiário vitalício; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4318/98 (apensos os de nºs 2529/80 e 030.011.974/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARNÓBIO PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal a concessão em exame, alertando a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3301/99 (apenso o de nº 030.003.427/98) - Pensão civil concedida a EULÁLIA FILOMENA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 1333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 93 do Apenso nº 030.003.427/98, para considerar o valor do salário mínimo vigente em setembro de 1997, tendo em vista que o ex-servidor faleceu em 30.09.97, de acordo com a certidão de óbito de fl. 02 do mesmo apenso; b) em decorrência da medida especificada no item acima, apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 138 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## ANEXO I

Processo Nº 2721/98 (A)

Apenso: Nº 101.000.173/98-Gdf

Origem: Fundação do Serviço Social do DF

Assunto: Consulta

Ementa: Aposentadoria de ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA, matrícula nº 6835-7, no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, concedida nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LODF, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 189, § único, da Lei nº 8.112/90, conforme Instrução de 10 de março de 1998, DODF de 11/3/98 (fl. 6-apenso), considerada ilegal na Sessão Ordinária de 6 de outubro de 1998 (fl. 13).

Consulta formulada pela FSS/DF sobre a validade de certidão de tempo de serviço e ofício da Prefeitura Municipal de Poranga-CE para fim de cômputo para nova aposentadoria (fls. 51 e 52-apenso). Conhecimento e envio de esclarecimentos à jurisdicionada.

## RELATÓRIO

Na Sessão Ordinária de 6 de outubro de 1998, quando o processo encontrava-se sob relato do eminente Conselheiro Frederico Augusto Bastos, o Tribunal considerou ilegal a aposentadoria de Antônio de Paiva Almeida, no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais-FSS/DF, por falta de requisito temporal decorrente de cômputo de tempo de menor de 14 anos e de contagem em duplicidade de períodos de licença-prêmio (fl. 13).

Está em exame consulta da Fundação do Serviço Social do DF sobre a possibilidade de cômputo de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Poranga-CE e certificado pelos documentos de fls. 51 e 52-apenso, haja vista a ausência de dados funcionais do servidor e a informação de que a certidão foi emitida tendo como fonte de informação o próprio servidor (fl. 53-apenso).

## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Inicialmente, a 4ª ICE verifica que a consulta não atende aos requisitos do artigo 194, do RITCDF, por tratar-se de dúvida sobre caso em concreto e desacompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração. Entretanto, considerando a relevância e urgência das providências decorrentes da ilegalidade da concessão, a Inspeção pugna pelo conhecimento excepcional do requerimento da Fundação do Serviço Social.

Quanto à questão da exclusão do tempo prestado na condição de menor de 14 anos, a Inspeção informa que a jurisprudência da Corte evoluiu no sentido de reconhecer esse tempo de serviço, desde que devidamente certificado (decisões exaradas nos processos nºs 712/92 e 7579/93, dentre outros), o que torna aproveitáveis os 133 dias prestados pelo sr. Antônio de Paiva nessa condição.

Quanto à certidão de fl. 51-apenso, a Inspeção pondera que é inaceitável um documento expedido com base em informações prestadas pelo próprio servidor, tanto mais porque trata-se de longo tempo de serviço (quase 6 anos), prestados em um único cargo e que engloba, inclusive, tempo prestado na condição de menor de 14 anos.

O sinistro noticiado pela Prefeitura de Poranga-CE, segundo a Inspeção, só poderia ser aceito se acompanhado de justificativa judicial (oitiva de testemunhas), nos termos da súmula nº 27 desta Corte.

Além disso, a Inspeção lembra que o tempo de inatividade do servidor até 16/12/98 (data da publicação da Emenda nº 20/98) só poderá ser aproveitado para nova aposentadoria e para nenhuma outra vantagem, observados os artigos 3º e 4º da referida Emenda (Súmula nº 53 do TCDF).

Opina, em conclusão, pelo conhecimento excepcional da consulta e pelo encaminhamento dos esclarecimentos de fl. 21.

## VOTO

Parecem-me incensuráveis as ponderações e conclusões da equipe da 4ª ICE: não obstante, a princípio, a consulta da FSS/DF não seja passível de conhecimento, creio, também, que as vicissitudes do caso, sobretudo a evolução da jurisprudência sobre questões tratadas no exame da regularidade da concessão do sr. Antônio de Paiva, aconselham o atendimento da pretensão da jurisdicionada.

Quanto ao mérito, as observações da Inspeção são precisas, dispensando, também, quaisquer comentários adicionais. Assim, em harmonia com o pronunciamento do órgão técnico, VOTO por que o Tribunal

I. conheça, excepcionalmente, da consulta formulada à fl. 53-apenso;

II. esclareça à jurisdicionada que:

a) os documentos de fls. 51 e 52 - apenso só podem vir a ser aproveitados para fazer prova de tempo de serviço, se acompanhados de justificativa judicial, procedimento que pressupõe necessariamente prova testemunhal, corroborada, se possível, por pelo menos início de prova material, nos termos do Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte;

b) o tempo de serviço de menor de 14 anos, em razão do novo entendimento desta Corte, pode ser aproveitado para contagem de nova aposentadoria, desde que devidamente comprovado, na forma da alínea anterior;

c) o tempo de inatividade do servidor, a partir da data da concessão da aposentadoria até 16.12.98 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98), pode ser computado para efeito de nova aposentadoria, observados os artigos 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, vedada sua contagem para outras vantagens, conforme Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal;

d) as consultas dirigidas ao Tribunal deverão versar direito em tese (não caso concreto), devendo ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração, na forma do artigo 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2000.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Relator

## ANEXO II

Processo nº: 2.243/95

Apenso nº: 040.003.962/95

Origem: Secretaria de Fazenda do DF

Assunto: Tomada de Contas Especial

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado em inventário físico realizado em 1994.

## RELATÓRIO

Em inventário físico realizado em 1994, a Secretaria de Fazenda constatou a falta de diversos bens patrimoniais, razão pela qual foi instaurada Tomada de Contas Especial.

Três Comissões de Tomada de Contas Especial foram constituídas ao longo dos últimos anos.

O Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações historiou o desenvolvimento dos trabalhos, em seu Relatório de fls. 970, da seguinte forma:

"1. A primeira comissão emitiu relatório às fls. 548/558, (relatório assinado apenas pelo presidente), onde fez constar os nomes de 31 (trinta e um) responsáveis e um prejuízo total de R\$ 8.296,78 (oito mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

2. Após contestação de alguns dos responsáveis indicados e verificação de divergências quanto aos bens efetivamente desaparecidos, foi providenciada a inscrição de responsabilidade às fls. 590/598.

3. O processo foi apreciado por técnicos deste Departamento (fls. 600/603) e, em 17.10.96, diligenciado à origem.

4. A segunda comissão, após anexar uma série de documentos e depoimentos, emitiu relatório às fls. 732/740 (12/5/97) apontando 25 (vinte e cinco) responsáveis e um prejuízo de R\$ 5.904,19 (cinco mil novecentos e quatro reais e dezenove centavos).

5. O Departamento Geral de Contabilidade, de posse das novas considerações, estornou as notas de lançamento referentes à inscrição anterior e procedeu a novo lançamento, às fls. 746/752 e 756/758.

6. Em 23/7/97 os autos foram novamente analisados por este Departamento que, após ter detectado uma série de divergências, recomendou o encaminhamento do processo à comissão tomadora (fls. 761/764).

7. A terceira comissão, após consolidação das informações e esforços no sentido de esclarecer as divergências apontadas por este Departamento, gerou 2 (duas) listagens de bens, uma relativa a bens dados como desaparecidos por ocasião do inventário de 1994, porém, já localizados, e outra concernente aos bens não localizados, até aquela data."

Por fim, os autos vieram ao Tribunal, após várias prorrogações de prazo, sem a emissão do Certificado de Auditoria, porque na Sessão de 25-8-98, este Tribunal proferiu a Decisão nº 6441/98, nos seguintes termos:

"O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.016/98, de 31.07.98, (fls. 80) e seus anexos (documentos de fls. 81 a 163); b) indeferir o pedido de reconsideração da Decisão nº 4.170/98; c) indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo; d) determinar à SEFP que remeta, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 040.003.962/95; e) determinar à SEFP que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os nomes dos responsáveis pelo atraso de mais de três anos verificado no andamento da tomada de contas de que trata o Processo nº 040.003.962/95, para efeito de aplicação de sanções; f) recomendar à SEFP que reúna cópias dos documentos de movimentação dos bens no decorrer de um exercício para facilitar o trabalho da Comissão inventariante e da CPTCE, se for o caso."

A instrução informa que:

2. Por meio do Of. GP nº 2708/98, de 31.08.98, fl. 173, a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal tomou ciência da decisão supra em 04.09.98.

3. Às fls. 974 do apenso, o então Secretário de Fazenda e Planejamento manifestou-se pelo encaminhamento dos autos a esta Casa em 16.09.98, fato ocorrido no dia seguinte.

4. O Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, fls. 955 do apenso, encaminhou ao titular da SEFP, à época, o referido processo para cumprimento do item "d" da Decisão nº 6441/98.

5. Posteriormente, fls. 960/1 do apenso, enviou o Memo nº 074/98-CPTCE ao titular da Secretaria informando os nomes dos servidores que compulsaram a TCE e estiveram à frente desta CPTCE, conforme documentos de fls. 962/8, abaixo transcritos:

- Pedro Rufino do Rêgo
- Rosária Tolentino da Rocha
- Edgar Macedo de Oliveira
- Maurício Palmeira de Sousa
- Waldir Gonçalves da Silva
- Paulo Pereira Pacheco
- Atadeus Alvino de Lima
- José Alvares da Costa
- Ananias Araújo do Prado
- Alzira Alves Santana
- Hermes Dias dos Santos
- Wilson Seixas Cardoso, e
- Ana Cecília Maria E. Lins.

Propõe a instrução que se devolva o processo de TCE à origem, para que seja completado o ciclo do controle interno.

O Sr. Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE, com o endosso do titular daquela unidade, propõe que se dê por cumprida a diligência ordenada e se conceda o prazo de sessenta (60) dias à SEF para reavaliar os bens desaparecidos e indicar os responsáveis.

O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"2. No momento, após várias passagens dos autos pelo plenário, ainda se discute a correta avaliação dos bens cujo extenso rol encontra-se neste volume, as fls. 89 a 146.

3. Em sua seqüência normal os autos deveriam seguir para nova avaliação de bens, exame de indícios de reprovabilidade de conduta e citação dos envolvidos. Nesse interim, novas transferências de carga patrimonial com pendências de bens seriam realizadas num contínuo ciclo sem acerto definitivo e eficaz.

4. Parece difícil crer que a futura citação dos envolvidos permita a concretização de uma Justiça de contas. Testemunhas poderiam lembrar onde está uma cadeira com placa de identificação patrimonial seis anos depois? Seria possível à memória saber se houve o preenchimento dos correspondentes formulários nas sucessivas mudanças de localizações de bens?

5. Esse cenário aponta, na melhor das hipóteses em favor do contribuinte, numa perspectiva de médio prazo e bastante afrontosa ao princípio da economicidade, com a imputação de débito aos servidores que de fato não tiveram proveito econômico. A responsabilidade que poderá autorizar a imputação será aquela tão conhecida da Corte consistente na modalidade culposa.

6. Por outro lado, inclusive assumindo a responsabilidade que também compete a este Ministério Público cabe indagar se estamos fazendo valer *oportuna tempore* os tão preciosos argumentos da força didática da ação do controle, ou o estamos reservando-o tão somente para a fase de julgamento? Não seria oportuno que anualmente reiterasse o Tribunal aos órgãos as principais normas pertinentes ao controle no nível elementar que todo ordenador de despesas devesse conhecer? Recomendar que o Governo do Distrito Federal impusesse em caráter compulsória participação em cursos a serem ministrados no IDR, que usando da legitimidade da força imanente ao controle conduzíssemos esse vetor a resultantes mais efetivas?

7. Diante de tão desalentadora perspectiva, penso expender considerações em plena consonância com os mais nobres ideais dos membros do plenário que almejam a ruptura imediata de um modelo de controle exaurido, cujo movimento letárgico imposto por normas processuais inadequadas ao processo decisório de controle que são tomadas por empréstimo do processo judiciário para a atividade dos Tribunais de Contas.

8. Nesse sentido, consciente do elevado mister de corresponder a essa expectativa e considerando que:

- são decorridos mais de seis anos da verificação do desaparecimento dos bens - e não se sabe quantos do desaparecimento;
- até a presente data não foi possível quantificar o dano;
- a presunção do estado dos bens pelo decurso do tempo é absolutamente inviável;
- a definição de responsabilidade tendo por origem a mera detenção de carga patrimonial diluída em tão elevado número de servidores - mais de 25, no caso;
- os posteriores procedimentos a serem adotados são manifestamente mais onerosos do que o custo dos bens envolvidos, bastando para isso somar o custo da apreciação em plenário;
- os Tribunais de Contas são os guardiões constitucionais do princípio da economicidade e como tal não podem determinar ou realizar atos incompatíveis;
- o princípio da economicidade é tutelado pela ordem jurídica, constituindo em ilegalidade a sua realização ou a tolerância de sua realização, ressalvados apenas os casos expressos em lei;

9. O Ministério Público é de parecer que o Tribunal deve chamar o feito a ordem e julgar as presentes contas ilíquidáveis, ou alternativamente irregulares, sem imputação de débito, ordenando ao Governo do Distrito Federal as providências de caráter didático pedagógico necessárias e suficientes para coibir a repetição sistemática de fatos como verificados neste autos e em vários outros de mesma natureza."

#### VOTO

As contas só podem ser consideradas ilíquidáveis ocorrendo caso fortuito ou de força maior (art. 21 da LC nº 1/94), circunstâncias não presentes nos autos.

Assim sendo, restaria o julgamento pela irregularidade, sem imputação de débito, na conformidade do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.

Concordo, pois, com o Ministério Público e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

- a) tome conhecimento destas contas, considerando cumprida a diligência determinada às fls. 172;
- b) julgue irregulares estas contas, sem imputação de débito, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 1/94; determinando a publicação deste VOTO;
- c) determine o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Sala das Sessões, 02 de março de 2000.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

Processo nº 2.243/95  
PARECER MP/TCDF - 3P.0109/00

\* Tomada de Contas Especial. Desaparecimento de bens verificado em inventário físico de 1994. Natureza dos bens envolvidos. Descontrole administrativo. Impossibilidade do seguimento das apurações.

Egrégio Plenário,

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades e quantificar o dano decorrente do desaparecimento de bens verificado no inventário físico de 1994, na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

No momento, após várias passagens dos autos pelo plenário, ainda se discute a correta avaliação dos bens cujo extenso rol encontra-se neste volume, as fls. 89 a 146.

Em sua seqüência normal os autos deveriam seguir para nova avaliação de bens, exame de indícios de reprovabilidade de conduta e citação dos envolvidos. Nesse ínterim, novas transferências de carga patrimonial com pendências de bens seriam realizadas num contínuo ciclo sem acerto definitivo e eficaz.

4. Parece difícil crer que a futura citação dos envolvidos permita a concretização de uma Justiça de contas. Testemunhas poderiam lembrar onde está uma cadeira com placa de identificação patrimonial seis anos depois? Seria possível à memória saber se houve o preenchimento dos correspondentes formulários nas sucessivas mudanças de localizações de bens?

5. Esse cenário aponta, na melhor das hipóteses em favor do contribuinte, numa perspectiva de médio prazo e bastante afrontosa ao princípio da economicidade, com a imputação de débito aos servidores que de fato não tiveram proveito econômico. A responsabilidade que poderá autorizar a imputação será aquela tão conhecida da Corte consistente na modalidade culposa.

6. Por outro lado, inclusive assumindo a responsabilidade que também compete a este Ministério Público cabe indagar se estamos fazendo valer *oportuna tempore* os tão preciosos argumentos da força didática da ação do controle, ou o estamos reservando-o tão somente para a fase de julgamento? Não seria oportuno que anualmente reiterasse o Tribunal aos órgãos as principais normas pertinentes ao controle no nível elementar que todo ordenador de despesas devesse conhecer? Recomendar que o Governo do Distrito Federal impusesse em caráter compulsória participação em cursos a serem ministrados no IDR, que usando da legitimidade da força imanente ao controle conduzíssemos esse vetor a resultantes mais efetivas?

7. Diante de tão desalentadora perspectiva, penso expender considerações em plena consonância com os mais nobres ideais dos membros do plenário que almejam a ruptura imediata de um modelo de controle exaurido, cujo movimento letárgico imposto por normas processuais inadequadas ao processo decisório de controle que são tomadas por empréstimo do processo judiciário para a atividade dos Tribunais de Contas.

8. Nesse sentido, consciente do elevado mister de corresponder a essa expectativa e considerando que:

- são decorridos mais de seis anos da verificação do desaparecimento dos bens - e não se sabe quantos do desaparecimento;
- até a presente data não foi possível quantificar o dano;
- a presunção do estado dos bens pelo decurso do tempo é absolutamente inviável;
- a definição de responsabilidade tendo por origem a mera detenção de carga patrimonial diluída em tão elevado número de servidores - mais de 25, no caso;
- os posteriores procedimentos a serem adotados são manifestamente mais onerosos do que o custo dos bens envolvidos, bastando para isso somar o custo da apreciação em plenário;
- os Tribunais de Contas são os guardiões constitucionais do princípio da economicidade e como tal não podem determinar ou realizar atos incompatíveis;
- o princípio da economicidade é tutelado pela ordem jurídica, constituindo em ilegalidade a sua realização ou a tolerância de sua realização, ressalvados apenas os casos expressos em lei;

9. O Ministério Público é de parecer que o Tribunal deve chamar o feito a ordem e julgar as presentes contas ilíquidáveis, ou alternativamente irregulares, sem imputação de débito, ordenando ao Governo do Distrito Federal as providências de caráter didático pedagógico necessárias e suficientes para coibir a repetição sistemática de fatos como verificados neste autos e em vários outros de mesma natureza.

É o parecer.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2000.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.480

Aos 14 dias do mês de março de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO e, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELLI.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3479 e Extraordinária Reservada nº 159, ambas de 02.3.2000.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal da Representação nº 02/2000-JUJF, do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o Edital de Licitação nº 01/2000-CEL/SLU, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a contratação de serviço de limpeza pública. Documento juntado ao Processo nº 194/2000.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário representação apresentada pelo Sr. EURY PEREIRA LUNA FILHO contra a Companhia Imobiliária de Brasília, em virtude da utilização de "cobrança terceirizada" de débitos. O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0124/92 - Aposentadoria de MARIA HILDA DE LUCENA CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 43/51, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 8914/99.

PROCESSO Nº 1295/98 (apenso o de nº 082.013.500/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 1335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DE MOURA, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, levando em conta que as licenças médicas excedentes a 730 dias deverão ser excluídas da contagem para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1316/98 (apenso o de nº 082.002.161/97) - Aposentadoria de MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 do mesmo feito, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular a parcela Gratificação de Alfabetização sobre o valor dos proventos, acrescido das parcelas TIDEM I e Gratificação de Titularidade, com reflexos no total dos proventos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1399/98 (apenso o de nº 082.014.349/97) - Aposentadoria de ACHILES MUSSOLINE DE SOUSA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ACHILES MUSSOLINE DE SOUSA E SILVA, visto às fls. 20/21 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, e calcular a Gratificação de Titulação sobre o valor do vencimento proporcional, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao

erário, se for o caso, a título de Gratificação de Titulação, deduzidos dos valores recebidos a menos a título de Gratificação de Regência de Classe, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1655/98 (apenso o de nº 020.000.091/98) - Aposentadoria de FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO-PRGDF. - DECISÃO Nº 1338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 32/33 para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que todas as parcelas de décimos são resultantes da transformação de quintos já incorporados, e incluir a referência ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, que assegurou a manutenção das vantagens já incorporadas; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, a fim de: a) calcular o Adicional por Tempo de Serviço em anuênios, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90; b) ajustar o valor das vantagens incorporadas nos termos da Lei nº 1.004/96 ao resultado da correlação das gratificações originárias da área federal com aquelas correspondentes à estrutura do Distrito Federal, conforme entendimento firmado pelo Tribunal nas Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela de nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2788/98 (apenso o de nº 082.011.441/97) - Aposentadoria de EDNA ISABEL ROMÃO DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 1339/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDNA ISABEL ROMÃO DE ANDRADE, visto às fls. 23/25, retificada à fl. 26 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Educação-MG, conforme documento de fl. 05, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pela Corte no Processo nº 4942/94 (Decisão nº 1042/96); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2828/98 (apenso o de nº 082.000.411/97) - Aposentadoria de ABIGAIL MARQUES FRANÇA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 1340/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ABIGAIL MARQUES FRANÇA DE ARAÚJO, visto à fl. 18 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, à vista dos documentos de fls. 15 e 20 dos autos apensos, apure as quantias pagas indevidamente à servidora a título de Adicional por Tempo de Serviço, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3204/98 (apenso o de nº 082.018.337/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES COIMBRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1341/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES COIMBRA, visto à fl. 25 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe, excluindo-a, se for o caso, do Abono Provisório, tendo em vista que a partir de 26/08/97 a servidora passou a exercer cargo comissionado, fl. 14; b) juntar aos autos a certidão de casamento da servidora, com fim de comprovar a alteração em seu nome.

PROCESSO Nº 3320/98 (apenso o de nº 082.016.161/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1342/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3326/98 (apenso o de nº 082.009.164/97) - Aposentadoria de LEILA MARTINS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1343/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LEILA MARTINS LIMA, visto às fls. 24/25 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos apensos documento hábil capaz de confirmar a alteração no nome da servidora de LEILA MARTINS DE AGUIAR para LEILA MARTINS LIMA, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3405/98 (apensos os de nºs 2885/97, 3300/97, 3712/97, 893/98 e 193.000.179/98) - Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1344/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, relativa ao exercício de 1997; b) da Informação nº 198/99; II - relevar o atraso apontado na remessa dos autos, bem como a ausência do documento exigido pelo inciso VIII do art. 146 do Regimento Interno; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - recomendar à Fundação, na forma sugerida no Relatório de Prestação de Contas nº 002/98 - DAIN/SUAUD, fl. 152 do Processo nº 193.000.179/98, que mantenha controle mensal do consumo de combustível de modo que as baixas sejam efetuadas com base nesse demonstrativo, observando o Princípio da Oportunidade, no que se refere à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, bem assim a devolução do Processo nº 193.000.179/98 à origem.

PROCESSO Nº 3787/98 (apenso o de nº 082.001.157/98) - Aposentadoria de CELSO RODRIGUES ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1345/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5191/98 (apenso o de nº 061.007.091/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA ALVES FILGUEIRA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 1346/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar ato, a fim de: a) tornar sem efeito a instrução de fls. 17/18, na parte que trata da concessão em exame; b) retificar o ato concessório de fl. 15, para incluir em sua fundamentação legal a alínea "a" aos incisos "I" e "II" do art. 217 da Lei nº 8.112/90, e corrigir o número da matrícula do ex-servidor para 112.227-4; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 48, a fim de que as parcelas "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" sejam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da concessão em apenso, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0128/99 (apenso o de nº 030.005.671/97) - Pensão civil concedida a LAISSE GOMES DE FARIAS-SEA. - DECISÃO Nº 1347/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão civil temporária a LAISSE GOMES DE FARIAS, visto às fls. 16/18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Administração que apure, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, os valores indevidamente recebidos pela beneficiária, a título de Adicional por Tempo de Serviço, que deveria ter sido calculado no percentual de 5% e, também, com relação ao valor consignado a mais no total das parcelas do Título de Pensão de fl. 62 do processo apenso, posteriormente tornado sem efeito.

PROCESSO Nº 1207/99 (apenso o de nº 061.030.904/98) - Aposentadoria de ELOISA SANTOS DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 1348/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 22 para: a.1) incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, pois a segunda parcela de "décimos" foi incorporada após 01/08/96, data de vigência da referida lei; a.2) excluir de sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" resultante da transformação de "quintos" já incorporados; a.3) corrigir o nome da servidora para ELOIZA em vez de ELOISA; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos, fundamentada na Lei nº 1.004/96, com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2290/99 (apenso o de nº 061.045.393/98) - Aposentadoria de ORLANDO CORADO DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 1349/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fls. 25/26 para: a) excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos, fundamentada na Lei nº 1.004/96, com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2730/99 (apenso o de nº 061.033.813/98) - Aposentadoria de ANA MARGARIDA DA SILVA BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 1350/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a.1) retificar o ato de fl. 23, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; a.2) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a parcela relativa ao "Triênio" (1%), em face do tempo constante nos demonstrativos de fls. 19 e 25; a.3) tornar sem efeito o documento substituído.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4502/92 - Pensão civil concedida a WAGNER PINTO DE ALENCAR e revisão da pensão deferida a GIDALITH DE ALENCAR-FEDF. - DECISÃO Nº 1351/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto à Pensão: a) anexar requerimento de pensão em nome do menor Eduardo Pinto de Alencar, assinado pelo seu representante legal, Sr. Gidalith de Alencar Junior; b) retificar o ato de fl. 21, para excluir de sua fundamentação os arts. 215; 217, inciso II, alínea "a", e 224 da Lei Federal nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 3.373/58 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeitos a contar de 16.05.91, consoante o decidido nos Processos-TCDF nºs 3.533/96 e 1.753/97; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 39, para considerar a integralização pelo Governo do Distrito Federal a partir de 16.05.91, data do óbito, acrescentando ao novo documento a fundamentação legal retificatória de que trata a alínea anterior; d) autenticar os documentos de fls. 03, 05/07, 09/11, 24 e 34; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão: a) anexar certidão atualizada em substituição à de fl. 29; b) comprovar a invalidez do beneficiário de que trata o ato de fl. 32, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 3.373/58, adotando as providências pertinentes; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, para fixar o adicional por tempo de serviço no percentual de 16% (dezesseis por cento), observando, ainda, o disposto nas alíneas anteriores; d - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4857/93 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA FERREIRA FRANÇA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1352/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apense aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão em tela; b) junte ao processo a homologação da justificação judicial requerida pela companheira e, ainda, documentos que comprovem a existência material de união estável com o ex-servidor, como, por exemplo, aqueles determinados no artigo 19, § 3º, do Decreto nº 2.172, de 05.03.97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social); c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, referente à viúva Sebastiana Ferreira França, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - alertar a jurisdição sobre o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 4976/93 (apenso o de nº 030.013.473/89) - Pensão civil concedida a HELENA ROSA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 1353/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) apense o processo de aposentadoria do instituidor do benefício; II - Quanto à integralização da pensão com base na Lei nº 8.112/90: a) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da CRFB, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0330/94 - Pensão civil concedida a EDBERTO LOPES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1354/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5288/97 (fl. 45); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar, ao depois, à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 54, com o intuito de grafar o valor da pensão como sendo CR\$ 230.733,75 (duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) em vez de CR\$ 44.842,25 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e vinte e cinco centavos); c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1141/94 (apenso o de nº 030.017.641/92) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA MORAES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1355/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), adote as seguintes providências: I - quanto à concessão de que trata a Lei Federal nº 6.782/80: a) acostar declaração da filha do instituidor Franquilha de Sousa Moraes, maior à época dos efeitos financeiros da concessão, confirmando que não era ocupante de emprego ou cargo público; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso, a fim de retificar o ATVS de 10% para 5%, consoante doc. de fl. 33 - apenso, considerando, ainda, que à época da concessão computava-se quinquênios em vez de anuênios; c) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: a) formalizar a revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da referida lei; b) anexar: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em face do disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1770/94 - Pensão civil concedida a VÍRGILINA LOPES DE ALMEIDA LIMA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.202/96; b) recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b.1) autenticar as certidões e documentos de fls. 11/14, 16/17 e 19/21; b.2) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão pelos beneficiários, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; b.3) juntar aos autos a cópia da sentença judicial do divórcio, objetivando a comprovação da destinação da pensão alimentícia concedida a Maria José de Lima (ex-cônjuge); b.4) esclarecer o motivo pelo qual o instituidor foi promovido em função do que estatui o Decreto nº 14.411/92, tendo em vista que o referido diploma legal aplica-se exclusivamente aos servidores ativos, consoante entendimento firmado nos Processos TCDF nºs 5.404/91 e 7.366/96.

PROCESSO Nº 2823/94 - Pensão civil concedida a JOÃO BRASIL MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 1357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 677/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93/TCDF, de modo a considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à instituidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação do disposto na Lei-DF nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º, do referido diploma legal, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data do óbito, observando, ainda, os possíveis reflexos nos documentos de fls. 35 e 36; c.2) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo beneficiário, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei Federal nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4092/94 - Integralização da pensão civil concedida a LEIDE JANE DA ROCHA ARAÚJO e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 1358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 31, fundamentando a concessão no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e nos arts. 215 e 248 da Lei Federal nº 8.112/90, com efeitos a partir de 01.01.92; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 35, para incluir o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), bem como fazer constar os dispositivos legais mencionados na alínea anterior, em substituição àqueles existentes; c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos dos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, bem como comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão pelo DF, indicando o seu termo inicial; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2019/95 (apenso o de nº 112.006.039/84) - Pensão civil concedida a JANDIRA VICENTINI ALVES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), adote as seguintes providências: I - quanto à concessão de que trata a Lei Federal nº 6.782/80, em face do que consta do documento de fl. 04 do apenso, atestar, expressamente, o nome da doença especificada em lei, de acordo com o rol descrito na Lei Federal nº 1.711/52; II - quanto à integralização da pensão com fundamento na Lei Federal nº 8.112/90: a) formalizar a revisão de pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da referida lei; b) anexar: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, face o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7927/96 (apensos os de nºs 6103/93 e 082.015.073/96) - Pensão civil concedida a IRINEIA SANTOS DE OLIVEIRA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 1360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de que cuidam os autos; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 dos autos do processo nº 082.015073/96, para computar as licenças para tratamento de saúde até o limite de 730 (setecentos e trinta) dias, bem como incluir a contagem em dobro da licença por assiduidade, conforme consta dos autos de nº 6103/93, fl. 10 (aposentadoria); b.2) anexe aos autos declaração das pensionistas de que não acumulam mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0081/97 (apenso o de nº 101.001.731/96) - Pensão civil concedida a DIEGO HENRIQUE SANTOS MOTTA-FSSDF. - DECISÃO Nº 1361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7517/97 (fl. 08); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 5474/98 (apensos os de nºs 4561/96 e 082.015.261/97) - Pensão civil concedida a REGINA CÉLIA SOUZA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1360/92 - Aposentadoria de MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 1363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, refletindo a apuração do tempo de serviço na data da aposentadoria, fazendo constar o período de 20.02.74 a 10.05.78 como tempo averbado, vez que não poderá ser incorporado nos termos da Resolução nº 2.140/97, verificando o reflexo dessa providência na licença prêmio a ser computada e no Padrão (Lei nº 108/90); II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 104, cujo tempo de serviço apurado corresponde à situação posterior à desavervação constante dos autos, adequando-o ao contido no item "I"; III - oficie ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a fim de obter a certidão que fundamenta a averbação do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro que inclua o período de 01.03.69 a 24.04.72 para fins de aposentadoria no cargo de Analista Judiciário, anexando-a aos autos; IV - esclareça quais as atividades desenvolvidas pela professora enquanto requisitada ao Estado do Rio de Janeiro, prestando serviço no Gabinete do Secretário de Educação do DF, no período de 20.02.74 a 10.05.78 (fls. 7, 39, 64 e 103), incorporando na FEDF, anexando ao feito documento que indique as respectivas lotações da servidora junto à Fundação Educacional, tendo em vista tratar-se de aposentadoria especial de magistério; V - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3230/93 (apensos os de nºs 804/83 e 030.016.576/92) - Pensão civil concedida a ROBERTO LUIS DE MELO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1364/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70 - apenso nº 030.016576/92, adequando o cálculo da parcela ATS à apuração do tempo de serviço constante da fl. 68 do mesmo apenso; b) informar o fundamento legal das licenças concedidas à instituidora do benefício, nos anos de 1970, 1971, 1974 e 1975 (133 dias), indicadas como afastamentos não-computáveis no DTS de fl. 19 - apenso 804/83 e contadas para fins de aposentadoria nos DTS de fls. 24 e 68 - apenso nº 030.016576/92; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando a correta situação funcional da ex-servidora e o disposto na Decisão nº 8274/96, quanto à definição dos beneficiários legalmente amparados; e) editar ato para tornar sem efeito a Portaria de fl. 22 - apenso nº 030.016576/92, em vista da duplicidade da concessão; f) anexar

comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º.01.92; g) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; h) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso nº 030.016576/92, para corrigir o cálculo da parcela ATS, conforme apuração de tempo de serviço de fl. 24; adequar os valores à tabela de vencimentos vigente na data da integralização da pensão; destacar o rateio do benefício, em conformidade com a providência mencionada no item 'd' supra; i) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1365/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar os termos da Decisão nº 2.959/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento; b) determinar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, apresente justificativas pela demora verificada no cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2.959/99, de 18-5-99.

PROCESSO Nº 6696/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de propriedade do Distrito Federal, que se encontravam cedidos ao Clube do Servidor Público Civil - ASCB. - DECISÃO Nº 1366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - orientar à SEA que o ato de instauração da TCE, objeto da Portaria S/Nº-SEA, de 24/1/2000, não constitui cumprimento da determinação contida na Decisão nº 89/99, pois as diligências por esta determinadas têm caráter saneador do Processo nº 6.696/93-TCDF. Ao contrário, afigura-se em redundância de esforços, tendo em vista que os Autos de nº 032.000.054/93 já cuidam do tema; II - reiterar à SEA para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências determinadas pela Decisão nº 89/99, bem como apresente circunstanciadas justificativas pelos atrasos verificados; III - alertar a SEA para que, doravante, observe fielmente os prazos para cumprimento das determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 7690/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes de folhas 103/126; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que faça constar do relatório, previsto no artigo 14 da Resolução 102/98, a ser anexado às contas anuais, cópia autenticada da ficha financeira do servidor Ronaldo Seixas Batista, comprovando os pagamentos realizados em cada ano, até a quitação integral do débito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1060/94 (apenso o de nº 030.012.647/93) - Pensão civil concedida a GERALDA GOMES DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 1368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) prestar maiores esclarecimentos sobre a transposição do cargo do ex-servidor de Condutor Técnico para Fiscal de Obras, uma vez que estava afastado do exercício desde 9-10-64; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fls. 14 do processo apenso (030.012647/93), calculando os valores com base na tabela vigente no mês de outubro de 1993, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 com relação ao ATS; d) juntar aos autos certidão de tempo de serviço expedida pela NOVACAP, referente ao período de 21-4-58 a 20-4-60, uma vez que o mencionado período foi considerado para contagem em dobro nos termos da Lei nº 22/88.

PROCESSO Nº 5132/94 - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS CARVALHO PESSÓA-FEDF. - DECISÃO Nº 1369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as medidas necessárias no sentido de não mais outorgar aposentadorias com fundamentação legal correspondente a duas modalidades distintas, como verificado nesta concessão; III - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) fazer nova apuração do direito à incorporação de Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização, a fim de: 1 - excluir o período de 01.06.1963 a 21.05.1967, anterior a sua admissão na FEDF; 2 - justificar o aproveitamento dos períodos em que não existe folha de ponto e em que a servidora não estava em escolas como de regência de classe, tendo em vista a informação de fls. 43 e 44; 3 - justificar o aproveitamento do período de 22.05.1967 a 28.02.1970 como de alfabetização, verificando se pertence à matrícula da FEDF ou da SEDF; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual de Gratificação de Regência de Classe e de Gratificação de Alfabetização ao apurado de acordo com o item I, excluindo a Gratificação de Alfabetização, se constatado que todo o período utilizado pertence à matrícula da SEDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) providenciar o ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6224/94 - Aposentadoria de MARIA EUNICE MARTINS VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - anexe aos autos cópia do inteiro teor do Processo de Justificação Judicial a que alude a Certidão de Tempo de Serviço de fls. 05/06, acompanhada de indício de prova material, se houver; II - oficie à Prefeitura Municipal de Unaí - MG para que informe os motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão de tempo de serviço de fls. 05/06 (haja vista que a mesma foi expedida com base em Justificação Judicial), a fim de se verificar o enquadramento em uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudências deste Tribunal (circunstâncias especiais como sinistro, roubo ou extravio de documentos); III - junte aos autos os processos de incorporação das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização.

PROCESSO Nº 6821/94 (apenso o de nº 094.000.686/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a notificação do responsável por meio de edital.

PROCESSO Nº 1479/95 (apenso o de nº 030.013.977/94) - Pensão civil concedida a TEREZA DA SILVA CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 1372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias, anexe ao Processo nº 030.013.977/94-GDF cópia legível do inteiro teor da sentença judicial que determinou o pagamento de pensão alimentícia à TEREZA DA SILVA CARVALHO.

PROCESSO Nº 2565/95 - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS CARVALHO PESSÓA-SE. - DECISÃO Nº 1373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94), devendo a jurisdicionada adotar as medidas devidas no sentido não mais outorgar aposentadoria com fundamentação legal correspondente a duas modalidades distintas, como verificado na concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0991/96 (apenso o de nº 101.001.509/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de valores pertencentes àquela entidade. - DECISÃO Nº 1374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço; b) determinar, com fundamento no art. 13, II, da LC nº 01/94, a citação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 2856/96 (apenso o de nº 050.000.396/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à SSP que desconte, parceladamente, da remuneração do servidor FRANCISCO ALCIDES BORGES DE MACEDO, o valor total equivalente a 4.750,14 UFIR's, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes a partir do mês de julho/99, respeitando, em cada parcela, o limite de 10% da remuneração do servidor, imposto pelo artigo 46 da Lei nº 8.112/90, devendo o produto dos descontos ser recolhido aos cofres do Distrito Federal; II - ordenar à jurisdicionada que, tão logo concluídos os descontos, remeta à Corte cópias autenticadas dos contracheques do servidor, que comprovem a implementação dos referidos descontos; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 6701/96 (apensos os de nºs 7286/91 e 082.009.068/96) - Pensão civil concedida a LOIDE GOMES BRITO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I) acostar aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), verificando a incorporação do percentual correspondente a que o ex-servidor fez jus; II) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, bem como a declaração ou termo de opção pela TIDEM; III) retificar o ato de fl. 17 - apenso pensão para corrigir o nome da pensionista vitalícia de LOIDE GOMES LIMA para LOIDE GOMES BRITO, bem como o fundamento legal da pensão temporária para considerá-lo com base no art. 217, item II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; IV) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso pensão, a fim de considerar para adicional as licenças para tratamento da própria saúde até 730 dias; V) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 21 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, para adequar o adicional por tempo de serviço ao percentual apurado no demonstrativo de tempo de serviço; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1545/97 (apenso o de nº 112.009.761/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízos em razão de pagamentos indevidos de despesas decorrentes de contratos de execução da Operação Primavera. - DECISÃO Nº 1377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar a citação dos servidores relacionados no parágrafo 48 da instrução; III - determinar a remessa de cópias da instrução, voto e parecer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; IV - recomendar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que: a) diante das impropriedades verificadas na liquidação das despesas relacionadas à Operação Primavera e da responsabilidade solidária imputada à Administração Pública pelo art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, passe a exigir das empresas contratadas para a execução de obras e serviços a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários de todos os seus empregados que atuaram nos respectivos empreendimentos; b) promova a restituição aos cofres do GDF dos valores que já foram e dos que vierem a ser reavidos, concernentes à Operação Primavera (Contratos nºs 565 a 574/94), visto que os recursos eram oriundos do Convênio nº 003/91.

PROCESSO Nº 2916/98 (apenso o de nº 054.000.963/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - ordenar que, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, seja citado o servidor militar SD QPPMC JOSÉ PEREIRA, Matrícula 15.569/91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa sobre o acidente do veículo que redundou em prejuízos equivalentes a 13.292,43 UFIR's.

PROCESSO Nº 3816/98 - Contendo informação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não-encaminhamento à Corte, por diversos órgãos, de tomadas de contas anuais. - DECISÃO Nº 1379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 26-33; b) relevar a manifestação extemporânea da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Fundação Pólo Ecológico de Brasília quanto à demanda objeto da Decisão nº 3419/99; c) considerar atendida a diligência objeto da decisão assinalada, por parte da Polícia Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e da Fundação Pólo Ecológico de Brasília; d) reiterar ao Gabinete do Vice-Governador os termos da Decisão nº 3211/99.

PROCESSO Nº 0939/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano concernente à multa pelo atraso na devolução de saldo do Convênio nº 10/96. - DECISÃO Nº 1380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da Decisão, conclua os trabalhos relativos à tomada de contas especial de que trata a Portaria nº 055, de 25/5/99, conforme informado no Ofício nº 424/99-GAB/SE, encaminhando-a, em seguida, à Secretaria de Fazenda para as providências relativas ao controle interno, disso dando ciência a esta Corte.

PROCESSO Nº 2992/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do roubo de malote de arrecadação da Coordenação de Administração de Necrópole e Serviços Funerários - CANSF. - DECISÃO Nº 1381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, conclua os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 101.000.199/99.

PROCESSO Nº 3165/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 001/2000-TCE/SEMATEC; b) informar à SEMATEC que nos termos do art. 10 da Resolução nº 102/98-TCDF, a diligência determinada pelo controle interno tem 20 (vinte) dias para ser cumprida; c) alertar a SEMATEC de que a autoridade competente para solicitar ao Presidente desta Casa prorrogações de prazo para cumprimento de diligência é o Excelentíssimo Sr. Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

PROCESSO Nº 3413/99 - Análise do Edital de Concorrência nº 7/99, promovido pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas ininterruptos de energia. - DECISÃO Nº 1383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da análise efetuada no Edital DIRAD/CPLIC nº 007/99 do Banco de Brasília, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas ininterruptos de energia (no breaks) de diversas dependências do BRB; II - dar ciência ao BRB que o Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 007/99 encontra-se em desacordo com a Lei nº 8.666/93 em virtude de: a) não ter sido incluído como anexo do Edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso II; b) ter sido incluído, no objeto da licitação, o fornecimento de peças e materiais sem previsão de quantidades, em desacordo com o disposto no artigo 7º, § 4º; c) estar prevista no Edital a prestação de serviços indefinidos, que extrapolam a abrangência do objeto da licitação, em desacordo com o previsto nos art. 3º, § 1º, inciso I, art. 40, inciso I, e art. 47, "caput"; III - alertar a jurisdicionada de que poderá ser apenado, na forma prevista na Lei Complementar nº 01/94, aquele que, em virtude da adjudicação e homologação do objeto da licitação sob exame, der causa a eventual prejuízo aos cofres públicos; IV - retornar os autos à 1ª ICE para, mediante inspeção, levantar a situação da licitação.

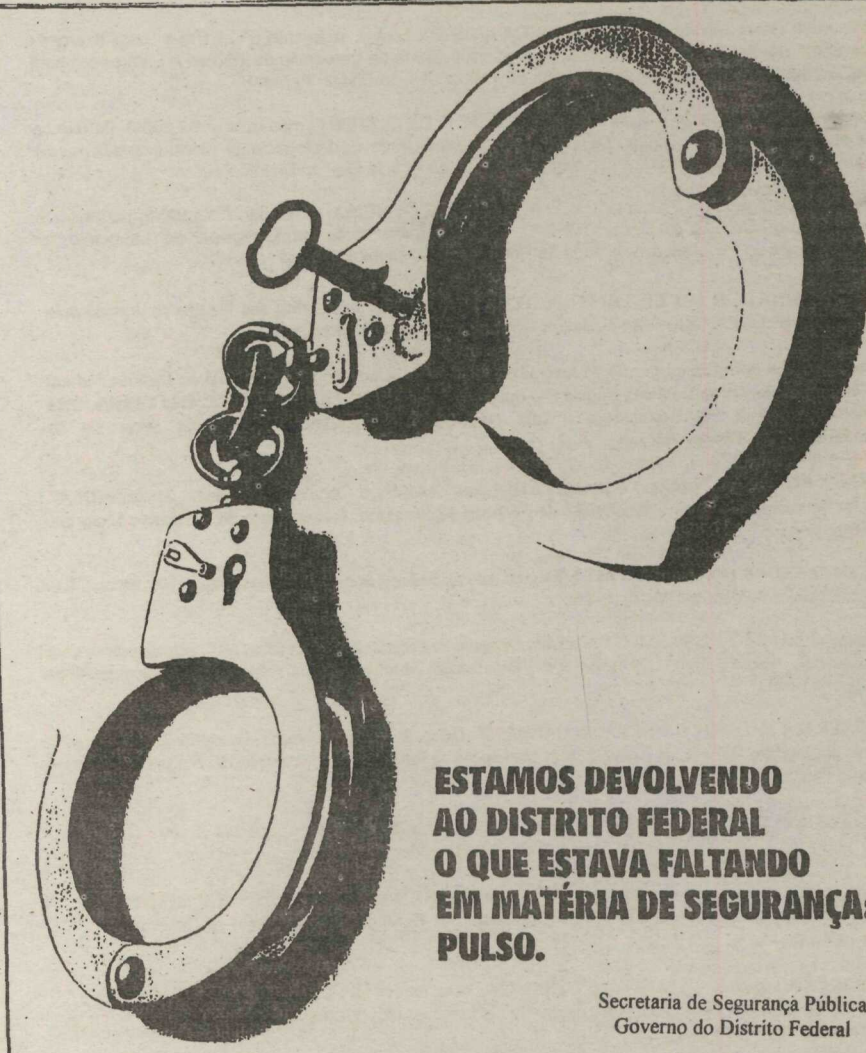
PROCESSO Nº 3590/99 - Ofício nº 30/2000, por intermédio do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1384/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 3 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0346/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para encaminhamento do Processo de aposentadoria nº 040.015285/97, de interesse de ANA FERREIRA DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 1385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 4 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que autorizou, nos termos do art. 85 do RI/TCDF, autoridade desta Corte de Contas a participar do Conselho Fiscal de entidade fundacional do Executivo Federal. Na oportunidade, esclareceu que tal participação não implicará em remuneração a qualquer título.

Nada mais havendo a tratar, às 15h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JORGE CAETANO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública  
Governador do Distrito Federal

**UTILIDADE PÚBLICA**

**FARMÁCIA DE PLANTÃO**

132

Secretaria de Comunicação Social  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Processo nº 001-0374/00. Favorecido(a): CARLÚCIO GOMES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 2.227,60 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos). Objeto: pagamento de auxílio pré-escolar referente 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 14/03/00.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2000(\*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear o Delegado de Polícia AILTON CARLOS DA SILVA, matrícula nº 25.516-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.200-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.200-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Latrocínio, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 01 de março de 2000, página 21, que nomeou ROBERTA NAGAO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear ROBERTA NAGAO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo, da Divisão de Economia e Fomento, da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula 27.697-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenação de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, Delegado de Polícia, matrícula 24.786-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenação de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA CAIADO ALVARENGA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear FERNANDA CAIADO ALVARENGA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria Particular do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar o Delegado de Polícia DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA, matrícula nº 27.697-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 2ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia JURANDIR TEIXEIRA PINTO, matrícula nº 22.968-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, Delegado-Chefe da 2ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, a Delegada de Polícia DEBORAH DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 23.591-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento a Mulher, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia DEBORAH DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 23.591-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da 11ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 20.784-5, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 11ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, matrícula nº 20.625-3, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 19ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia IVANILSON SEVERINO DE MELO, matrícula nº 20.625-3, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 19ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Delegado de Polícia IVANILSON SEVERINO DE MELO, matrícula nº 20.625-3, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Assessor da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, a Delegada de Polícia VERA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 27.720-7, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia VERA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 27.720-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento a Mulher, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Perito Criminal GUSTAVO DE CARVALHO DALTON, matrícula nº 39.998-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Pesquisa de DNA Forense, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, a Delegada de Polícia FÁTIMA ROSA TEIXEIRA, matrícula nº 23.431-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Delitos de Trânsito, da Coordenação de Polícia especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia FÁTIMA ROSA TEIXEIRA, matrícula nº 23.431-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegada-Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Papiloscopista Policial JOSÉ DE BARROS NETO, matrícula nº 19.316-X, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Instituto de Identificação, da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*)Republicados por terem saído com incorreções, do original, no DODF-Seção-II, nº 51, de 15.3.00, pag. 11.

## DECRETOS DE 16 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar SEBASTIÃO RUI OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 92.928-X, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Mídias e Grandes Empresas, do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG 13, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ITIBERÉ ERNESTO OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 95.590-6 Cargo em Comissão de Chefe Da Assessoria de Planejamento, Símbolo DFG 13, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a contar de 15 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear DULCE DE MATOS CARPANEZ, para exercer Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Mídias e Grandes Empresas do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear LIGIA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL, para o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA 11, da Divisão de Informática, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear Francisco Peres dos Santos Filho, para exercer Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA 07, do Núcleo de Acompanhamento, da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Mídias e Grandes Empresas, do Departamento de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOÃO BATISTA VARGAS DE VASCONCELLOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Secretário, Símbolo DFA 12, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, CLEA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 94.862-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Unidade de Revenda nº 14 - Alexânia-GO, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, MILTON ARRUDA DE MACEDO, Matrícula nº 93.198-5, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário,

para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Unidade de Revenda nº 14 – Alexânia-GO, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
Exonerar, a pedido, LEUSI MARTINS SOUSA, Matrícula nº 92.462-8, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Unidade de Revenda nº 21 – Nova Betânia, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
Nomear, ANTONINO JOÃO DE MORAES, Matrícula nº 93.002-4, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Unidade de Revenda nº 21 – Nova Betânia, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 10 de março de 2000, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2000, que exonerou FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 94.298-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 10 de março de 2000, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2000, que nomeou BRUNO OLIVEIRA MELLO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, Fiscal de Obras, matrícula nº 43.686-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2000(\*)

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, e incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR CLÁUDIA ANDRÉIA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR SIMONE ROSA DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR ELIAS GOMES DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR VLADIMIR EUGÊNIO PASCOAL CAMPELO, Engenheiro Civil, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR WALTER RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 95.940-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NOMEAR HELENA FARIAS DE SOUSA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

O VICE-GOVERNADOR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 92 e Incisos XXVI e XXVII do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
NOMEAR, ÉRICO VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação, símbolo DFG-09, do Departamento de Política e Gestão dos Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

(\*)Replicados por terem saído com incorreções, do original, no DODF-Seção-II, nº 51, de 15.3.00, pág. 11.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve:

Nomear ÁRMILDES CORRÊA DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Chefe da Assessoria da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

Nomear ANDRÉIA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, Assistente de Ação comunitária, da Assessoria de Ação Comunitária, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF nº 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de 18/02/2000, publicada no DODF nº 36, de 21/02.2000, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula 30.071-3, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assessor, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, por não ter tomado posse em tempo hábil.

CONDECER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula 30.071-3, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assessor, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17.09.91; modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11.95, resolve:

CANCELAR o Benefício de Indenização de Transporte do servidor NÉVIO GONÇALVES GUIMARÃES, matrícula nº 95.454-3, Assistente da DRO/RA-VI, Símbolo DFG-08 a partir de 01.03.2000, por ter sido exonerado do cargo.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000 (\*)

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições, resolve: Designar, os servidores JOSUÉ MIRANDA DUQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.765-9, MARIA IRANCLEIDE DE LUCENA, Técnico de Administração pública, matrícula nº 42.667-9, ADELSON DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.777-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de sindicância incumbida de apurar o (os) responsável (veis) pelos pagamentos de indenização de transporte, realizados indevidamente nos períodos em que o servidor recebeu o benefício exercendo cargos comissionados que não faziam juz a indenização citada conforme processo nº 132.002.567/91.

RUBENS ALVES GOMES

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O.D.F. Nº 42, Pág. 23, de 29.02.00.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIV e XLVI, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Designar EUSINETE BANDEIRA COSTA, Chefe da Seção de Serviços Gerais, matrícula nº 94.438-6, como executora e supervisora, no âmbito desta Administração, do Contrato nº 001/2000, firmado com a Empresa Fiança Imóveis Ltda, para prestação de serviços de conservação e limpeza nos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 030.002.990/99.

II - A executora deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a IV do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

→ Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 29, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando n.º 02/2000 da Comissão de Inventário Físico do Almoarifado desta Administração, referente ao exercício de 1999, constituída pela Ordem de Serviço n.º 04, de 07 de janeiro de 2000, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 10.03.2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 30, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Memorando n.º 02/2000 da Comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais desta Administração, referente ao exercício de 1999, constituída pela Ordem de Serviço n.º 05, de 07 de janeiro de 2000, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 10.03.2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

## ORDENS DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2000 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7.º, & Único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte ao servidor DANIEL PEREIRA XAVIER matrícula n.º 97.603-2, Chefe da Seção de Serviços de Administração de Feiras da Administração Regional de Samambaia, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo n.º 142.000.182/00, a partir de 07 de fevereiro de 2000.

Para fazer jús ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o Servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

(\*) Republicado por incorreção do original no DODF n.º 37 página 85 de 22 de fevereiro de 2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto n.º 16.247/94, em seu Artigo 53, Inciso V, resolve:

RECONHECER E ELOGIAR os servidores: ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO, Diretor da Divisão Regional de Obras, matrícula 96.783-1, ANTÔNIO SÉRGIO PAES FERREIRA NETO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula 96.656-8, JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula 28.948-5, MARCOS DOUGLAS JANUÁRIO, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, matrícula 31.938-4, MARIA GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS, Secretária Administrativa da Divisão Regional de Cultura, matrícula 94.991-4 e VALDELI BENTO DE ARAÚJO, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, pelo elevado espírito de cooperação e companheirismo e no zelo pelo desempenho de suas atividades nesta RA XII, particularmente no desenvolvimento dos trabalhos realizados junto a Comissão de Carnaval do ano 2000, realizado em Samambaia.

RONEY TANIOS NEMER

## ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 53 do Decreto 16247 de 29/12/94, pelo disposto no Artigo 1º do Decreto 18.445 de 15 de julho de 1997 que alterou o Artigo 2º do Decreto Nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, resolve:

DESIGNAR o servidor ROGÉRIO AMARAL – Chefe de Núcleo de Orçamento e Finanças – GEPLAN, matrícula n.º 26.100-9, para substituir o servidor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRAGA – Gerente de Planejamento – GEPLAN, matrícula n.º 95.577-3, no período de 13.03.2000 a 11.04.2000 por motivo de Férias Regulamentares.

RONEY TANIOS NEMER

## CASA MILITAR

## PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC MILTON CALDEIRA DOS SANTOS, MAT. 95.698/8 e do CB QPPMC FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES, MAT. 96.453/0, no período de 16 a 19 de março de 2000, com destino a cidade de Goiânia/GO, sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS-CEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto n.º 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, a servidora FRANCISCA SOARES FERNANDES, requisitada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, à disposição da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº 02/2000 – SEA, celebrado entre a Secretaria de Administração e a empresa Auto Shopping Park Way Der. de Petróleo Ltda.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

- 1 - Designar a servidora ANA CLÁUDIA BASTOS, matrícula n.º 27.710-X, lotada no Serviço de Apoio SA- DAG/SEA, para atuar como executora do contrato acima identificado.
- 2 - A executora de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.
- 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO FERRERIA DE LIMA

## DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

## ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o adicional de QUINTOS, previsto no artigo 62, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei n.º 8.911, de 11.07.94, transformados em DÉCIMOS de acordo com o art. Nº 7º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996, à pensionista abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	CONVERSÃO					
	QUINTOS			DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME: EDSON NEWTON DE CAMPOS MATRÍCULA n.º: 14.830-X LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA PENSIONISTA: SÔNIA TEREZINHA SOARES DE CAMPOS MATRÍCULA n.º: 22.410-3 PROCESSO: 030.004.839/98	5/5	FG-02 NOVACAP	12/07/94	10/10	FG-02 NOVACAP	01/02/96

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 954ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2000, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

## RESOLUÇÃO Nº 6.784, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo n.º 082001768/00

Autorizar o afastamento remunerado para estudos, por interesse da administração, de ANA CLÁUDIA DE LAVÔR SILVA, professor MG1Q, matrícula n.º 32.263-6, para frequentar o Curso de Pedagogia/Licenciatura Plena, nas Faculdades Integradas do Planalto Central, Valparaíso - GO, na carga horária de 20 horas, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 20 de dezembro de 2002.

## RESOLUÇÃO Nº 6.785, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo n.º 082014064/99

Autorizar o afastamento remunerado para estudos, por interesse da administração, de GISELENE MARIA BARRAL LIMA FELIPE DA SILVA, professor MG3Q, matrícula n.º 28.535-8, para cursar mestrado em Literatura Brasileira, na Universidade de Brasília, nesta capital, na carga horária de 40 horas, pelo período de 20 de março a 20 de dezembro de 2000.

## RESOLUÇÃO Nº 6.787, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo n.º 082017389/99 e demais abaixo mencionados,

1. Deferir os pedidos de afastamento para fins de estudos, no 1º semestre de 2000, sem prejuízo de seus respectivos salários, dos candidatos abaixo relacionados:

1.1. JOSELITO CARNEIRO NEVES, Professor MG1Q 5D, matrícula n.º 25.808-

- 3, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020475/99);
- 1.2. LUIZA ELI APARECIDA DA FONSECA, Professor MG1Q 9D, matrícula nº 46.403-1, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020481/99);
- 1.3. TELMA XAVIER MONTEIRO DA SILVA, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 30.004-7, para frequentar o curso de Ciências, em nível de Licenciatura, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saade Fayad, Formosa-GO, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020243/99);
- 1.4. JULIANA NÓBREGA DANTAS, Professor MG1Q 2D, matrícula nº 34.107-X, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020279/99);
- 1.5. MILTON CARLOS CORRÊA, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 30.747-5, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020529/99);
- 1.6. JOSELITA CASTRO OLIVEIRA, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 30.026-8, para frequentar o curso Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020278/99);
- 1.7. CLEIA PEREIRA BORGES DOS SANTOS, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 32.393-4, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saade Fayad, Formosa-GO, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020194/99);
- 1.8. SIMONE RIBEIRO BARBOSA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.788-8, para frequentar o curso de Ciências Biológica, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020239/99);
- 1.9. WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.299-1, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020247/99);
- 1.10. UILENE BRITO DOS SANTOS, Professor MG1Q GT2 3D, matrícula nº 31.596-6, para frequentar o curso de Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020554/99);
- 1.11. MIRIAM DE MENEZES VERTELO, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 29.942-1, para frequentar o curso de Ciências/Matemática, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020226/99);
- 1.12. ERILENE DA RA FERNANDES, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.538-9, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020268/99);
- 1.13. EDILENE SÁ DE CARVALHO PAIVA, Professor MG2Q 5E, matrícula nº 25.734-6, para frequentar o curso de Química, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020450/99);
- 1.14. ANA LAURA MAGESTE BASTOS, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 30.845-5, para frequentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020187/99);
- 1.15. IRAIR LEÃO PAIVA, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 29.871-9, para frequentar o curso de Química, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020276/99);
- 1.16. ROGÉRIO MOREIRA MONTEIRO, Professor MG1Q 5D, matrícula nº 25.992-6, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 20 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082000238/00);
- 1.17. GLAUCINEY DE SOUZA LIMA, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 29.666-X, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020274/99);
- 1.18. ANA MARIA DE CASTRO SOARES SANTANA, Professor MG1Q 5D, matrícula nº 27.145-4, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020428/99);
- 1.19. CRISTIANE DE ARAÚJO MARTINS VIEIRA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.319-X, para frequentar o curso de Ciências, em nível de Licenciatura, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras Ilmosa Saade Fayad, Formosa-GO, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020196/99);
- 1.20. JANETE FÉLIX BRAUNA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.643-1, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020471/99);
- 1.21. MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.549-4, para frequentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020218/99);
- 1.22. ÉRIKA MARIANA GOMIDES, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.750-0, para frequentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020463/99);
- 1.23. VIVALDO BISPO GUEDES, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.710-1, para frequentar o curso de Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020304/99);
- 1.24. PATRÍCIA RODRIGUES NEVES, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 31.251-7, para frequentar o curso de Biologia, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020534/99);
- 1.25. LUCIANA RODRIGUES BRAGA BASTOS, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 32.218-0, para frequentar o curso de Química, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020477/99);
- 1.26. MARIA APARECIDA REIS GALVÃO, Professor MG1Q 9D, matrícula nº 46.166-0, para frequentar o curso de Geografia, em nível de Licenciatura, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020517/99);
- 1.27. NÍVEA MARIA LOPES DE SOUSA, Professor MG1Q 9D, matrícula nº 46.288-8, para frequentar o curso de Pedagogia Magistério, em nível de Licenciatura, nas Faculdades Integradas do Planalto Central, Valparaíso - GO, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020293/99);
- 1.28. MARIA DO CARMO BRASIL MAGABEIRA, Professor MG1Q 6D, matrícula nº 25.260-3, para frequentar o curso de Pedagogia/Séries Iniciais, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020289/99);
- 1.29. ELICENAI VALÉRIO DOS SANTOS, Professor MG1Q 11D, matrícula nº 42.527-3, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério para Educação Especial, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020200/99);
- 1.30. MARIA LÊDA DA SILVA, Professor MG1Q 10D, matrícula nº 44.270-4, para frequentar o curso de Educação Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020523/99);
- 1.31. GINA VIEIRA PONTE, Professor MG1Q 10D, matrícula nº 43.389-6, para frequentar o curso de Letras, na Universidade Católica de Brasília, em nível de Licenciatura, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020203/99);
- 1.32. CÁSSIA FERNANDA BERNARDES MARTINS, Professor MG1Q 7D, matrícula nº 25.154-2, para frequentar o curso de Educação Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020441/99);
- 1.33. RUTH BEATRIZ DE REZENDE, Professor MG1Q 6D, matrícula nº 20.715-2, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério para Início de Escolarização, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020299/99);
- 1.34. ELAINE MARIA DE SOUSA, Professor MG1Q 16D, matrícula nº 64.206-1, para frequentar o curso de Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério da Educação Infantil, em nível de Licenciatura, na Faculdade de Ciências Gerenciais Brasília - FCGB, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020457/99);
- 1.35. MARIA DE BARROS LIMA, Professor MG2Q 9E, matrícula nº 53.365-3, para frequentar o curso de Educação Artística/Música, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020288/99);
- 1.36. MÁRCIA FARIAS DOS SANTOS, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 65.600-3, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério, em nível

de Licenciatura, na Faculdades Integradas do Planalto Central, Valparaíso-GO, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020214/00);

1.37. VALIRENE DA CRUZ SANTANA NASCIMENTO, Professor MG1Q GT2 10D, matrícula nº 44.215-1, para frequentar o curso de Pedagogia/Séries Iniciais e Magistério 2º Grau, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020303/99);

1.38. ROSIMEIRY DA SILVA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 33.476-6, para frequentar o curso de História, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020542/99);

1.39. FABIANA ALVES TORRES, Professor MG1Q 6D, matrícula nº 48.615-9, para frequentar o curso de Educação Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020464/99);

1.40. FLAVIANE ALVES DE SOUSA, Professor MG1Q 6D, matrícula nº 23.514-8, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério para Início de Escolarização, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020271/99);

1.41. MÁRCIA JANETE DE PAULA EVANGELISTA, Professor MG1Q GT2 4D, matrícula nº 29.643-0, para frequentar o curso de Pedagogia/Séries Iniciais, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020515/99);

1.42. EMÍLIA SOUSA COSTA DO NASCIMENTO, Professor MG1Q 5D, matrícula nº 26.677-9, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério para Início de Escolarização, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020201/99);

1.43. ANA MARIA DE OLIVEIRA DE NEGRÊDO, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 31.007-7, para frequentar o curso de Letras, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020254/99);

1.44. VIVIANE KARINE SEIXAS CIROLINI, Professor MG1Q 5D, matrícula nº 26.717-1, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério, em nível de Licenciatura, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020305/99);

1.45. SIMONE DAS GRAÇAS MORAIS DA PAZ, Professor MG1Q 4D, matrícula nº 29.678-3, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério para Início de Escolarização, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março a 15 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020238/99);

1.46. CARLA CRISTINE TAVARES SILVA, Professor MG1Q 3D, matrícula nº 32.581-3, para frequentar o curso de Pedagogia/Magistério, em nível de Licenciatura, na Faculdades Integrada do Planalto Central, Valparaíso-GO, pelo período de 22 de fevereiro a 15 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020438/99);

1.47. CLARISTINA BORGES DA SILVA, Professor MG2Q 11E, matrícula nº 69.325-1, para frequentar o curso de Filosofia, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2002 nesta Capital; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020192/99);

1.48. ANA PAULA GOULART GOMES, Professor MG1Q 12D, matrícula nº 66.743-9, para frequentar o curso de Letras, em nível de Licenciatura, na Faculdade Jesus Maria José, Taguatinga-DF, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020429/99);

1.49. MARIA CLEUSA DE MELO CARDOSO SOARES, Professor MG1Q 9D, matrícula nº 46.053-2, para frequentar o curso de Pedagogia/Educação Infantil/Séries Iniciais, em nível de Licenciatura, na Faculdade Caiçaras, Brazlândia-DF, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020287/99);

1.50. ÁUREA GONÇALVES FREITAS, Professor MG1Q 11D, matrícula nº 42.517-6, para frequentar o curso de Pedagogia/Séries Iniciais, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020259/99);

2. Decidir que a liberação dos candidatos mencionados dar-se-á de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6697, de 17 de novembro de 1999.

3. Deliberar que, ao retornar do afastamento, os servidores deverão apresentar-se diretamente à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE/Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, para obterem memorando de encaminhamento à Divisão de Pessoal/SLMP.

#### RESOLUÇÃO Nº 6.788, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

1. Deferir os pedidos de afastamento para fins de estudos, no 1º semestre de 2000, sem prejuízo de seus respectivos salários, dos candidatos abaixo relacionados:

1.1. ELIENE CLEUSE SOUSA DE OLIVEIRA, Professor MG1Q GT3 18D, matrícula nº 59.595-0, para frequentar o curso de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade

de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020459/99);

1.2. CLERTON OLIVEIRA EVARISTO, Professor MG3Q 12F, matrícula nº 66.479-0, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020444/99);

1.3. ADRIANA REGINA PIMENTEL GOTTI, Professor MG1Q GT3 18D, matrícula nº 59.168-8, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 31 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020422/99);

1.4. OLGAMIR AMÂNCIA FERREIRA DE PAIVA, Professor MG3Q 23F, matrícula nº 54.174-5, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020533/99);

1.5. ANA LÚCIA DE MOURA, Professor MG3Q 19F, matrícula nº 29.516-7, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020427/99);

1.6. ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR, Professor MG3Q 16F, matrícula nº 62.229-X, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020435/99);

1.7. MARIA APARECIDA DE SOUSA, Professor MG3Q 13F, matrícula nº 65.818-9, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020516/99);

1.8. VÂNIA MARIA DO REGO SILVA COSTA, Professor MG1Q GT3 10D, matrícula nº 44.610-6; para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020555/99);

1.9. CRISTINA HELENA MILHOMENS PINHEIRO, Professor MG1Q GT3 11D, matrícula nº 42.280-0, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão Escolar, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020446/99);

1.10. MARIA JOSÉ BARBOSA, Especialista de Assistência à Educação/Orientador Educacional, ME3Q 9I, matrícula nº 45.813-9, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Ensino-Aprendizagem, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 22 de fevereiro de 2000 a 20 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020223/99);

1.11. ALINE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Professor MG1Q GT3 05D, matrícula nº 26.082-7, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082000741/99);

1.12. JEANE SELMA RÊGO GOMES, Professor MG2Q GT3 07E, matrícula nº 23.426-5, para frequentar o curso em nível de Especialização em Matemática, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março a 08 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020472/99);

1.13. MARIA DA PENHA ARAÚJO FRANCO MIRANDA, Analista de Educação/Odontólogo, matrícula nº 79.727-8, para frequentar o curso em nível de Especialização em Saúde Coletiva, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 13 de março de 2000 a 12 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020519/99);

1.14. BERLANE SILVA MARTINS, Professor MG2Q GT3 7E, matrícula nº 23.595-4, para frequentar o curso em nível de Especialização em Especialização para Professores de Matemática, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março a 08 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020190/99);

1.15. MÔNICA REGINA NOGUEIRA DA SILVA, Especialista de Assistência à Educação/Orientador Educacional ME3Q 7F, matrícula nº 31.140-5, para frequentar o curso em nível de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março a 20 de julho de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082020292/99);

1.16. RELCYTAM LAGO CARIBÉ, Professor MG3Q 16F, matrícula nº 64.182-0, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 20 de março de 2000 a 20 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020537/99);

1.17. GISELDA BENEDITA JORDÃO DE CARVALHO, Professor MG3Q 10F, matrícula nº 26.969-7, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Ensino-Aprendizagem, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 22 de fevereiro a 20 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas. (Processo nº 082020468/99);

1.18. NINA CLÁUDIA MELLO ANDRADE, Professor MG1Q GT3 12D, matrícula nº 65.613-5, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade de Brasília, nesta Capital, pelo período de 20 de março de 2000 a 15

de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082020532/99);

2. Decidir que a liberação dos candidatos mencionados dar-se-á de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6697, de 17 de novembro de 1999.

3. Deliberar que, ao retornar do afastamento, os servidores deverão apresentar-se diretamente à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE/Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, para obterem memorando de encaminhamento à Divisão de Pessoal/SLMP.

#### RESOLUÇÃO Nº 6.789, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082017389/99 e demais abaixo mencionados, Indeferir a solicitação dos candidatos a afastamento remunerado para fins de estudos, no 1º semestre de 2000:

a) por excederem ao número de vagas.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082020520/99	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VAZ	42489-7
082020229/99	NEUSIMAR MARTINS GOMES PINHEIRO	46395-7
082020434/99	ANDREIA FABRÍCIO DE SOUZA	44856-7
082020525/99	MARIA SOCORRO DIAS M. FERREIRA	27197-7
082020557/99	ZENAIDE LOPES DE SOUSA	30714-9
082020228/99	NADIA PEREIRA DA ABADIA	26995-6
082020250/99	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	27113-6
082020257/99	ANDREZA SILVA DE SOUSA	29776-3
082020244/99	VÂNIA LEITE MARQUES	33615-7
082020458/99	ELIANE DIAS CORDEIRO	32455-8
082020465/99	FABIANA ELISA DA SILVA	32840-5
082020556/99	WALDETE DE ATAÍDES ROSA	48644-2
082020248/99	WEIGNA DE FÁTIMA S. LIMA BARBOSA	63202-3
082020242/99	STAEI MARQUES PEREIRA DE FARIA	60073-3
082020263/99	DULCINÉIA MARIA FERREIRA	43196-6
082020544/99	SANDRA MARIA PINTO GONÇALO	46036-2
082020440/99	CARMEM KROLOW NEHRING	47407-X
082020476/99	LISBERTO LOPES NUNES	24305-1
082020220/99	MARIA ALDENIZA RAMOS GALDINO	48495-4
082020425/99	ANA AMÉLIA F. WATSON	23905-4
082020540/99	RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES	20236-3
082020236/99	ROSIMEIRA FERREIRA DE ANDRADE	20588-5
082020283/99	LAÉCIA MARIA DE A. GONÇALVES	21319-5
082020241/99	SÔNIA MARA JESUS GUERRA	24085-0
082020480/99	LUCILENE MARTINS PEREIRA	20509-5
082020186/99	ANA BARBOSA DA SILVA	25343-X
082020473/99	JESUÍNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	29869-7
082020285/99	MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA	31059-X
082020232/99	PAULO DE TARSO OLIVEIRA SANTOS	23792-2
082020216/99	LINDINALVA DO PATROCÍNIO ALVES	20142-1
082020282/99	LIDIANE GOULART DOS S. SILVÉRIO	26764-3
082020421/99	ADRIANA MARIA GOMES	27446-1
082020197/99	DANIELE ARAÚJO DA SILVA	30110-8
082020462/99	ELIZABETH GERALDA VIANA	25781-8
082020302/99	TEREZINHA REJANE SANTOS	31317-3
082020234/99	RENATA GOMES DE LIMA	31622-9
082020195/99	CRISTIANA DE QUEIROZ SILVA	32815-4
082020270/99	EVA CRÍSTIAN DA SILVA	31621-0
082020215/99	LÍDIA MARIA SANTOS AGUIAR	32061-7
082020237/99	SEMIRA CASTRO ALMEIDA	32640-2
082020206/99	GRAZIELE ALVES BORGES	31399-8
082020214/99	KÁTIA MARIA MORAES GALHENO	24099-0
082020235/99	RITA DE CÁSSIA PINTO RODRIGUES	22859-1
082020273/99	GISELLY GIANNY G. NORCIO	21403-5
082020437/99	BEATRIZ DE FÁTIMA BARROS	25239-5
082020262/99	CLEBER RIBEIRO SOARES	49717-7
082020266/99	ELIANE DA SILVA SENNA	46628-X
082020281/99	KÁTIA REGINA ALVES G. MOREIRA	23913-5
082020443/99	CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	21410-8
082020424/99	ALICE LUZIA DE OLIVEIRA	25842-3
082020193/99	CLAÚDIA VALENTE DE MIRANDA	20184-7
082000028/00	IVONE CAMPOS DA SILVA	27539-5
082020225/99	MEIRE SANTANA DE CARVALHO	25949-7
082001116/00	DENISE CASTELLO BRANCO PENA	26621-3
082020202/99	FABIANA MARIA MOTA MARQUES	26242-0
082020230/99	PATRICIA COELHO RODRIGUES	27455-0
082020526/99	MARISTELA HOLANDA PEREIRA	30029-2
082020301/99	STEFÂNIA ALVES FIGUEIREDO	29688-0
082020260/99	BETHÂNIA DE OLIVEIRA AQUINO	29632-5
082020551/99	TÂNIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	33490-1
082020211/99	JOELMA MARIA MENESES DE BRITO	31292-4
082020277/99	JOCELMA ARAÚJO DE OLIVEIRA	31932-5
082020208/99	ISABEL CRISTINA G. DE OLIVEIRA	32226-1
082020251/99	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA	33025-6
082020189/99	ANA PAULA ALVES FONTES	31654-7
082020535/99	PATRICIA ROSA LOZADO	33463-4
082020252/99	ALICE ARCANJO DE SOUZA PINHEIRO	26068-1
082020531/99	NÉLIA PAULA RODRIGUES DA LUZ	26054-1
082020284/99	MARA CRISTINA O. D. NUNES	27481-X
082020207/99	HERMESON DIAS DE OLIVEIRA	26202-1
082020209/99	ISMÊNIA PEREIRA DA C. SANTANA	29635-X
082020217/99	LUCIANE SALES DE OLIVEIRA PINHEIRO	26883-6
082020219/99	MÁGNOLIA DE SOUZA LIRA	31010-7
082020255/99	ANDRÉA CRISTINA DE SOUSA	25913-6
082020527/99	MARLÚCIA DE CASTRO SILVA	27132-2
082020423/99	ADRIANE DE C. VILAR RIBEIRO	25831-8
082020280/99	KÁSSIA OLIVEIRA SILVA	31111-1
082020530/99	NANCY MOURA DA FONSECA	32921-5
082020221/99	MARIA DA GRAÇA GAZZANIGA RIBEIRO	32120-6
082020470/99	IARA MARIA FERREIRA RIBEIRO	32112-5
082020253/99	ANA CLÁUDIA DE LAVOR SILVA	32263-6
082020543/99	SANDRA MARIA DOS SANTOS	32215-6
082020466/99	FRANCELÍ MARTINS F. DA SILVA	32202-4
082020548/99	SOLANGE RIBEIRO DA COSTA	32229-6

082020291/99	MÔNICA DE SOUZA SANTOS	31247-9
082020479/99	LUCIENE FIGUEIRÓ MARQUES	31286-X
082020188/99	ANA MARIA ALVES FERREIRA TORRES	31836-1
082020442/99	CATIA CÂNDIDO DA SILVA	31280-0
082020460/99	ELIENE GOMES DA SILVA	32721-2
082020198/99	DANIELE DE AZEVEDO ABUD	32293-8
082020553/99	TEREZINHA DA COSTA VILARINS	30618-5
082001117/00	MARILDA GOMES PIRES	31153-7
082020290/99	MARIA ESMERALDA O. DA SILVA	32096-X
082020300/99	SÔNIA MARGARIDA R. DOS SANTOS	32826-X
082020233/99	REGINA DALVA FERREIRA	32240-7
082020222/99	MARIA DO SOCORRO DAS C. DE CASTRO	32165-6
082020552/99	TELMA GOMES DE LIMA	31959-7
082020467/99	FRANCINILDA PIRES DE SOUSA	31545-1
082020267/99	ELIANE SOUSA LIMA	29859-X
082020521/99	MARIA EDILENE DA SILVA	31431-5
082020210/99	JANAÍNA A. DE FREITAS CARNEIRO	33178-3
082020261/99	CLAÚDIA AMADO GUIMARÃES	33103-1
082020212/99	JOSÉ ESMERALDO DA SILVA	33069-8
082020286/99	MARIA APARECIDA LIRA LEITE	32028-5
082020272/99	FRANCISCA CLEA DE ANDRADE FIGUEIREDO	32256-3
082020461/99	ELISÂNGELA ROMUALDO PONCIANO	31756-X
082020256/99	ANDRÉIA MOREIRA SARMENTO	32329-2
082020306/99	WESLLEY FERNANDES PAIVA	32582-1
082020191/99	CARINA BORBA DA ROCHA	34223-8
082020455/99	EDLA TEIXEIRA BARBOSA	31901-5
082020269/99	ESTEVÃO RIBEIRO MONTI	50538-2
082020258/99	ANTÔNIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO	54437-X
082020246/99	VERINEZ CARLOTA FERREIRA	60791-6
082020249/99	ADELAIDE DE PAULA SANTOS	62964-2
082020528/99	MAYSA BARRETO ORNELAS PEREIRA	28668-0
082020295/99	OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR	23968-2
082020449/99	DEMÉTRIO LUÍS MARTINS BOGEA	77947-4
082020298/99	ROBERTO LIAO JÚNIOR	67118-5
082020545/99	SARA DE OLIVEIRA PINTO	48397-4
082020240/99	SIMONE ROBALLO	24910-6
082020549/99	STELA MARIS CARMONA	57591-7
082020469/99	GLÓRIA GARCIA DE O. NASCIMENTO	58136-4
082020538/99	RENATO FERREIRA GUIMARÃES	72221-9
082020547/99	SÍLVIA LÚCIA SOARES	74662-2
082020224/99	MÁRIO BISPO DOS SANTOS	24260-8
082020296/99	PAULO CÉSAR ROSA	66544-4
082020297/99	REJANE MATIAS DE SOUZA SANTOS	65480-9
082020550/99	SUZE SABINO DA SILVA	42129-4
082020518/99	MARIA APARECIDA SANTANA FERREIRA	42323-8
082020199/99	DENISE DE OLIVEIRA VIEIRA	62688-0
082020227/99	MIRIAM VALENTE DE CARVALHO ROSA	65379-9
082020436/99	AQUILES SANTOS CERQUEIRA	47151-8
082020456/99	EDNEIDE AMÉRICO VIEIRA	40842-5
082020524/99	MARIA RENATA DA SILVA PEREIRA	47962-4
082020275/99	GUILHERME DE AZEVEDO FRANÇA	23631-4
082020213/99	JÚLIA CRISTINA C. RIBEIRO	48636-1
082010969/99	PEDRO INÁCIO AMOR	47512-2
082020522/99	MARIA ELIZABETH GUSMÃO MOREIRA	57519-4
082000768/99	JOSÉ VIEIRA DE SOUSA	26343-5
082020231/99	PAULA FRANCINETI DA SILVA	54460-4

b) por não comprovarem admissão nos cursos pretendidos.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082020426/99	ANA CLÁUDIA VIEIRA BRAGA	65962-2
082020439/99	CARLOS ALBERTO RAIMUNDO	33821-4
082020445/99	CONSUELO BAPTISTA DE DEUS	30993-1
082020474/99	JOÃO BATISTA RODRIGUES	23826-0

c) por não atenderem a dispositivos da Resolução nº 6697/99

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082020539/99	RITA DE CÁSSIA BARRETO	74275-9
082020433/99	ALESSANDRA SANTANA S. E BARROS	43974-6
082001118/00	MARIA IRANETE MARQUES CASCAO	79373-6
082000331/00	MARACÉLIA F. DOS SANTOS	67415-X
082020541/99	RONALDO NEVES FERREIRA	33207-0
082020264/99	EDIL REIS DE ANDRADE	63783-1

d) por terem obtido mais de 8(oito) pontos, na forma estabelecida pelo Modelo de Avaliação.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082020432/99	KARINA BARROS DAMASCENO PEREIRA	32438-8
082008569/99	DELMO DE OLIVEIRA ARGUELHES	33076-0
082020205/99	GLAUCIETE SARMENTO MACIEL	26841-0
082020448/99	CRISTINA MOSQUETA DE MORAIS	33841-9
082020478/99	LUCIANO SANTOS DE FARIAS	34189-4
082020294/99	NOELMA SILVA	32630-5
082020204/99	GISLENE MARIA BARRAL F. DA SILVA	28535-8
082020536/99	RANILCE MASCARENHAS GUIMARÃES	33845-1
082020265/99	ELAINE VIEIRA DE ASSIS	32128-1
082020430/99	ANA PAULA NAVARRO MACHADO	33127-9
082020245/99	VANIRA FERNANDES DE SOUSA	31798-5

e) por encontrar-se em estágio probatório

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082001115/00	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	36112-7

f) por ter desistido, formalmente, do processo seletivo.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082020546/99	SHEILA MARIA CARNEIRO MACHADO	68589-5

#### RESOLUÇÃO Nº 6.790, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082018816/99

Deferir o recurso impetrado por LUCIANA GURGEL DAL SECCHI, matrícula nº 36.686-2, concedendo-lhe Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir de 07/02/2000.

#### RESOLUÇÃO Nº 6.791, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Processo nº 082001036/91

Rescindir o Convênio nº 73/96 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO -

CRECHE FREDERICO OZANAM, por solicitação da Segunda convenente, nos termos dos ajustes.

**RESOLUÇÃO Nº 6.792, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000**

Processo nº 082027004/94

Homologar o 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 164/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, os quais objetivam prorrogar vigência do Contrato.

**EURIDES BRITO DA SILVA** - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: **IRIS MARIA VELOSO ARRUDA**, **JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA**, **MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS**, **MARLENE SILVA MOREAUX NUNES**, **OTAVIANO MIGUEL DA SILVA** e **OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

**Conceder aposentadoria a JOSÉ CARLOS DO PRADO**, matrícula nº 77.822-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.010908/98.

**Conceder aposentadoria a ELZA TOLENTINO COELHO**, matrícula nº 74.441-7, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb e §4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.014871/98.

**Conceder aposentadoria a TELMA DE ARAÚJO RAMOS**, matrícula nº 76.916-9, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.017215/98.

**Conceder aposentadoria a AURELINA PEREIRA DE ASSIS**, matrícula nº 72.025-9, no cargo de Auxiliar de Educação/Cons. Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, §1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.010074/98.

**Conceder aposentadoria a ALVA MARIA DE ANDRADE NOVAIS DANTAS**, matrícula nº 51.866-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.004343/98.

**Conceder aposentadoria a LUIZA HELENA MATHIAS RIBEIRO**, matrícula nº 72.219-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.015617/98.

**Conceder aposentadoria a NEILA CASTELO BRANCO FIGUEIREDO**, matrícula nº 76.874-X, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, incisos III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.017049/98.

**Retificar a Instrução de 21 de julho de 1994**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, do dia 08 de agosto de 1994, que concedeu aposentadoria a **MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO**, matrícula nº 99.084-1, no cargo de Professor, nível 1GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.006401/94.

**Retificar a instrução de 02 de fevereiro de 1999**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, do dia 04 de fevereiro de 1999, que concedeu aposentadoria a **EUCLIDES RIBEIRO LIMA**, matrícula nº 79.119-9, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017882/98.

**Retificar a instrução de 01 de julho de 1996**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, do dia 02 de julho de 1996, e a Instrução de 14 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 15 de outubro de 1996, que concedeu e retificou, respectivamente, a aposentadoria de **ROSENERY FERRAZ CAMELO**, matrícula nº 90.018-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, por força do artigo 6º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001548/96.

**Retificar a instrução de 05 de abril de 1994**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, do dia 06 de abril de 1994, que concedeu Pensão Vitalícia a **ALBERTO LIMA SOARES**, viúvo, e Temporária a **LUCIANA ROSA DE MORAIS SOARES**, **ADRIANA ROSA DE MORAIS SOARES** e **JULIANA ROSA DE MORAIS SOARES**, filhas da ex-servidora **VERA LUCIA ROSA DE MORAIS SOARES**, matrícula nº 60.994-3, no cargo de Professor, nível 01-GT3, classe única, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 09D, conforme Decisão nº 9.379/99-TCDF, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002408/94.

**Retificar a instrução de 08 de setembro de 1997**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, do dia 09 de setembro de 1997, que concedeu aposentadoria a **NEIDE MARIA CALDEIRA**, matrícula nº 93.956-0, no cargo de Professor, nível 01, classe única, padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.005657/97.

**Retificar a instrução de 06 de setembro de 1999**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, do dia 08 de setembro de 1999, que concedeu aposentadoria a **REGINA HELENA DE SOUZA**, matrícula nº 97.609-1, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o Padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.005204/98.

**Rever os proventos da Aposentadoria de SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 76.241-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 04 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05 de outubro de 1999, para deles excluir alínea "c", incluir alínea "a" e o artigo 1º, § 3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 05 de novembro de 1999. Processo nº 082.010260/98.

**Rever os proventos da Aposentadoria de JORGE FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 62.993-6, no cargo de Professor, nível 03, padrão 11F, classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 13 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 14 de junho de 1994, para neles incluir as vantagens previstas no artigo 1º, §3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, a contar de 10 de novembro de 1999. Processo nº 082.005460/94.

**Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a MARCELO GOMES LOURENÇO e LUCAS GOMES DINIZ**, filhos da ex-funcionária **MARILENE GOMES ROSA**, matrícula nº 67.730-2, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, Padrão XIII do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 1998. Processo nº 082.000436/98.

**Rever a Pensão Temporária de TÂNIA SOARES VIANA e FABÍOLA SOARES DE ASSIS**, filhas da ex-servidora **JOSEFA SOARES**, matrícula nº 55.621-1, no cargo de Auxiliar de Educação /Agente de Conservação e Limpeza, padrão 05, classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 03 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 08 de dezembro de 1992, para fundamentar o ato concessório no § 5º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 082.007248/91.

**Conceder aposentadoria a MARIA DO CÉU BALBINO LOPES**, matrícula nº 77.542-8, no cargo de Agente de Educação/Serv. De Cozinha, classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º da Constituição de República Federativa do Brasil. Processo nº 082.016540/99.

**Conceder aposentadoria a GLEIDE VIANA**, matrícula nº 51.229-X, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.018967/98.

**Conceder aposentadoria a ELIZABETE GOMES**, matrícula nº 74.862-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.019205/98.

**Conceder aposentadoria a PAULO JOSÉ TAVARES PACHÊCO**, matrícula nº 56.608-X, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.004701/99.

**Conceder aposentadoria a JEOVAH RODRIGUES**, matrícula nº 76.703-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.009351/98.

**Conceder aposentadoria a LINEU RODRIGUES DOS REIS**, matrícula nº 97.972-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.008947/98.

**Conceder aposentadoria a NORMA SOARES MARRA MOLINA**, matrícula nº 24.056-7, no cargo de Professor, classe única, Padrão 07F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.016618/99.

**Conceder aposentadoria a SONJA ENIE GARCIA**, matrícula nº 53.731-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.016483/98.

**Conceder aposentadoria a ISABEL CIPRIANO SAMPAIO PORTILHO**, matrícula nº 56.100-2, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.016996/99.

**Conceder aposentadoria a MARIO ZIFIRINO RODRIGUES**, matrícula nº 61.262-6, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 40 §1º, inciso III, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.018188/99.

**Conceder aposentadoria a MARIA LUCELIA CARDOSO FURTADO**, matrícula nº 20.810-8, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 09D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.017722/99.

**Conceder aposentadoria a ELIAS GOMES DE AGUIAR**, matrícula nº 85.445-X, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.017285/99.

**Conceder aposentadoria a MARA LUCIA MEIRA OLIVEIRA**, matrícula nº 79.959-9, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.01549198.

**Aposentar CIPRIANA URCINO GOMES**, matrícula nº 93.636-7, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.016876/99.

**Aposentar RAMATIS ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 67.122-3, no cargo de Agente de Educação/Portaria, classe única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, "in fine" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.015708/99.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 e seguintes da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197, de 04.12.91, do Distrito Federal, resolve:

01-Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar ABANDONO DE CARGO (artigo 138 da Lei 8.112/90) em que teria incorrido a servidora NIZÉLIA BARREIRO DOS SANTOS, mat. 61.714-8, consoante os termos do Processo Administrativo Disciplinar de número 082.018249/99.

02- Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias pela Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina - CPSD, desta Fundação Educacional do Distrito Federal, composta pelos seguintes servidores: MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, mat.49.145-4, ANA CARLA DI PACE MARANHÃO ARAÚJO, mat. 46.013-3, LUIZ GONZAGA DA ROCHA, mat. 59.055-X, cabendo a presidência ao primeiro. Membros Suplentes: JAIR BAPTISTA LOPES, mat.60.144-6, EDSON SANTOS DO NASCIMENTO, mat. 52.495-6, TEREZA CRISTINA MOREIRA VILHENA, mat. 54.799-9, CLAUDIA DENIS ALVES DA PAZ, mat. 58.995-0 e MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, mat. 46.653-0. Secretária-Substituta Eventual: CIRLENE SILVA DO CARMO, mat. 23.210-6.

MARISTELA DE MELO NEVES

## ATO DA DIRETORA EXECUTIVA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- ELIAS FERREIRA GOMES, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 17-C, matrícula nº 58.763-X, Processo nº 082.002790/2000, Data da Instrução: 16.03.2000, a partir de 22.02.2000;
- MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 01-C, matrícula nº 37.794-5, Processo nº 082.022719/98, Data da Instrução: 16.03.2000, a partir de 13.03.2000;
- MARLY PEREIRA DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1V-GT3, Padrão 15-A, matrícula nº 61.776-8, Processo nº 082.008947/99, Data da Instrução: 16.03.2000, a partir de 23.02.2000;

- ROSINETE BORGES SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG1V, Padrão 02-A, matrícula nº 37.226-9, Professor nº 082.019471/99, Data da Instrução: 16.03.2000, a partir de 08.02.2000.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Concedo o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados, nos termos da Lei nº 948 de 30/10/95 e Decretos nºs 18.606 de 16/09/97, 19.010 de 27/01/98 e 19.384 de 02/07/98:

- Na Administração Central:

Protocolo	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
136926/99	ALCIDES DOS SANTOS PEREIRA	61.894-2	Aux.Educ./Cons.Limpeza	01.02.2000
136926/99	EDILEUDA SOUSA MELO	49.719-3	Aux.Educ./Cons.Limpeza	01.02.2000
136926/99	GERALDO CAMILO DA COSTA	45.535-0	Ag.Educ./Vigilância	01.02.2000
056264/00	JOÃO LETTE RIBEIRO	51.044-0	Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm.	01.02.2000
131159/99	JOSEMAR SALVIANO DA SILVA	27.668-5	Aux.Educ./Cons.Limpeza	01.02.2000
136926/00	LÚCIA GOMES FARIA	50.982-5	Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm.	01.02.2000
056264/00	RONALDO AIRES ARAÇÃO	43.463-9	Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm.	07.02.2000
136926/99	WALDIR JOSÉ MONTEIRO	99.029-9	Ag.Educ./Vigilância	01.02.2000

- Na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro:

Protocolo	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
132598/99	ALTAIR LEITÃO LIMA	91.350-2	Ag.Educ./Portaria	23.02.2000
132598/99	FRANCISCO DE ÉATIMA DE MELO	69.420-7	Ag.Educ./Vigilância	01.02.2000
127060/99	FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO	66.853-2	Aux.Ed./Cons.Limpeza	01.02.2000
132598/99	IDAMIS MARIA DOS S. ALCANTARA	30.459-X	Es.As.Educ./Sec.Escolar	07.02.2000
132598/99	IRENE FERREIRA DA SILVA	55.341-7	Ag.Educ./Portaria	10.02.2000
132598/99	JOSÉ DA ROCHA MAGALHÃES	96.935-4	Aux.Educ./Obras Cívicas	01.02.2000
132598/99	JOSÉ GOMES LEITE	81.761-9	Aux.Educ./Obras Cívicas	01.02.2000
127060/99	MARIA ALZELEIDE SILVA	47.455-X	Aux.Ed./Cons.Limpeza	07.02.2000
127060/99	MARIA APARECIDA DANTAS	49.298-1	Aux.Ed./Cons.Limpeza	07.02.2000
127060/99	MARIA MARGARETE BARBOSA ALVES	69.902-0	Aux.Ed./Cons.Limpeza	07.02.2000
127060/99	RENILDE LOPES DE ALMEIDA	40.592-2	Aux.Ed./Cons.Limpeza	07.02.2000
132598/99	VÂNIA MARIA AVELLAR RAYMUNDO	43.866-9	Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm.	01.02.2000
127060/99	ZULEIDE MARIA BENEVIDES DA SILVA	27.812-2	Aux.Ed./Cons.Limpeza	01.02.2000

- Na Divisão Regional de Ensino de Planaltina:

Protocolo	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
136042/99	ADLON FELISBINO DE JESUS	30.352-6	Ag.Educ./Vigilância	02.03.2000

- Na Divisão Regional de Ensino de Brazlândia:

Protocolo	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
135402/99	LENITA BARBOSA DE OLIVEIRA	47.884-9	Aux.Educ./Serv. Gerais	11.10.99

- Na Divisão Regional de Gama:

Protocolo	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA INÍCIO
050661/00	MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA	75.301-7	Aux.Educ./Cons.Limpeza	01.02.2000
123250/99	PAULO CESAR RODRIGUES	42.233-9	Ag.Educ./Vigilância	02.03.2000

MARISTELA DE MELO NEVES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 16 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 1994, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DO SOCORRO DE O. CARVALHO, matrícula nº 66.878-8, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 17.05.89 a 17.08.94

Leia-se: 1º quinquênio: 17.05.89 a 17.05.94

2- Retificar a Ordem de Serviço de 01 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 1999, página 22 e 23, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DO SOCORRO DE O. CARVALHO, matrícula nº 66.878-8, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 18.08.94 a 17.08.99

Leia-se: 2º quinquênio: 18.05.94 a 17.05.99

3- Retificar a Ordem de Serviço de 25 de Novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LINDALVA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 75.448-X, lotado(a) DRE/BRAZLÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 28.04.78 a 03.05.83

2º quinquênio: 04.05.83 a 03.05.88

Leia-se: 1º quinquênio: 28.04.78 a 09.05.83

2º quinquênio: 10.05.83 a 13.05.88

4- Retificar a Ordem de Serviço de 01 de fevereiro de 1995, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 1995, página 76, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LINDALVA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 75.448-X, lotado(a) DRE/BRAZLÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 04.05.88 a 03.05.93

Leia-se: 3º quinquênio: 14.05.88 a 13.05.93

5- Retificar a Ordem de Serviço de 07 de julho de 1999, publicada no DODF nº 109, de 09 de julho de 1999, página 17 e 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LINDALVA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 75.448-X, lotado(a) DRE/BRAZLÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 04.05.93 a 03.05.98

Leia-se: 4º quinquênio: 14.05.93 a 13.05.98

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
ANA PAULA POÇAS Z. DOS REIS	20.616-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	25.08.93 a 24.02.99
IVALDETE LEITE VIANA	21.315-2	DRE/GUARÁ	1º	12.11.93 a 11.11.99

CORINA ROSA GOMES	22.816-8	DRE/SOBRADINHO	2º	06.01.95 a 05.01.00
IZIDORIA ARAUJO DA SILVA	22.867-2	DRE/PLANALTINA	1º	24.02.94 a 23.02.99
ROSANA COSTA RIBEIRO	25.500-9	DRE/PARANOÁ	1º	14.11.94 a 13.11.99
VERA LÚCIA CARVALHO OLIVEIRA	25.503-8	DRE/CEILANDIA	1º	21.06.94 a 20.01.00
CARMEN MIRANDA TEIXEIRA QUEIROZ	25.692-7	DRE/GAMA	1º	06.01.95 a 05.01.00
GERLANE LIMA DE SOUZA	25.758-3	DRE/SOBRADINHO	1º	10.01.95 a 09.01.00
PATRICIA DE ANDRADE ABREU	57.618-2	DRE/GAMA	3º	15.05.93 a 14.07.98
GERALDO PESSOA DE OLIVEIRA	59.380-X	DRE/TAGUATINGA	1º	27.10.94 a 26.10.99
VALDECI ALVES FERREIRA SANTANA	59.770-8	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	02.01.95 a 01.01.00
RIVALDO ARAUJO DA SILVA	64.768-3	DRE/CEILANDIA	1º	09.03.87 a 08.03.92
			2º	09.03.92 a 08.03.97
FRANCISCO GUSTAVO DE C. DOURADO	66.238-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	18.11.94 a 17.11.99
REUZA MARIA ALVES	66-726-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	09.01.95 a 08.01.00
GILVANIA DE SOUZA	67.410-9	SAP/DSG	2º	04.01.95 a 03.01.00
JOAQUIM MONTEIRO GUIMARÃES	67.798-1	DRE/PARANOÁ	2º	25.07.94 a 24.01.00
RITA DE CASSIA DE SOUZA	67.970-4	DRE/TAGUATINGA	2º	15.09.94 a 14.01.00
JOSE PEREIRA RUELA	69.168-2	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	20.11.94 a 19.11.99
TERESINHA DE JESUS NOBREGA CATÃO	73.940-5	DRE/GUARÁ	4º	05.10.93 a 04.10.98
NOEMIA DIAS DA SILVA	74.864-1	DRE/CEILANDIA	2º	16.03.93 a 15.08.98
JOSÉ BEROCAN S. DE ARAUJO	79.103-2	DRE/GUARA	4º	03.10.94 a 02.01.00
VERA LÚCIA FRANCISCO VEIL	79.337-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	19.11.94 a 18.11.99
LUZIA LOPES RODRIGUES	85.587-1	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	25.11.94 a 24.11.99
ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA	94.255-3	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	21.05.94 a 20.05.99
ARIETE RAMOS DE SOUZA	95.292-3	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.11.89 a 04.11.94
			3º	05.11.94 a 04.11.99
INÁCIA DA S. BASTOS	95.293-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	05.11.89 a 04.11.94
				05.11.94 a 04.11.99
ELVIRA MARIA FONTENELI	97.015-8	DRE/PLANALTINA	2º	30.10.94 a 29.10.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.001883/2000; INTERESSADO: JORGE FONSECA DE SANTANA;  
 ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.  
 AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "b", de 31.01.2000, o Afastamento para Exercer Cargo em Comissão, solicitado pelo servidor JORGE FONSECA DE SANTANA, matrícula nº 200.333-3, Professor MG3V, a partir de 08/02/2000 e enquanto perdurar tal situação.

PROCESSO Nº 082.002222/2000; INTERESSADA: MARIA DA PAZ GOMES HENRIQUE;  
 ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES  
 AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MARIA DA PAZ GOMES HENRIQUE, matrícula nº 82.117-9, Professora MG1V, pelo período de 13/03/2000 a 12/03/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 2000

A DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, resolve:

1. Designar GENAIR MIGUEL DE FREITAS, matrícula 43.791-3, para substituir o titular do cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Manutenção Física de Patrimônio, no período de 02/03/2000 a 06/04/2000, por motivo de Licença para tratamento de saúde e férias do titular.

EMILIO CARLOS VITALI

## DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Inciso II, Artigo 13, do Decreto 16.098/94 e do constante do processo nº 082.012544/99, resolve:

Designar a Arqª Ivani Maria C.M. de P. Araújo, matrícula nº 57.168-7, como executora do Contrato nº 54/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a Protel - Engenharia e Comércio LTDA.

ODILON DE PAULA TAVARES

## ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de Janeiro de 2000, e tendo em vista os termos do Artigo 208, da Lei nº 8.112/90, resolve:  
 Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor LUIS CARLOS RAMOS TAVARES, Matrícula nº 67.706-X, pelo período de 17/02/2000 a 21/02/2000.

CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:  
 Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, ao servidor abaixo especificado:  
 MARILIA ALVES DE SOUZA, matrícula nº. 39.157-3, CHEV autorizada pela DEX-DGA, a partir de 22/02/2000 a 21/12/2000.  
 ELIZENI SARDINHA DE SOUSA, matrícula nº. 38.736-3, CHEV autorizada pela DEX-DGA, a partir de 14/02/2000 a 21/12/2000.  
 DEBORA LEITE SILVA, matrícula nº. 200065-2, CHEV autorizada pela DEX-DGA, a partir de 25/02/2000 a 12/06/2000.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:  
 MARIA DE CARVALHO NETA, matrícula nº 300074-5, CHESP autorizada a partir de 17/02/2000, pela DEX-DGA.  
 ALAÉRCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 200.040-7, CHESP autorizada a partir de 10/02/2000, pela DEX-DGA.  
 ISABEL CRISTINA NUNES RIBEIRO, matrícula nº 37.384-2, CHESP autorizada a partir de 10/02/2000, pela DEX-DGA.  
 ELIANE RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 39.246-4, CHESP autorizada a partir de 10/02/2000, pela DEX-DGA.  
 VÂNIA DE DEUS ALVES, matrícula nº 34.232-7, CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 JUSSARA COSTA BERNARDES, matrícula nº 39.500-5, CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 VÍVIAN FRANCISCA DE SOUZA, matrícula nº 38.975-7 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 VALÉRIA LÚCIA DE CASTRO, matrícula nº 200.078-4 CHESP autorizada a partir de 24/02/2000 pela DEX-DGA.  
 SILVIA REGINA G. DA COSTA, matrícula nº 300098-2 CHESP autorizada a partir de 23/02/2000 pela DEX-DGA.  
 JOSUE DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 39.308-8 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 CLARISSA IVY FORTUNATO RIBEIRO, matrícula nº 200703-7 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 ANA FLAVIA MESQUITA CATUNDA, matrícula nº 200757-6 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 DIRCE JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 38.106-3 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 JEANE MARQUES BACELAR DOS SANTOS, matrícula nº 200.731-2 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 MARILENE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 36.324-3 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 PERPÉTUA DE FATIMA MACHADO NETA PINTO, matrícula nº 300211-X CHESP autorizada a partir de 22/02/2000 pela DEX-DGA.  
 NIRON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 39.863-5 CHESP autorizada a partir de 28/02/2000 pela DEX-DGA.  
 ELIANA FERREIRA SANTANA, matrícula nº 200.819-X CHESP autorizada a partir de 24/02/2000 pela DEX-DGA.  
 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 200.694-4 CHESP autorizada a partir de 07/02/2000 pela DEX-DGA.  
 JOSY MARIA ALVES CARLOS, matrícula nº 39.159-X CHESP autorizada a partir de 07/02/2000 pela DEX-DGA.  
 LIAMARA MARIA SCHMITZ HOLZ, matrícula nº 38.396-1 CHESP autorizada a partir de 10/02/2000 pela DEX-DGA.  
 MARA CRISTINA CHIARAMONTE, matrícula nº 200.875-0 CHESP autorizada a partir de 28/01/2000 pela DEX-DGA.  
 DENISE DUTRA DE SANTANA, matrícula nº 200.539-5 CHESP autorizada a partir de 07/02/2000 pela DEX-DGA.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

CONCEDER o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME: MARIA ZOETH D'ARC BRASIL, matrícula 32.888-X, professor MG3V, CHEV autorizada pelo período de 07/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 8494.

NOME: DANIELA FELIX DE LIMA DE CARVALHO, matrícula 33.137-6, professor MG3V, CHEV autorizada pelo período de 10/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 4994.

NOME: MARIA EDILENE FIGUEIREDO ALVES LINS, matrícula 33249-6, professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 23/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 13536.

NOME: LUZINETE SILVA, matrícula 35.346-9, professor MG1V, CHEV autorizada pelo período de 07/02/00 a 21/12/00.

NOME: EDVANISIA DAMARES SOUZA, matrícula 37.921-2, professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 17/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 8978.

NOME: ANGELINA MENDES CARDOSO MINEIRO, matrícula 38.543-3, professor MG1V, CHEV autorizada pelo período de 01/03/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 13991.

NOME: LUCIANA DA CRUZ MACHADO DA SILVA, matrícula 38.815-7, professor MG3V, CHEV autorizada pelo período de 07/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 8492.

NOME: JULIANA RAQUEL DE BRITO RAMOS, matrícula 38.828-9, professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 07/02/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 8495.

NOME: ALESSANDRA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 300.531-3, professor MG1V, CHEV autorizada pelo período de 09/03/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 14051.

NOME: SILVIA IRIS TEREZINHA FUCHS, matrícula 300.514-3, professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 03/03/00 a 21/12/00, conforme autorização nº 14038.

NOME: ROGELICA RODRIGUES DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula 300.313-2, professor MG2Q, CHESP autorizada a partir de 24/02/00.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

## DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

### CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DO CENTRO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e item II, parágrafo 3º, Art. 13 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, ainda o que consta no processo nº 082.007177/98, resolve:

DESIGNAR VANDA GEBRIM RODRIGUES, matrícula nº 71.897-1, como executor interno do Contrato nº 71/98, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa S/A Correio Braziliense.

OSMAR NINA GARCIA NETO



**AGORA  
O GDF  
QUER OUVIR  
VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a edição da Portaria nº 12 de 05 de Setembro de 1997, publicada no DODF de 09 de setembro de 1997, resolve:

1. Designar WILSON CORREIA DE MOURA, Conselheiro representante dos usuários do Conselho de Saúde do Distrito Federal, para compor, como membro, o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/SES em substituição a MARIA JOAQUINA DE ANDRADE.
2. O mandato terá duração de dois anos.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 16 DE MARÇO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar JOSÉ ADILSON BARBOSA, matrícula nº 126.809-1, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.849-0 e MARILENE CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 126.854-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo nº 061.033.880/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico - Oftalmologia, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 128.017-1, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.023789/99.

Aplicar penalidade de demissão, a servidora HELENA MARTINS FERREIRA BARROS, Matrícula 119.318-0, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão IV, lotada no DRH/ADMC, por ter infringido o disposto no artigo 116, incisos II, III e X c/c o art. 138 da Lei 8.112/90, de acordo com os pareceres da Procuradoria Jurídica/FHDF, constantes às folhas 238/239 e 264/265, autos do Processo nº 061.000706/97.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Readaptar o servidor JAVAN ALVES DE TOLEDO, matrícula 119.938-2, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, lotado no HRG, para Agente de Serviços Complementares - Área de Serviço Social, com base no parecer emitido pela Equipe de Reabilitação Profissional da NHMST/DESAT, Parecer Nº 028/99-PJ/FHDF e o artigo 24 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.0110275/99.

JOFRAN FREJAT

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme alínea "a" do art. 25 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto 4643 de 02.05.79, resolve:

Autorizar a liberação de 15 (quinze) horas semanais da carga horária da servidora SHEILA MARIA DA ROCHA ANTONY DE SOUZA LIMA, matrícula 129.919-1, Assistente Superior de Saúde (Psicóloga), 2ª Classe, Padrão V, lotada no Centro de Orientação Médico Psicopedagógica/COMPP, para participar do Curso de Mestrado na área Psicologia Clínica, a ser realizado na Universidade de Brasília/UnB, no período de 02.03.00 a 01.03.2002, com base na Resolução nº 001/99-CD/FHDF, de 11 de agosto de 1999, nos autos do processo nº 061.000759/00.

JOFRAN FREJAT

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.3 da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por FLAVIO ALVES ROSA, Matrícula nº 133.878-1, lotado no Hospital Regional do Gama, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, a partir de 01/02/2000, nos termos do art. 33, Inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.033152/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 13 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2 da Instrução Nº 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:  
Conceder SALARIO FAMILIA a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME : JOSE NELSO MACHADO JUNIOR  
MATRÍCULA : 137.871-6 REF.: AISII3A/I  
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, FILIPE SANTANA MACHADO, EM 19/02/2000.

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : JOSE NERIGLISSOR SOARES CUNHA  
MATRÍCULA : 126.732-9 REF.: AS24  
FUNÇÃO : MEDICO - NEUROLOGIA  
NO PERIODO DE 26/03/00 A 28/03/00  
PARA PARTICIPAR DO I CONGRESSO CENTRO OESTE DE NEUROLOGIA, QUE REALIZAR-SE-A NA ASSOCIACAO MEDICA DE BRASILIA DE 26 A 28 DE MAIO DE DOIS MIL.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE LUCENA  
MATRÍCULA : 127.478-3 REF.: AI16-II  
FUNÇÃO : AOSD-ENFERMAGEM  
NO PERIODO DE 18/02/00 A 18/02/00  
POR TER DOADO SANGUE NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME : MARCELO PACHECO ROSA  
MATRÍCULA : 125.819-2 REF.: AI02-II  
FUNÇÃO : AOSD - LIMPEZA E CONSERVACAO  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, GUILHERME FERREIRA PACHECO, EM 04.03.2000

NOME : JOSE NELSO MACHADO JUNIOR  
MATRÍCULA : 137.871-6 REF.: AISII3A/I  
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, FILIPE SANTANA MACHADO, EM 19/02/2000.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA  
MATRÍCULA : 118.308-7 REF.: AI05-II  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
NO PERIODO DE 29/02/00 A 06/03/00  
PELO FALECIMENTO DE SUA MAE, IVONICE NOGUEIRA BARBOSA, EM 29 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA nos termos do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994 ao servidor:

Nome: Filomeno Marcos de Andrade Ouriques  
Matrícula: 100261-9  
Dependente: Sofia Gaião Brasil Andrade Ouriques  
Nascida: 18/01/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:  
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : José Carlos dos Santos  
Cargo : Técnico de Administração Pública  
Matrícula : 200822-X  
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses  
2º Quinquênio : 20/02/95 a 19/02/2000

Nome : Ronaldo Pereira  
Cargo : Auxiliar de Administração Pública  
Matrícula : 100390-9  
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília  
1º Quinquênio : 12/06/84 a 11/02/2000

Nome : Edna Ricarda de Oliveira  
Cargo : Auxiliar de Administração Pública  
Matrícula : 100602-9  
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília  
2º Quinquênio : 06/02/95 a 05/02/2000

Nome : Celso José Correia  
Cargo : Analista de Administração Pública  
Matrícula : 100488-3  
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília  
3º Quinquênio : 09/01/95 a 08/01/2000

Nome : Jorge Lopes de Souza  
Cargo : Técnico de Administração Pública  
Matrícula : 100314-3  
Lotação : Gerencia de Biologia Médica  
2º Quinquênio : 07/11/87 a 06/11/92  
3º Quinquênio : 07/11/92 a 06/11/97

Nome : Carlita Camargo Felix  
Cargo : Auxiliar de Administração Pública  
Matrícula : 200815-7  
Lotação : Divisão de Administração Pública  
2º Quinquênio : 19/02/95 a 18/02/2000  
Nome : Neuza Antônio da Silva

Cargo : Técnico de Administração Pública  
Matrícula : 100197-3  
Lotação : Gerencia de Biologia Médica  
4º Quinquênio : 03/11/93 a 02/11/98

Nome : Dulce Maria dos Santos Rufino  
Cargo : Auxiliar de Administração Pública  
Matrícula : 200823-8  
Lotação : Gerencia de Bromatologia e Química  
2º Quinquênio : 20/02/95 a 19/02/2000

Nome : Levi Américo Ferreira  
Cargo : Técnico de Administração Pública  
Matrícula : 100537-5  
Lotação : Gerencia de Biologia Médica  
3º Quinquênio : 31/01/95 a 30/01/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto no Art. 15, Parágrafo Único do Decreto 14.648, de 25 de março de 1993, alterado pelo Decreto 14.840, de 06 de julho de 1993, resolve:

Homologar o Resultado Final da Avaliação do Estágio Probatório dos servidores da Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social, Cargo: Atendente de Reintegração Social, Especialidade: Agente Social, constantes da listagem anexa, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o Art. 4º do decreto supracitado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXO

#### RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

MAT. N.º	NOME	MÉDIA	CONCEITO
08680-0	ANDREA PEREIRA MONTEIRO	7,00	EXCELENTE
08618-5	CARLOS ALBERTO MANGUEIRA	5,13	BOM
08659-2	CARMELO ANTÔNIO VAZ	7,00	EXCELENTE
08652-5	DANILO RANES COSTA BRITO	6,07	EXCELENTE
08657-6	ELIZANGELA ALVES O GONÇALVES	6,07	EXCELENTE
08671-1	FLÁVIA MARIA VIEIRA CARRIJO	5,93	EXCELENTE
08679-7	JAIRO ROCHA RODRIGUES	6,47	EXCELENTE
08682-7	MARCIO ANTÔNIO DE CALDAS BATISTA	6,07	EXCELENTE
08654-1	MARLEUZA NUNES DE ASSIS	6,07	EXCELENTE
08660-6	MILKA VERONICA MARTINS DA LUZ	6,60	EXCELENTE
08683-5	MIRIAN RODRIGUES SANTOS	5,00	BOM
08684-3	RADILENE DA SILVA BARROS	4,87	BOM
08674-6	ROSANA VIANA DE SOUZA	6,87	EXCELENTE
08635-5	UBIRACY ALENCAR SILVA	5,93	EXCELENTE
08658-4	UIGNA TAVARES DE OLIVEIRA	5,40	EXCELENTE

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso V, da Instrução nº 7, de 21 de outubro de 1999, e o que consta do Processo nº 101.000251/99, resolve:

DESIGNAR a servidora CARMEN LÚCIA DOS SANTOS LIRA, matrícula nº 3946-0, como Executiva Técnica do Termo de Cessão de Uso nº 005/98, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria da Criança e Assistência Social e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, tendo por objeto o imóvel localizado na QE 01 Área Especial "J", para funcionamento do COSE/GUARÁ I, em substituição à servidora JUCILEIDE CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 6002-X.

VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", da Instrução nº 7 de 21 de outubro de 1999, e de acordo com o Processo nº 101.001472/99, resolve:

CONCEDER Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora ELIZIANE MARIA CAMPELO ARAGÃO, matrícula nº 8614-2, cargo - Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade - Agente Social, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, nos termos do artigo 5º, da lei nº 1.864/98, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 23/02/2000.

ANTONIO DIAS NETO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", da Instrução nº 7 de 21 de outubro de 1999, e de acordo com o Processo nº 101.000093/99, resolve:

PRORROGAR nos termos do art. 5º da Lei 1864, pelo período de 1(um) ano a Licença para Trato de Assuntos Particulares concedida por intermédio da Ordem de Serviço de 26 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 03/03/99 nº 42, pg. 14, ao servidor WLAUDENIR BARROS DA SILVA, matrícula nº 8467-0, Cargo-Assistente Básico em Serviços Sociais, Especialidade-Coveiro, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social.

ANTONIO DIAS NETO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "e", da Instrução nº 7 de 21 de outubro de 1999, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, afastamento do serviço por oito dias consecutivos, por motivo de falecimento de pessoa da família, com base no artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90.

SERVIDOR: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 1674-8  
PARENTESCO: MÃE  
PERÍODO: 29/01/2000 a 05/02/2000  
SERVIDOR: CASSIO JOSÉ ROCHA  
MATRÍCULA: 5432-1  
PARENTESCO: PAI  
PERÍODO: 20/02/2000 a 27/02/2000

ANTONIO DIAS NETO

## SECRETARIA DE OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 3 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve:

REVER a contagem do tempo de serviço e conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, dos seguinte servidores:

Nome: Maria Janaina de Almeida de Luna, matrícula 93.622-7  
Quinquênio: 1º de 28/02/85 a 27/02/90 e 2º de 28/02/90 a 27/02/95  
Nome: Sebastião Gomes de Amorim, matrícula 91.270-0  
Quinquênio: 2º de 20/11/93 a 19/04/99.

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Maria Janaina de Almeida de Luna, matrícula 93.622-7  
Quinquênio: 3º de 28/02/95 a 27/02/2000  
Nome: Valdemiro Gonçalves Rocha, matrícula 91.626-9  
Quinquênio: 5º de 03/06/93 a 02/06/98  
Nome: Sebastião Luis de Sousa, matrícula 92.959-X  
Quinquênio: 4º de 20/12/93 a 19/12/98  
Nome: Maria Raimunda P. Santos, matrícula 92.721-X  
Quinquênio: 3º de 30/07/87 a 29/07/92 e 4º de 30/07/92 a 29/07/97  
Nome: Raimundo Milton P. de Negreiros, matrícula 93.597-2  
Quinquênio: 3º de 04/10/94 a 03/10/99

**Nome:** Suelene Barbosa da Trindade, matrícula 93.596-4  
**Quinquênio:** 3º de 02/10/94 a 01/10/99  
**Nome:** José Eustáquio de Lima, matrícula 92.364-8  
**Quinquênio:** 5º de 06/02/95 a 05/02/2000  
**Nome:** Antônio Carlos da Costa, matrícula 94.155-7  
**Quinquênio:** 1º de 04/03/94 a 03/03/2000.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

**RETIFICAR**, na Portaria de 08.02.2000, publica no "DODF" nº 032, de 15.02.2000, o ato que designou GILBERTO VILAS BOAS, Delegado de Polícia, matrícula 25.425-8, para substituir MARIA APARECIDA L.V. EDUARDO, Vogal da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública, Código DFG-11..., ONDE SE LÊ:..., no período de 09.02 a 09.03.2000, LEIA-SE: no período de 10.02 a 10.03.2000.

**RETIFICAR**, na portaria de 08.02.2000, publicada no "DODF" nº 032 de 15.02.2000, o ato que designou ERALDO FARIA DE LIMA, Escrivão de Polícia, matrícula 35.382-5, para substituir PAULO DA SILVA PINA, Escrivão de Polícia, matrícula 27.218-3, Secretário da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Segurança Pública, Código DFG-02..., ONDE SE LÊ:..., no período de 09.02 a 09.03.2000, LEIA-SE: no período de 09 a 28.02.2000.

JOSÉ DE JESUS FILHO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

**DESIGNAR** JOVITA MACHADO GAMA, Agente Penitenciário, matrícula 19.750-5, para substituir ANTONIA ELIENE SANTOS FONTOURA, matrícula 34.447-8, Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistência ao Interno, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, Símbolo DFG-05, nos períodos de 25.09.99 a 22.01.2000, em virtude de Licença para Tratamento de Saúde e de 09.02.2000 a 08.04.2000, em virtude de férias e licença prêmio por assiduidade.

**Dispensar** MARIA DE NAZARÉ XAVIER VIEGAS, Agente Penitenciário (Psicóloga), matrícula 34.435-4, de responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor do Centro de Observação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 25.02.2000.

JOSÉ DE JESUS FILHO

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.486, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

**Cancelar** o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor VANDERLEI RAMOS, matrícula 41.686-X, pelo encargo de Assistente a partir de 01.02.2000.

JOSÉ DE JESUS FILHO

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

**Dispensar** JOÃO PEDRO ALVES, Agente Penitenciário, matrícula 19.112-4, de responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 22.02.2000.

JOSÉ DE JESUS FILHO

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

**Dispensar** o Servidor CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, Delegado de Polícia, matrícula 24.786-3, da Presidência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme item 2 da Portaria nº 034-SSP/DF, de 07 de novembro de 1996.

**Designar** o Servidor JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO, Delegado de Polícia, matrícula nº 27.844-0, para a Presidência da referida Comissão.

JOSÉ DE JESUS FILHO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º - Incisos X, XI, XIII e XX do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, que aprova o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, resolve SUBSTITUIR o membro JÚLIO ROCHA GOMES GUERRA, matrícula 701-3; nomeado pela Instrução de Serviço nº 086/2000, publicada no DODF de 21/02/2000, pelo servidor MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, RETIFICA a Instrução de Serviço Nº 110, de 23 de fevereiro de 2000, publicada no DODF Nº 42, de 29 de fevereiro de 2000. Onde se lê: MARIA LUISA AGUIAR, leia-se MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129, DE 3 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de Novembro de 1998 e, ainda, acatando o que está previsto no art. 143, da lei nº 8.112/90, resolve: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Instrução de Serviço nº 054/2000 que apura os fatos constantes no processo nº 055-000.169/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR, matrícula 1.161-4, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1, todos lotados na COPER para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-017.514/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131, DE 14 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA, matrícula 1.158-4 (COPER), CLAUDIA DIÉGUES MEUREN, matrícula 68.961-0 e ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-x para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-003.423/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto na lei n. 8.112/90, resolve: Designar, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 0.770-6 (COPER), MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR matrícula 1.161-4 (COPER) E ADILSON DOS REIS VELLASCO, matrícula 0.691-2 (DIVPOL) para sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos constantes no processo número 055.015.869/99, no prazo de sessenta dias.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1998 e tendo em vista o que consta no Processo nº 053.000.033/2000, resolve:

Reformar, "ex officio", a contar de 25 de julho de 1972, com efeitos financeiros a contar de 19 de agosto de 1982, o SBM/1 FERNANDO TABAJARA DE LACERDA, mat. 08192-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo de 3º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 97, II; 108, II; 110, II; 112, IV, parágrafos 4.º e 5.º; 113; 114, parágrafos 1.º e 2.º, alínea "c", do Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, c/c os artigos 135, alínea "a"; parágrafo único; 136; 137, alíneas "a" e "b"; 140, alínea "a"; 141, alínea "b"; da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.100/2000, resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o 3.º Sargento BM JOSÉ LIMA RIBEIRO, Mat. n.º 01561-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 2.º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, alínea "o", § 1.º, alínea "c"; 88, I; 91, I; e 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, alínea "b" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 de julho de 1973, - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985, e Lei n.º 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda, o art. 1.º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.101/2000, resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o 3.º Sargento BM FRANCISCO BARBOSA SOUTO NETO, Mat. n.º 02105-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 2.º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, alínea "o", § 1.º, alínea "c"; 88, I; 91, I; e 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, alínea "b" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 de julho de 1973, - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985, e Lei n.º 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda, o art. 1.º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.102/2000, resolve:

Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o 3.º Sargento BM EVANDRO JOAQUIM DA SILVA, Mat. n.º 01850-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo integral de 2.º Sargento BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, alínea "o", § 1.º, alínea "c"; 88, I; 91, I; e 92; do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479 de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único; 107, I, II, alínea "b" e III; da Lei n.º 5.906 de 23 de julho de 1973, - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7435, de 19 de dezembro de 1985, e Lei n.º 7.590 de 29 de março de 1987 e, ainda, o art. 1.º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c a Lei n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e Lei n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

BENJAMIM FERREIRA BISPO-CEL QOBM/COMB

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

1. AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 01 de março de 2000, o Capitão BM Alan José Natal Rajão, Mat. 00340-9, do Quadro de Oficial Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "c", n.º 11, §§ 3º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86, por ter passado à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme publicação do DODF n.º 45, de 03 Mar / 2000, pág. 19.

BENJAMIM FERREIRA BISPO-CEL QOBM/COMB

## DIRETORIA DE PESSOAL ATIVO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de março de 2000

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei n.º 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto n.º 16.036/94, em consonância com as alíneas "a" e "c" da Portaria n.º 018/93, e em cumprimento à diligência proposta pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, resolve:

Cancelar o pagamento da pensão militar a que fazia jus a Srª GERALDA ALVES MOREIRA, Mat. 015137-8, em virtude do falecimento da mesma, ocorrido em 03 de novembro de 1999, conforme preconiza o art. 24, da Lei n.º 3.765/60, c/c o art. 48 do Decreto n.º 49.096/60

MARCO ANTÔNIO CHAGAS-TEC QOBM/COMB

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO 2000

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" da Portaria n.º 1 de 25 de março de 1999, resolve:

Excluir da Portaria de 29 de fevereiro de 2000, publicada no DODF n.º 45 página 27, de 03 de março de 2000, a servidora Silvana Barbosa Campos, matrícula 93.382-1, Assessora DFA-11, processo 170.000.062/2000 de indenização de transporte.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

PORTARIA DE 14 DE MARÇO 2000

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" da Portaria n.º 1 de 25 de março de 1999, resolve:

Excluir da Portaria de 1º de março de 2000, publicada no DODF n.º 49 página 27, de 13 de março de 2000, o servidor Rui Ramos Borges, matrícula 97.635-0, membro da Comissão Permanente de Sindicância e Tomada de Contas Especial da Secretaria de trabalho, Emprego e Renda do DF.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 143 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1 - Instaurar Sindicância para apurar os fatos apontados no processo n.º 195.000.041/2000.  
2 - Designar JANE SOUSA DE MATOS, matrícula n.º 94.009-7 Técnico de Administração Pública, HUBERT JEAN FRANÇOIS CORMIER, matrícula n.º 07.053-X, Técnico de Administração Pública e CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula n.º 07.055-6, Técnico de Administração Pública, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância.

3 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.  
4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

1 - Instituir Comissão encarregada de proceder o levantamento dos bens existentes no Jardim Botânico, provenientes de convênios, acordos, projetos e doações, aguardando oportunidade para serem incorporados ao patrimônio do JBB.  
2 - Designar os servidores FRANCISCO INÁCIO PAIVA, matrícula n.º 52.646-0, GUSTAVO BORGES, matrícula n.º 52.643-6, e JÚLIO CÉSAR SANTOS DE MELO, matrícula n.º 07.038-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão.  
3 - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo.  
4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso X, do Decreto n.º 15.561, de 12 de abril de 1994, resolve:

ELOGIAR o servidor SHOZI SAMESHIMA, pelo zelo, presteza, dedicação, competência e responsabilidade desempenhados a serviço deste Instituto.

ELIANA KI ARMANN PORTO

## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da permissão remunerada de uso para instalação de máquinas automáticas de refrigerantes e de salgadinhos nas dependências do Ed. Sede desta Casa, encontra-se à disposição na Secretaria da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF/EMATER, Sala D 03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será no dia 17 de abril de 2000, às 10:00 horas, na sala D03 do Ed. Sede da EMATER/CLDF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 14 de março de 2000

ROBSON CRISPIM COSTA  
Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-002.681/99; Favorecido: Livraria e Editora Renovar Ltda; Valor: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); Objeto: atender despesas com renovação de assinatura do periódico "Revista de Direito Administrativo"; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93; Autorização da Despesa: em 14/3/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Ariécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 14/3/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 3/2000-REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o Convite da licitação em epígrafe, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica dos servidores de rede da CLDF, será repetido e que o Edital encontra-se à disposição na secretaria da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF/EMATER, Sala D 03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 29 de março de 2000, às 10 horas. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

CONVITE Nº 6/2000-REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o Convite da licitação em epígrafe, cujo objeto trata de fornecimento de materiais bibliográficos para a CLDF, será repetido e que o Edital encontra-se à disposição na secretaria da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF/EMATER, Sala D 03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A

sessão de abertura dos envelopes será no dia 27 de março de 2000, às 10 horas. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 15 de março de 2000  
SÉRGIO LUIZ NOGUEIRA  
Presidente em Exercício

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

**PROCESSO Nº 146.001.028/99 - PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL DF/RA XVI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS:** Prestação pela ECT de Serviços Postais e Telemáticos Convencionais, Adicionais nas modalidades Nacional e Internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidade de atendimento da ECT em âmbito Regional, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010024980001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 2000NE00010, emitida em 21/10/2000, no valor inicial de R\$ 1000,00, VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ por estimativa, VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, DATA DA ASSINATURA: 03/02/2000, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pelo Contratado FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional de Brasília.

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento poço tubular profundo, DF 001, KM 28 Trecho 01 Lago Sul/DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA

MARCELO AMARAL  
Administrador

## SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 16/99

**PROCESSO: 030-006.422/99. PARTES: GDF/SEG X CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA., OBJETO:** O presente Termo objetiva a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício 2000. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme nota de Empenho n.º 116/2000 - SEG, de 08/02/2000, evento n.º 400091, modalidade Estimativa, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), U.O.: 11101, Programa de Trabalho: 04.122.0100.2574-0001, Natureza de Despesa: 349039, Fonte de Recursos: 100. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: JOÃO ELIAS MOKDISSI, na qualidade de Diretor e Procurador. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2000.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000

**PROCESSO Nº 030.009.040/99 - PARTES: DF/SEA X AUTO SHOPPING PARK WAY DER. DE PETRÓLEO LTDA. OBJETO:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo em botijão de 13kg, consoante específica o Edital de Convite nº 125/99-CC/SEF (fls. 17 a 27) e a Proposta de fls. 30 a 32. VALOR: O valor total de contrato é de R\$ 1.179,00 (um mil, cento e setenta e nove reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 13101; Programa de Trabalho: 04122010085010007; Natureza da Despesa: 3.4.90.30; Fonte de Recursos: 100. O Empenho inicial é de R\$ 2.711,70 (dois mil, setecentos e onze reais e setenta centavos) na modalidade estimativo, emitido em 20/01/2000, conforme Nota de Empenho nº 2000ne00031. Esse valor foi reduzido em R\$ 1.532,70 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), por meio de cancelamento parcial feito em 23/02/2000, conforme Nota de Empenho nº 2000ne00134, emitida sob o evento 400093. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2000, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente Comercial.

## SECRETARIA DE FAZENDA

### CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/00

Objeto: Aquisição de artigos para esporte e recreação; Abertura: 07.04.2000 às 11:00 horas; Grupo: 04. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.sefp.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONVITE Nº 67/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA e PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ração, calcário, superfosfato, calha de descarga, etc.); Grupos: 12 e 20. Abertura: 27/03/00 às 09:30. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.sefp.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 16 de março de 2000  
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/00

Objeto: Aquisição de material para uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e de primeiros socorros; Abertura: 07.04.2000 às 09:00 horas; Grupo: 19. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.sefp.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Distribuidora ABC de Papéis Ltda; LM Distribuidora Com e Rep de Papéis Ltda; Tecnoita Equip Eletrônicos Ltda; Luma Pap Com e Representações Ltda; Risquepel Ind e Com de Papéis Ltda; Papelaria Polarte; Expedgraf Gráfica e Papelaria Ltda; Prograf Prod. Gráficos Ltda; Danka do Brasil Ltda; The Document Company - Xerox e Type Máquinas e Serviços Ltda; e inabilitar a firma Inforpaper Coml. de Fitas e Papéis Ltda por não atender a alínea "g" do item 05 do edital (apresentou a Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido). A data de abertura dos envelopes Propostas de Preços está prevista para o dia 27.03.2000 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 16 de março de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

EDITAL Nº 11-AGNOR/GEAT/SUREC/SEF, DE 14 DE MARÇO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
073.04240/001-01	FARAJ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	38007274/0001-85
073.08080/001-24	POSTO DA ARVORE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03499431/0001-32
073.10857/002-44	NENENS CHOPP COMERCIO INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA	00114314/0004-68
073.15539/001-07	PETROGUEL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES LTDA	37061009/0001-12
073.20838/001-42	LIDER OLEO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02016392/0001-02
073.22421/001-23	EMBRAPETRO EMPRESA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	24915498/0001-80
073.26301/001-04	POSTO ARAGUAIA LTDA	00663633/0001-80
073.26341/004-35	TOURING CLUB DO BRASIL	33639865/0127-53
073.26341/005-16	TOURING CLUB DO BRASIL	33639865/0143-73
073.35311/001-47	COMETA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PARA AVIACAO E SERVICOS	38056669/0001-78
073.48759/001-00	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS	37116704/0001-34
073.49624/001-99	M A C PORTO	72633647/0001-61
073.53929/001-20	AUTO POSTO SARAIVA LTDA	00586795/0001-61
073.55177/003-76	COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00475863/0004-68

NILSON DE CASTRO LOPES

**BANCO DE BRASÍLIA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, com a empresa ATT/PS INFORMÁTICA S/A, pelo valor de R\$5.560.051,19 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, cinqüenta e um reais e dezenove centavos), para um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 14.03.2000. Processo nº 081/2000.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas áreas de automação bancária e de escritório, com a empresa FÓTON INFORMÁTICA LTDA., pelo valor de R\$2.533.530,72 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos), para um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 14.03.2000. Processo nº 082/2000.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação dos serviços de apoio administrativo relativo a atividade de atendente, com a empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., pelo valor de R\$402.570,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e setenta reais), para 54 (cinqüenta e quatro) atendentes, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 14.03.2000. Processo nº 083/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES  
P/Gerência

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

AVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 302/99

Proc. 061.002746/98

Objeto: Prestação de serviço de desmontagem, reparos gerais, montagem e instalação e revisão, com fornecimento de todo o material necessário, dos arquivos deslizando marca TELOS. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que o Senhor Presidente da FHDF determinou tornar sem efeito a publicação da revogação no D.O.D.F nº 16 de 24/01/2000 página 23 e a ANULAÇÃO da classificação indevida praticada por esta CPL e todos os atos subsequentes da licitação em epígrafe.

Brasília, 16 de março de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi DADO provimento ao recurso quanto ao item 06 e NEGADO provimento para o item 05 interposto pela empresa PARAMEDICS ELETROMEDICINA COMERCIAL LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 008/99, proc. 060.002290/99.

Brasília, 16 de março de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISOS DE ADIANTAMENTOS  
CONVITE Nº 139/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 062000016/00, objetivando a Aquisição de Mesa (conjunto de mesa e cadeiras) tipo pequenique com sistema de travas de segurança, em plástico ABS e estrutura em alumínio, prevista para o dia 22/03/00, às 10:00, foi adiada SINE DIE para melhores especificações do PCM.

TOMADA DE PREÇOS Nº 78/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.001063/99, objetivando a prestação de serviço de contratação de empresa para implantação de 380 pontos de rede lógica, prevista para o dia 24/03/00, às 08:30 horas, foi ADIADA para o dia 19/04/00, às 09:30 horas, face alteração do Edital. O Edital com as alterações estará à disposição do interessados a partir do dia 20/03/00, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 16 de março de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 054/00, Proc. 062.000344/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte: **TODAS AS FIRMAS HABILITADAS.**

Brasília, 16 de março de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/00

Processo: 061.012755/99

Objeto: Prestação de serviço de implantação do sistema de ar condicionado e filtragem para o Centro Cirúrgico e salas de raio X do Hospital Regional de Planaltina.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu DESCLASSIFICAR com base no artigo 48, inciso II parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 as propostas de preços de todas as firmas participantes, em virtude dos preços apresentados terem sido considerados excessivos. Dessa forma fica fixado o dia 29/03/2000 às 16:30 horas para apresentação de nova proposta.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

**EDITAL Nº 064/00 - PROC. 061.000653/00**

Vencedoras/Itens/Valor  
QUIRAL QUÍMICA DO BRASIL S/A - 01,02,03- R\$ 12.200,00  
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODS. HOSP. LTDA - 04,05 - R\$ 20.652,00  
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 06 - R\$ 64.100,00  
Desclassificada/Item  
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 06

**EDITAL Nº 086/00 - PROC. 061.010871/99**

Vencedoras/Itens/Valor  
PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA - 01,02,04,05,06,07,08,12,13,15,16,18,19,22 - R\$ 6.530,41  
SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPS. LTDA - 03,10,20,21- R\$ 7.421,23  
DENTAL LELLO LTDA - 09,14,17,24 - R\$ 2.692,39  
EDM COMERCIAL LTDA-ME - 23,25 - R\$ 249,60  
Obs.: Item 11 revogado.

**EDITAL Nº 091/00 - PROC. 061.010351/99**

Vencedoras/Itens/Valor  
LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 1,2,4,5,6,7,11,12,26,27,29 R\$ 15.880,60  
IVAN DIAS RIBEIRO ME - 13,14,15,16,17,18,19,22,23,24,25 R\$ 6.560,20  
ARGOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 8,9,10 R\$ 6.057,60  
ATTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 20,28 R\$ 990,00  
FECHINA COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 03 R\$ 985,00  
CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA - 21 R\$ 540,00  
Desclassificada/Itens  
CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA - 11, 12

**EDITAL Nº 097/00 - PROC. 061.012823/99**

Vencedora/Item/Valor  
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA - 01 - R\$ 41.670,00

**EDITAL Nº 101/2000 - PROC. n.º 060.002572/99**

Vencedoras/Itens/Valor  
BRASIL CENTRAL IND. E COM. DE ÓRTESES E PRÓTESES LTDA - 05,06,07,08,09,10,11,12, 13, 14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50,51,52,53,54,55,58,60,61,62,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77 - R\$ 32.662,00  
H. LOUIS BAXMANN PRODS. METALÚRGICOS LTDA - 01, 02, 03, 04, 18, 27, 42, 49, 56, 57, 59, 63, 64, 65 - R\$ 6.203,60.

Desclassificada/Itens  
PRONTO HOSP. COMÉRCIO, DIST. LOCAÇÃO E REP. LTDA - todos os itens cotados  
Obs: Foi sugerido o aumento do quantitativo do item 37 de uma para duas unidades.

**EDITAL Nº 107/00 - PROC. 061.013358/99**

Vencedora/Item/Valor  
ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 01- R\$ 68.200,00

TOMADAS DE PREÇOS

**EDITAL Nº 005/00 - PROC. 061.011004/99**

Vencedoras/Itens  
MASTER PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - 01, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 20, 21- R\$ 183.142,00  
EMBRAMED INDÚSTRIA E COM. LTDA - 02 - R\$ 874, 00  
DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 09 - R\$ 435,00  
LABORPLAST COMERCIAL LTDA - 15, 16,17,18 - R\$ 47.232,00  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 07,10 - R\$ - 35. 640,00  
CONCORRENTE COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - 08 - R\$ - 10.800,00  
ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 06 - R\$ - 1.188,00  
Desclassificadas/Itens  
JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 07,10  
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA - 10  
LABORPLAST COMERCIAL LTDA - 05  
EMBRAMED INDÚSTRIA E COM. LTDA - 07  
CONCORRENTE COM. E REPRESENT. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - 07  
Obs.: item 19 - revogado.  
Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F, de 23/02/2000, apenas no que se refere ao valor adjudicado à firma Máster Prod. Méd. Hospitalares Ltda.

**EDITAL Nº 021/00 - PROC. 061.009595/99**

Vencedora/Item/Valor  
RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - 01 - R\$ 73.854,00  
Desclassificadas/Item  
NETWAY DATACOM COM DE SISTEMAS PARA INFORMÁTICA LTDA - 01  
CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 01

**EDITAL Nº 047/00 - PROC. 061.003583/99**

Vencedora/Itens/Valor  
HEILDELBERG DO BRASIL SIST. GRAF. SERV. LTDA - 01,02 - R\$ 580.000,00  
Desclassificadas/Itens  
DAFFERNER COM. EXTERIOR LTDA - 01,02  
DUPLIFAX IND. E COM. LTDA - 01,02

**EDITAL Nº 070/00 - PROC. 061.000699/00**

Vencedora/Item/Valor  
CONTRAST COM. IMP. EXP. E REP. LTDA - 01 - R\$ 32.940,00

## CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 029/99 - PROC. 061.010479/99

Vencedoras/Itens/Valor

MEDICAL LINE IND. E COM. S/A - 21,24,25,26,28,32,33,35,36,42,43,44,45,47 - R\$ 211.276,50

JOHNSON E JOHNSON PRODS. PROF. LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 07, 12, 13, 23, 27, 29, 30, 34, 37, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58 - R\$ 503.623,50

Desclassificada/Itens

MEDICAL LINE IND. E COM. S/A - 05,10,11,12,16,56

Foi acrescido 25% de aumento para todos os itens adjudicados.

Obs: Este resultado altera o anteriormente publicado em 13/03/2000, apenas para os itens 28,32,33,35 e 36, permanecendo inalterado os demais itens.

Brasília, 16 de março de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/97

CELEBRADO EM 03/04/97.

Processo nº 06200009/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o contrato em referência, que finda em 31/03/2000 até 01/07/2000. DA DESPESA: O valor total do contrato é de R\$ 25.995,00, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária do ano 2000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/04/2000, devendo ser publicado no DODF. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 09/03/2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor do ISDF. Pela Contratada: RUBEM LÍVIO PEDREIRA - Diretor. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 5/97

CELEBRADO EM 16/06/97.

Processo nº 062000020/97 Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o contrato em referência, que finda em 31/12/1999 até 31/12/2000. DA DESPESA: A despesa incorrida no período referente a 2000, correrá à conta da dotação orçamentária do ano 2000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2000 até 31/12/2000, devendo ser publicado no DODF. DATA DA ASSINATURA DO ADITAMENTO: 29/12/1999. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor do ISDF. Pela Contratada: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS - Sócio-Diretor. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Jackson Ulhoa de Moura.

## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.007.485/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 001/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U ASJUR/PRES nº 509/00. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, a execução de serviços de vídeoinspeção e limpeza do sistema de drenagem pluvial em diversas regiões administrativas do Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONTER - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 1.439.082,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e oitenta e dois reais). RECURSOS: Correrão por conta dos recursos procedentes do Contrato 001/2000- Secretaria de Obras, publicado em 15/02/00, que vigorará até 11/10/00, conforme Nota de Empenho nº 02189.0009/00, parcial, no valor de R\$ 591.393,35 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), emitida em 02/03/00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 13.03.00. PELA CONTRATADA: HELI ALVES FERREIRA FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

## ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

No item 5.1.5, inciso "a", onde se lê: "a) cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 5.1.1, 5.1.2 e subitens 5.1.3 (a, c, d, e, e.1), e subitens 5.1.4 (a, c, f, f.1, f.2); leia-se: "a) cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 5.1.1, 5.1.2 e subitens 5.1.3 (a, c, d, e, e.1), e subitens 5.1.4 (a, f, f.1, f.2);

No item 5.1.5, inciso "c", onde se lê: "c) as exigências dos subitens 5.1.4 (d.1, e) deverão ser atendidas pelo somatório das empresas, devendo uma das empresas comprovar pelo menos 70% (setenta por cento) do exigido no subitem d.1;" leia-se: "c) as exigências dos subitens 5.1.4 (c, d.1, e) deverão ser atendidas pelo somatório das empresas, devendo uma das empresas comprovar pelo menos 70% (setenta por cento) dos exigido no subitem d.1."

No item 7.6.2.3 os critérios para avaliação de metodologia de execução estão à disposição dos interessados na ASCAL/PRES., para consulta.

Permanecendo inalteradas as demais condições do Edital. Data da 1ª publicação no DODF 29.02.2000 - pág. 33.

Brasília, 15 de março de 2000  
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA  
Assessoria de Cadastro e Licitação

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 00.070.698/0001-11EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Companhia Energética de Brasília - CEB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social da empresa, localizada no SGA/SUL - Quadra 904 - conjunto A, em Brasília-DF, em primeira chamada às 10 (dez) horas do dia 22 de março do ano 2000 e, em não havendo quorum, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), em segunda chamada, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Em conformidade com o previsto no Art. 8º da Lei n.º 6.404/76, nomear empresa especializada para avaliar as ações da INVESTCO S.A., pertencentes à Companhia, bem como, aprovar o respectivo Laudo de Avaliação.
- Autorizar a subscrição de ações para aumento de capital da CEBLajeado S.A., por meio de moeda corrente, créditos e ações, de emissão da INVESTCO S.A.
- Assuntos gerais, de interesse da Companhia.

Consoante Instruções CVM n.º 165/91 e n.º 282/98, esclarece-se que o percentual mínimo para a requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas, seus representantes legais e procuradores, observadas as disposições contidas no artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.

Brasília, 14 de março de 2000  
A ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 19/04/2000, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 003/2000-CEB, para aquisição de servidores INTEL tipo STAND ALONE. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 7,00(sete reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília, 15 de março de 2000  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.407/2000. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 053/2000, de 18/02/2000, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme preceitua "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base na Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) e artigo 27, inciso XVII do Estatuto da Companhia autoriza a celebração de contrato com a empresa ARTE EM MARKETING - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA., visando regular a realização de patrocínio denominado "TEMPORADAS LÍRICAS - OSTNCS", aprovado pelo Ministério da Cultura sob nº 99-1834, previsto para realizar nos dias 24 a 26 de março do ano em curso, prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Cumpre-se assim o previsto no 26 da Lei de Licitações.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5766. Processo: 092.006772/98. PARTES: CAESB X ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. P/ ANGOLINI & ANGOLINI LTDA: Roselene de Paiva.

Termo de Quitação do CT n.º 5765. Processo: 092.006772/98. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

Termo de Quitação do CT n.º 5764. Processo: 092.006772/98. PARTES: CAESB X MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. P/ MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

Termo de Quitação do CT n.º 5763. Processo: 092.006772/98. PARTES: CAESB X POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. P/ POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT n.º 5762. Processo: 092.006772/98. PARTES: CAESB X CMC VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Diretor Administrativo. P/ CMC VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 8/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a abertura das Propostas de Preços das empresas HABILITADAS participantes da Concorrência nº CP - 008/99-CAESB para execução dos serviços de recuperação do maciço de concreto e fundações da barragem do Rio Descoberto visando eliminar as percolações da água pelo corpo da barragem e fundações, no Distrito Federal, ocasião em que serão também devolvidos os envelopes contendo as Propostas de Preços das firmas INABILITADAS referentes à licitação em epígrafe, em sessão pública às 09:00 horas, do dia 20 de março de 2000 no Auditório do sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal.

Brasília, 16 de março de 2000  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**RETIFICAÇÃO**

Extrato de retificação do Termo de Distrato do Contrato nº 5696, publicado no DODF, em 03/03/2000, pág. 35. Onde se lê "a partir de 24/03/2000", leia-se "a partir de 02/03/2000".

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da DF-205. Local: Trecho entre o ribeirão Contagem e o Catingueiro, Região Administrativa de Sobradinho - DF. Processo nº: 191.000.617/96. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da Ligação Rodoviária entre a DF-001 (EPCT) e a BR-020. Local: Região Administrativa de Sobradinho - DF. Processo nº: 191.000.499/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de exploração de cascalho laterítico na Jazida J-368. Local: Próximo à EPNB, Região Administrativa do Riacho Fundo - DF. Processo nº: 191.000.354/99. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de exploração de cascalho laterítico na Jazida J-368. Local: Próximo à EPNB, Região Administrativa do Riacho Fundo - DF. Processo nº: 191.000.354/99. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da DF-001 (EPCT). Local: Região Administrativa de Sobradinho/ Brazlândia - DF. Processo nº: 191.000.639/96. Foi determinada elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais - RARA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação das terceiras faixas nas rodovias DF-003 (entre DF-065 e DF-025), DF-003 (entre Balão Colorado e Balão do Torto) e DF-085 (entre DF-001 e DF-003). Local: Região Administrativa do Núcleo Bandeirante/Brasília/Guará/Taguatinga - DF. Processo nº: 191.000.762/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de construção de pontes e viadutos nas marginais da DF-085 (EPTG). Local: Região Administrativa do Guará/Taguatinga - DF. Processo nº: 191.000.139/98. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de pavimentação da via de acesso ao Porto Seco. Local: Trecho entre a BR-040 e a Ferrovia Centro Atlântica, Região Administrativa de Santa Maria - DF. Processo nº: 191.000.265/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de pavimentação da DF-205. Local: Trecho entre a DF-130 e o Rio Palmeiras, Região Administrativa de Planaltina - DF. Processo nº: 191.000.490/97. Foi determinada elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais - RARA.

Brasília, 13 de março de 2000  
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS  
Diretor Geral

**RETIFICAÇÃO**

Tomamos público a RETIFICAÇÃO da publicação do resultado de julgamento das propostas referente a Tomada de preços supracitada, publicado no DODF nº 52 do dia 16.03.2000. Onde se lê: CONVITE Nº 8/2000, leia-se: TOMADA DE PREÇOS 8/2000.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/99**

Objeto: DF-120 - Projeto e execução de reforço estrutural, elevação da meso e superestrutura e aumento da capacidade de tráfego de uma OAE do tipo Ponte em concreto armado.

Abertura: 04-04-2000, às 15:00 horas.  
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER/DF, valor referente a aquisição do edital.  
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 16 de março de 2000  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe da Divisão de Material e Serviço

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 2/2000**

OBJETO: Serviço de reforma da cobertura e instalações elétrica e telefônica da sala de exames de veículos e prédio anexo, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV e confecção e instalação de proteção metálica para a central de gases do laboratório do Instituto de Criminalística - IC, da Polícia Civil do Distrito Federal.  
A CPL informa que, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 sagrou-se vencedora do certame a empresa QUALITY HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Brasília, 16 de março de 2000  
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD  
Presidenta

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 86, DE 15 DE MARÇO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 20.460, de 20 de julho de 1999, torna público o acolhimento das Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas identificadas no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

- II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
  - a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
  - b) renúncia expressa do interessado;
  - c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
  - d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
  - e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LÁZARO MARQUES NETO

**ANEXO ÚNICO**

<b>NOME:</b> FORMATUS MÓVEIS LTDA	<b>Nº DO PROCESSO:</b>	160.004.195/1999
	<b>INSCRIÇÃO CF/DF:</b>	07.308.972/001-16
	<b>ATIVIDADE:</b>	indústria e comércio no atacado de móveis em geral.
	<b>INCENTIVO PLEITEADO:</b>	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	<b>IMÓVEL:</b>	QI 416, Conjunto 02, Lote 05, de Samambaia/DF.
	<b>EMPREGOS ATUAIS:</b>	60
	<b>EMPREGOS A GERAR:</b>	20
<b>EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:</b>	80	

**EDITAL Nº 88, DE 16 DE MARÇO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público a revogação do Edital nº 13, de 13 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2000

LÁZARO MARQUES NETO

**EDITAL Nº 89, DE 16 DE MARÇO DE 2000**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 20.460, de 29 de julho de 1999, torna público a exclusão da empresa EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, Processo nº 160.000.396/99, do Edital nº 164, de 14 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 1999.

LAZARO MARQUES NETO

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2000

**PROCESSO N.º 191.000.736/99. PARTES:** DF / SEMATEC X TELEBRASÍLIA /GDF- NET. **OBJETO:** Prestação de Serviços de comunicação de Dados, para a acesso à rede GDF/NET. **DO VALOR:** O valor total do Contrato é de R\$ 7.868,18 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. **DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2000, **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, na qualidade de Secretário, pela Contratada: ALBERICO SCHER DE CARVALHO, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

## INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE PRORROGAÇÃO  
CONVITE Nº 1/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da licitação para o dia 22/03/00 às 9h30 e retificação da licitação do Edital 001/00, realizada no dia 09/03/00, por não haver número suficiente de licitantes, de acordo com a Lei 8.666/93.

Informamos ainda que:

- Nos itens 6.7 e 6.9 em lugar do Diário Oficial da União leia-se Diário Oficial do DF.
- Excluir item 10.2

CONVITE Nº 2/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da licitação para o dia 22/03/00 às 15h e retificação da licitação do Edital 002/00, realizada no dia 09/03/00, por não haver número suficiente de licitantes, de acordo com a Lei 8.666/93.

Informa que o item 4.7 do Edital 002/00 fica modificado para a seguinte redação:

- Os licitantes sob pena de desclassificação deverão propor preços para manutenção corretiva e chamada avulsa, e preenchendo totalmente o Anexo Correspondente, isto é, podendo os licitantes participarem de um só anexo.
- Nos itens 6.7 e 6.9 em lugar do Diário Oficial da União leia-se Diário Oficial do DF.
- Excluir item 10.2

CONVITE Nº 4/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da licitação para o dia 23/03/00 às 9h30 e retificação da licitação do Edital 004/00, realizada no dia 10/03/00, por não haver número suficiente de licitantes, de acordo com a Lei 8.666/93.

Informamos ainda que:

- Nos itens 6.7 e 6.9 em lugar do Diário Oficial da União leia-se Diário Oficial do DF.
- Excluir item 10.2

CONVITE Nº 5/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da licitação para o dia 23/03/00 às 15:00hs e retificação da licitação do Edital 005/00, realizada no dia 13/03/00, por não haver número suficiente de licitantes, de acordo com a Lei 8.666/93.

Informamos ainda que:

- Nos itens 6.7 e 6.9 em lugar do Diário Oficial da União leia-se Diário Oficial do DF.
- Excluir item 10.2

Brasília, 10 de março de 2000  
ELÍPHIO VIANA DE MACEDO  
Presidente da CPL

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

O Presidente da comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados que o resultado da habilitação da Tomada de Preços acima referenciada encontra-se afixado no Quadro de avisos.

**Empresas habilitadas:** Poli Engenharia Ltda, Polo Engenharia Ltda, Solar Serviços Técnicos de Obras Ltda, AV de Santana Me, Celsius Ar Condicionado Ltda.

**Empresa inabilitadas:** DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda, Liga Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Realmak Assistência Técnica de Duplicadores Ltda e DAM Engenharia e Consultoria Ltda

Brasília, 9 de março de 2000  
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 032/2000. PROCESSO Nº 102-161444/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Firma M.A. de Sousa & Cia Ltda. **OBJETO:** Corte e colocação de vidros nas Unidades Residenciais do Multirão - Riacho Fundo II. **VALOR:** R\$ 3.788,10 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos). **PRAZO:** 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Serviço autorizativa do início da execução dos trabalhos. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** IDHAB-DF. **DATA:** 01.03.2000. **ASSINATURAS:** P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/ CONTRATATA: Marlete Alves de Sousa.

CONT/IDHAB-DF/GAPRE/ASJUR/Nº 031/2000. PROCESSO Nº 102-161434/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Firma Rádio Tech Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda. **OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em transceptores de radiocomunicação fixos móveis e portáteis. **VALOR:** R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais). **PRAZO:** A partir de sua assinatura até 31.12.2000. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** IDHAB-DF. **ASSINATURAS:** P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/ CONTRATATA: Valter Ferreira Mendes Junior.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº. DO PROCESSO: 160.000.303/1995-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 308/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ronaldo José de Medeiros - ME. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 5, Conjunto "B" - Quadra 2 do Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte de Taguatinga/DF. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 202,00 (duzentos e dois reais). **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2000. **P/TERRACAP:** Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. **P/CONCESSIONÁRIA:** Ronaldo José de Medeiros. **TESTEMUNHAS:** Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.001.129/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 288/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Maria do Carmo Araújo Silva - ME. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 7 do Conjunto 5 do Setor Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 220,00. **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2000. **P/TERRACAP:** Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. **P/CONCESSIONÁRIA:** Maria do Carmo Araújo Silva. **TESTEMUNHAS:** Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.002.315/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 285/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Madeireira Oliveira Comércio e Indústria Ltda. - ME. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 28, Quadra 01, Setor de Depósito de Material de Construção da Ceilândia/DF. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da Concessionária. **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2000. **P/TERRACAP:** Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. **P/CONCESSIONÁRIA:** Antônio Agnaldo de Oliveira. **TESTEMUNHAS:** Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.611/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 284/2000. **CONTRATANTES:** Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e José Ribamar Costa e Silva - ME. **OBJETO:** Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15, do Conjunto 04, do Setor Placa da Mercedes do Núcleo Bandeirante-DF. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexistência de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. **VALOR DA TAXA MENSAL:** R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais). **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:**

Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20.02.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: José Ribamar Costa e Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.398/1996-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 264/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ovidio de Oliveira Neto - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Conjunto "C" - Quadra 2, Setor Desenvolvimento Econômico "M" Norte de Taguatinga/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Ovidio de Oliveira Neto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.409/1997-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 261/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Rosilene Soares Passos - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 04, Conjunto "A" - Área Complementar 319, Santa Maria/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Rosilene Soares Passos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.002.104/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 255/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e FL Materiais para Construção Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 14, 16 e 18 da Quadra 01 de Setor de Depósito de Material de Construção da Ceilândia/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Antônio Antunes Correa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.111/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 152/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Restaurante Paulista Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 26 (vinte e seis), Conjunto 07, do Setor Placa das Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20.02.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Joaquim Fernandes Coelho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.137/1995-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 145/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Chiclete Car Auto Mecânica e Elétrica Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Quadra 02 - Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Marcilon Manoel de Barros Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.318/1997-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 143/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Gráfica e Editora Topázio Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 07, Conjunto "A" - Área Complementar 319, Santa Maria/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base

no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Arnaldo Alves de Freitas. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.347/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 140/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Santa Felicidade Serviços Profissionais Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10 do Conjunto 05 do Setor Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Albino Gomes Xavier. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.075/1996-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 109/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Auto Elétrica Leal Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 32, Quadra 01, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 72,00 (setenta e dois reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Jonas Leal. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.371/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 101/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e PEDRO RODRIGUES PINTO - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 20 (vinte), Conjunto 06, Placa das Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20.02.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Pedro Rodrigues Pinto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.322/1997-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 097/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Dalvino Martins Ferreira - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto "D" - Área Complementar 219, Santa Maria/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 72,00 (setenta e dois reais). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Dalvino Martins Ferreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.367/1994-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 096/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ferragens Carneiro Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 20, Conjunto 07 do Setor Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, da Lei nº. 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSIONÁRIA: Antonio da Silva Carneiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº. DO PROCESSO: 160.000.019/1998-GDF. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 093/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Helios Auto Reguladora Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto "D" - Área Complementar 219, Santa Maria/DF. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei

Orgânica do Distrito Federal, da Lei n.º 06/88, alterada pela Lei n.º 289/92, regulamentada pelo Decreto n.º 14.067/92, da Lei n.º 409/93, com inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer n.º 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo n.º 111.000.273/90-4. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvão. P/CONCESSÃO: Helio Fernandes de Melo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

AVISO Nº 32/2000  
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

Consoante as Leis n.ºs 289/92 e 409/93 e o Parecer n.º 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

QUADRA DE OFICINAS DO RIACHO FUNDO/DF:  
GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME, CGC 37.978.558/0001-56, Lote 5, Conjunto 3, QN 7, Processo nº 160.002.670/94, Decisão nº 561/2000.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 15 de março de 2000  
ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO  
E CONVOCAÇÃO  
EDITAL Nº 2/2000-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3ª sessão, realizada em 14.3.2000, decidiu, com base no tópico 38, do Edital nº 2/2000-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº 111.000.085/2000-8, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - CARLOS HABIB CHATER - R\$ 1.904.200,00; ITEM 03 - SILCO ENGENHARIA LTDA E OUTRO - R\$ 1.532.829,00; ITEM 05 - MIGUEL ROBERTO FIORILLO - R\$ 458.000,00; ITEM 07 - INSTITUTO PRESBITERIANO PARA TODOS - R\$ 56.301,00; ITEM 08 - INSTITUTO PRESBITERIANO PARA TODOS - R\$ 48.601,00; ITEM 09 - ADAIL VALENTIM DO NASCIMENTO - R\$ 15.121,00; ITEM 10 - ERLI GOMES DA SILVA - R\$ 31.111,10; ITEM 14 - JOÃO BATISTA RÉGIS XAVIER - R\$ 13.312,00; ITEM 16 - ARCANJO FERRAGENS LTDA - R\$ 33.033,00; ITEM 18 - FLAMENGO ESPORTIVO TIRANTES DE BRASÍLIA - R\$ 169.201,20; ITEM 19 - REGINALDO ALVES DA SILVA - R\$ 9.121,91; ITEM 22 - GILMAR CÉSAR RODRIGUES - R\$ 182.600,00; ITEM 25 - BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 631.000,00; ITEM 28 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 301.860,00; ITEM 35 - CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA - R\$ 146.110,00; ITEM 37 - MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO - R\$ 6.913,99; ITEM 40 - VALMI JOSÉ JUSTINIANO DA SILVEIRA - R\$ 18.750,00; ITEM 41 - JOSÉ WILSON MUNIZ BARRETO - R\$ 18.157,00; ITEM 42 - FERNANDO EDUARDO CASTELO BRANCO DE SOUZA - R\$ 23.100,00; ITEM 45 - SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 14.303,00; ITEM 48 - ANTONIO FARIAS DA SILVA - R\$ 13.300,00; ITEM 51 - ARTUR DAVID FIGUEIREDO DE LIMA E OUTROS - R\$ 57.335,00; ITEM 52 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 45.000,00; ITEM 53 - JOÃO DOURADO FILHO - R\$ 40.150,00; ITEM 54 - JURANDIR JOSÉ DA SILVA - R\$ 53.101,00; ITEM 55 - JURANDIR JOSÉ DA SILVA - R\$ 47.101,00; ITEM 57 - FRANCISCA CLEINE DE ALBURQUERQUE SILVA - R\$ 40.000,00; ITEM 61 - SYLVIA HELENA RIBEIRO BEDINELLI - R\$ 52.950,00; ITEM 62 - FÁBIO TEIXEIRA ALVES - R\$ 59.750,00; ITEM 66 - PAULO ROGÉRIO PEREIRA - R\$ 18.300,00; ITEM 69 - JOSÉ RIBAMAR VERAS - R\$ 71.500,00; ITEM 70 - GILMAR CÉSAR RODRIGUES - R\$ 156.600,00; ITEM 92 - ALEXANDRE DE SOUZA MACIEL PIRES - R\$ 31.199,00; ITEM 76 - ELDEBERTO CARDOSO SILVA - R\$ 27.855,00; ITEM 84 - JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA - R\$ 101.000,00; ITEM 87 - GERALDO MARCELINO DO NASCIMENTO - R\$ 31.650,00; ITEM 93 - EDUARDO DE CAMPOS AMARAL - R\$ 34.650,00 e ITEM 101 - ANTARES ENGENHARIA LTDA E OUTRO - R\$ 701.777,77. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, apresentando, no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4ª Via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 52, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 15 de março de 2000  
GERALDO RODRIGUES SOARES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 1/2000

Fica convocada a candidata, relacionada a seguir, aprovada e classificada no concurso público da NOVACAP para o Emprego de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Edital Normativo nº 1-A/96-CESPE, publicado no DODF nº 173, de 05.09.96 e Edital de Resultado Final nº 6-A/96-CESPE, publicado no DODF nº 227 de 22.11.96, para comparecer à TERRACAP - Edifício Sede, SAM Bloco "F" - Subsolo, Sala 7, no horário comercial, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo para tratar de assunto relacionado à contratação ou desistência de aproveitamento nesta Empresa, conforme Decreto nº 16.254/94, decorrente da autorização do Senhor Governador do Distrito Federal para preenchimento de vaga existente do Plano de Cargo e Salários - Convocada: 3ª, NARA RÚBIA UCHÔA DE SOUSA GOMES

Brasília, 14 de março de 2000  
ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
FEVEREIRO/2000

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de fevereiro/2000:

NE	INEXIGIBILIDADE	QUANT.	PCO. UNIT.	PCO. TOTAL
0025	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - Despesa com aquisição de vales transporte.	-	-	1.169,62
0026	EMP.STº. ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA - Despesa com aquisição de vales transporte.	-	-	134,40
0024	BANCO DE BRASÍLIA S/A - Despesa com aquisição de vales transporte.	-	-	14.552,20
0031	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA - Desp. c/ serv. assist. técnica e manut. corretiva e preventiva na central privada de comutação telefônica CPA.	-	-	1.000,00
0032	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - Despesa com locação de acesso ao banco de dados do sistema Sicon.	-	-	3.000,00
0033	CEB-COMP. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - Despesa com consumo de energia elétrica.	-	-	7.000,00
0052	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. - Despesa com locação do PABX.	-	-	1.467,78
0053	CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - Desp. c/ fornecimento de água e escoamento de esgoto.	-	-	2.500,00
NE	DISPENSA	QUANT.	PCO. UNIT.	PCO. TOTAL
0030	ECT-EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Desp. c/ serviços postais e telemáticos convencionais.	-	-	1.000,00
0034	VIDROSSAN VIDROS TEMPERADOS LTDA-ME - Despesa com serviços de regulagem em 01 porta, com troca de 01 pino e 01 mola hidráulica.	-	-	290,00
0048	EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES. - Despesa c/ serviços de telefonia, ligações do código 21.	-	-	100,00
0064	SOS REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Desp. c/ conserto de um aparelho de ar condicionado.	-	-	170,00

NE	TOMADA DE PREÇOS	QUANT.	PCO. UNIT.	PCO. TOTAL
0080	CONSEL - COM. SERV. TÉCNICOS LTDA. - Desp. c/ locação de 11(onze) máq. copiadoras Canon.	-	-	10.000,00
NE	CONCORRÊNCIA	QUANT.	PCO. UNIT.	PCO. TOTAL
0068	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA - Ficha de cartolina branca, 60kg, sem pauta.	050	2,90	145,00
0067	OASIS DISTRIBUIDORA LTDA - Cartucho de toner para impressora jato de tinta HP 890, colorido, marca-HP.	025	67,40	1.685,00
0066	- Envelope ofício DF/SDCA/15, marca-Scrity. - Caneta esferográfica, escrita média, cor azul, marca-Ita. - Caneta esferográfica, escrita média, cor preta, marca-Ita. - Cola plástica em emulsão p/ papel, tubo com no mínimo 90g, marca-Colex. - Fita adesiva transparente, marca-Eurocel. - Grampo trilha, marca-Marcari. - Lápis preto nº. 02 marca-Elite. - Livro de protocolo cartonado, marca-São Domingos.	100 400 400 050 050 100 288 050	0,03 0,16 0,16 0,33 0,28 1,91 0,08 1,85	30,00 64,00 64,00 16,50 14,00 191,00 23,04 92,50
0063	EDITORA SEMPER LTDA - Envelope saco (médio) -DF/SDCA/16-A, marca Maitra.	100	0,10	100,00
0062	RISQUEPEL INDÚSTRIA E COM. DE PAPÉIS LTDA. - Almofada p/ carimbos, entitamento permanente, marca-Gramp-Line.	030	1,93	57,90
0061	MOVAP MÓVEIS LTDA - Caneta marca texto, nas cores laranja e amarelo, marca-Coloris. - Clipe nº. 00, niquelado, cx. c/100 unds, m. Chaparrau. - Clipe nº. 02, niquelado, cx. c/100 unds, m. Chaparrau. - Etiqueta auto-adesiva em folha A4, cx. c/250unids.	048 050 050 010	0,48 0,40 0,35 3,16	23,04 20,00 17,50 1,60
0060	LICIT COML. LTDA-ME - Clipe nº. 6/0, niquelado, cx. com 50 unds, marca-ACC.	050	0,50	25,00
059	DATAPRINT IND. COM. FITAS E PAPÉIS LTDA - Disquete de 3.1/2", dupla face, alta densidade, 1,44mb, cx. com 10 unidades.	020	5,24	104,80
058	COMERCIAL IPL INF. E PAPELARIA LTDA - Toner p/ impressora a jato de tinta hp 800c, marca-HP.	018	56,00	1.008,00

0056	GRAVOPEL PAPEIS LTDA - Papel para fac simile, marca-Gravopel.	036	2,60	93,60
0055	CBP COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPEIS LTDA. - Papel para cópia xerográfica formato A-4, medindo 210x297mm, marca-Report alcalino.	100	6,22	622,00
0054	- Papel para cópia xerográfica tamanho offico, medindo 216x330mm, marca-Report alcalino. - Toner p/ impressora a jato de tinta, preto, marca-HP.	420	7,08	2.973,60
		018	56,00	1.008,00
NE	CONVITE	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL
0072	AUTOGRAFF GRÁFICA E DITORA LTDA - Capas de auto-suplementares - DF/SJU/009.	8000	0,12	960,00
0040	PILOTO CARIMBOS COM. E INDÚSTRIA LTDA - Despesa com confecção de carimbos de borracha.	-	-	1.000,00
0039	PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - Desp. c/ aquisição de água mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros.	-	-	1.000,00
0038	BSB MARKET DISTRIBUIDORA LTDA - Despesa com aquisição de açúcar cristal.	-	-	672,00
0037	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA - Despesa com aquisição de café torrado e moído.	-	-	800,00
0027	SANMARKAN ASSIST. TÉC. MÁQ. DE ESCREVER - Desp. c/ serviços de manutenção em máquinas e escrever.	-	-	264,00

CLÁUDIA MATTOS DE MENEZES  
Chefe

**INEDITORIAIS**

**ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO DF**

AVISO DE POSSE DE CHAPA

O Presidente da ASSCOM no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a legislação vigente, torna pública a Chapa "Ordem e Progresso", vencedora da última eleição realizada no dia 15.12.1999. Convoca para no próximo dia 21.3.2000, às 18:00 horas, na sede desta entidade, sito na SPM/SUL - EPIA conj. "S" lote "A" Núcleo Bandeirante - DF, para a assunção e posse dos cargos pertinentes, com vigência até 21.3.2003, os membros eleitos: DIRETORIA EXECUTIVA; CARGO : Presidente: Benedito José da Cruz; Vice-presidente: Davi Vaz de Melo; Primeiro Secretário: Marcos Antônio Nascimento de Abreu; Segundo Secretário: Paulo José da Cruz; Primeiro Tesoureiro: José Teixeira Vaz de Melo; Segundo Tesoureiro: Márcio Ferreira de Assis; Diretor Administrativo: João Gomes de Araújo; Diretor de Imprensa e Divulgação: Francisco das Chagas Gomes; Diretor Social: Carlos Andrade de Oliveira; CONSELHO FISCAL: Presidente: Carlos Alves Coelho; CONSELHEIROS: Antônio Sabino Bortoline; Vitor R. Mendes; Ailton da Silva Ribeiro; César Gustavo C. Ramires. Brasília - DF, 15 de março de 2000. Ailton da Silva Ribeiro - Presidente

DAR-1635/00

**CLÍNICA MADEL S/A**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Em obediência ao Art. 10º dos Estatutos Sociais e lei 6.4074/76, vimos por meio da presente, convocar-lhes para participar da Assembléia Geral e Ordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2.000, às 18:00 horas, na sede da empresa sito n SHLS Quadra 716 bloco F salas 101 a 105, Brasília - DF em primeira convocação, com a presença de 2/3 ( dois terços ) dos referidos acionistas em Segunda e última convocação uma hora depois, com qualquer número, para deliberação dos seguintes assuntos : 1) Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado findo em 31/12/1999. 2) Aprovação da destinação das reservas apuradas em 31/12/1999. 3) Fixação dos Honorários da Diretoria ; 4) Ratificação da Diretoria e do Conselho Fiscal. 5) Outros assuntos de interesse geral.

Brasília, 15 de março de 2000  
LUIZ GONZAGA DA MOTTA  
Presidente

DAR 1451/00

**CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**

CNPJ 00.116.673/0001-01  
BALANÇO GERAL  
Brasília, DF, 31 de dezembro de 1999

**A T I V O**

<b>Circulante</b>		
Disponível		
Caixa	6 563,39	
Bancos	2 804,46	9 367,85
Realizável		
Salário-família		54,30
<b>Permanente</b>		
Imobilizado		
Biblioteca	220,75	
Imóveis	300 000,00	
Móveis e Utensílios	38 259,16	
Veículos	9 900,00	348 379,91
		<u>357 802,06</u>

**P A S S I V O**

Exigível	
INSS a Recolher	382,13
Não Exigível	
Patrimônio Social	357 419,93
	<u>357 802,06</u>

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"**

Receita Operacional Bruta		93 580,85
Despesas Operacionais	26 872,17	
Despesas c/Pessoal	46 603,04	
Despesas Administrativas	2 378,29	
Despesas Gerais	28 282,21	104 135,71
Resultado Líquido Operacional		( 10 554,86 )
Receita Eventual		
Bazar	2 937,20	
Donativos/Ofertas	13 650,87	
Rendimentos de financiamentos	819,19	17 407,26
Resultado Líquido positivo		
Transferido Patrimônio Social		6 852,40

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**

SCS - ED. JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - FONE: 224-3808  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os trabalhadores da Empresa RADIO TAXI BRASÍLIA LTDA-ME, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 MARÇO de 2000, às 9:00horas em primeira convocação ou às 9:30horas em Segunda convocação, no salão de reuniões da empresa, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre a representação dos trabalhadores da empresa junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio-DF tendo em vista os objetivos sociais dos mesmos, conforme prevê o ART.8 II da CF, B)- Assuntos gerais. Brasília DF, 16 de março de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES  
Presidente

DAR 1644/00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, REFEIÇÕES À BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA/DF E ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL DE RESULTADO

Em atendimento ao parágrafo único do Art. 68 do ESTATUTO SOCIAL, faço saber que nos dias 10 e 11/03/2.000, realizou-se ELEIÇÃO na entidade, em primeiro escrutínio, tendo o processo eleitoral transcorrido regularmente. Atingido o quorum necessário, conforme determina o estatuto social, a chapa nº 01 (um), única concorrente, foi eleita. Assim, aguardam sua posse, os seguintes membros eleitos: Diretor Presidente - João Moisés de Moraes; Secretário - Cleide Maria Tavares da Câmara; Tesoureiro - Luiz Carlos da Silva; Efetivos do Conselho fiscal - Ananias Soares da Fonseca; Sueli Luiz dos Santos e Bomfim de Nazaré Aires da Silva; Suplentes da Diretoria - Davi Nobre Trigueiro; Francisco Gonçalves de Abrantes e Alexandre de Mello Lourenço; Suplentes do Conselho Fiscal - Regivaldo do Carmo Soares; Antônio Carlos da Silva e Francisco Jesus Santos; Delegados Representantes na Federação - João Moisés de Moraes e Luiz Carlos da Silva; Suplentes de Delegados na Federação - Ananias Soares da Fonseca e Cleide Maria Tavares da Câmara. Brasília 16 de março de 2.000. João Moisés de Moraes - Presidente.

DAR 1657/00

**UTILIDADE PÚBLICA**

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

**PRONTO-SOCORRO 192**

**ÍNDICE**

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>		<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
.DECRETO EXECUTIVO 21071, 16-03-2000.....	1	.DECISAO, METRO/DF, 10-03-2000.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 21072, 16-03-2000.....	1	.PORTARIA 12, SECRETARIO, 16-03-2000.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 21073, 16-03-2000.....	2	<b>SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA</b>	
.DECRETO EXECUTIVO 21074, 16-03-2000.....	3	.ATA 2405, CPDF, 09-03-2000.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 21075, 16-03-2000.....	3	.INSTR. DE SERV. 89, DETRAN/DF-DG, 22-02-2000.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 21076, 16-03-2000.....	3	.INSTR. DE SERV. 127, DETRAN/DF-DG, 07-02-2000.....	11
.DELIBERACAO 22, CPDI/DF-CCP, 29-02-2000.....	5	.INSTR. DE SERV. 132, DETRAN/DF-DG, 09-03-2000.....	11
.DELIBERACAO 23, CPDI/DF-CCP, 16-03-2000.....	5	<b>POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>VICE-GoVERNADoRIA</b>		.DESPACHO, CMDO GERAL, 14-03-2000.....	11
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 14-03-2000.....	5	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA</b>	
.DESPACHO-R, SUCAR, 15-03-2000.....	6	.DESPACHO, FAPDF, 15-03-2000.....	12
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-VII-PARANOA, 16-02-2000.....	7	.DESPACHO, SECRETARIO, 18-01-2000.....	11
.ORDEM DE SERVIco 39-R, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 03-03-2000.....	7	.DESPACHO, SLU/DF-DG, 16-03-2000.....	12
.ORDEM DE SERVIco 42, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 09-03-2000.....	7	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO</b>	
.ORDEM DE SERVIco 43, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 09-03-2000.....	7	.RESOLUCAO 26, IPDF/DC, 10-03-2000.....	12
.ORDEM DE SERVIco 44, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 10-03-2000.....	7	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	
.ORDEM DE SERVIco 45, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 10-03-2000.....	7	.DESPACHO, SECRETARIO, 14-03-2000.....	12
.ORDEM DE SERVIco 51-R, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 18-08-1999.....	6	.PORTARIA 58, SECRETARIO, 15-03-2000.....	12
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS</b>	
.DESPACHO, IDR, 16-03-2000.....	8	.ESCRITURA-R, TERRACAP, 15-03-2000.....	12
.PORTARIA CONJUNTA 8, SECRETARIO, 16-03-2000.....	8	.RESOLUCAO 210, TERRACAP, 15-03-2000.....	13
<b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>		<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATO DECLARATORIO 1-R, SUREC/GERAR, 16-03-2000.....	8	.ACORDAO 13, PRESI, 02-03-2000.....	13
<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		.ACORDAO 14, PRESI, 14-03-2000.....	14
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 14-03-2000.....	10	.ATA 3479, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-03-2000.....	14
.ORDEM DE SERVIco 1, CEDF, 15-03-2000.....	10	.ATA 3480, SECRETARIA DAS SESSOES, 14-03-2000.....	22
.PORTARIA 27-R, SECRETARIA, 16-03-2000.....	8	.DESPACHO, DGA, 14-03-2000.....	14
.RESOLUCAO 6762-R, CONSELHO DIRETOR, 19-01-2000.....	10	.EMENDA REGIMENTAL 5, PRESI, 24-02-2000.....	13
.RESOLUCAO 6786-R, CONSELHO DIRETOR, 22-02-2000.....	10	<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>		.DESPACHO-R, ISDF, 09-02-2000.....	10

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**AGORA  
O GDF  
QUER OUVIR  
VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.